

PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DA

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ nº 03.467.321/0001-99

Companhia Aberta

Rua Vereador João Barbosa Caramuru, nº 184, Bairro Bandeirantes, Cuiabá, MT - CEP 78010-900

Perfazendo o montante de

R\$ 1.000.000.000,00

(um bilhão de reais)

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRENMTDBS020

Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRENMTDBS106

Classificação de Risco (rating) das Debêntures atribuída pela Standard & Poor's: "AAA"

*Esta classificação foi realizada em 19 de agosto de 2025, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

Nos termos do disposto no artigo 26, inciso V, alínea "b", da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", parte integrante do "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", sendo ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") e em vigor desde 24 de março de 2025 e 15 de julho de 2024, respectivamente ("Código ANBIMA"), a Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A., acima qualificada, na qualidade de emissora ("Emissora"), está realizando uma oferta pública de distribuição primária de (i) 1.000.000 (um milhão) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até duas séries (cada uma, uma "Série", sendo as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) Série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série" e as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) Série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série", sendo certo que todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto as "Debêntures", sendo seu valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão das Debêntures ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo o volume total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo no mínimo, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) no âmbito das Debêntures da Segunda Série ("Oferta" ou "Emissão").

As Debêntures são objeto de uma oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático ("Rito Automático"), nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "b", da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme para o Valor Total da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), destinadas exclusivamente aos Investidores Qualificados (conforme definidos neste Prospecto) ("Oferta"). A Oferta será intermediada pelo ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Coordenador Líder"), em conjunto com o BANCO BRADESCO BBI S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93 ("Bradesco BBI"), o BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13 ("BTG Pactual"), o BANCO SAFRA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28 ("Banco Safra"), o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander") e a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.869/0011-78 ("XP"), e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o BTG, o Safra e o Santander ("Coordenadores"). Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definição (i) da emissão ou não da Primeira Série; (ii) da quantidade total de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, observado o Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série; e (iii) da Remuneração das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"). A alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no Sistema de Votos Comunicantes, observado que as Debêntures da Primeira Série poderão não ser emitidas, a depender do resultado do Procedimento de Bookbuilding.

As Debêntures contam com o incentivo previsto no artigo 2º, parágrafo 1º-C da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("Decreto 11.964"), a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da emissão das Debêntures será destinada para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica, de titularidade da Emissora, que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados do encerramento da Oferta, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como projeto prioritário pelo protocolo de enquadramento realizado no Ministério de Minas e Energia ("MME"), em 09 de agosto de 2024, Número Único de Protocolo: 48340.003769/2024-31; e complementado, em 07 de maio de 2025, sob o Número Único de Protocolo: 48340.002128/2025-40, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, 1º-A e 1º-B, da Lei 12.431, conforme alterada pela Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024 ("Lei 14.801") e da Resolução CMN 5.034.

As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão (conforme abaixo definida), ou seja, com vencimento em 15 de setembro de 2035 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"). As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão (conforme abaixo definida), ou seja, com vencimento em 15 de setembro de 2040 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"). O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série" e "Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série" respectivamente, e quando em conjunto "Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série" ou simplesmente "Valor Nominal Atualizado"). Sobre o Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, que serão definidos na data do Procedimento de Bookbuilding, limitados ao que for maior entre ("Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série"): (a) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de maio de 2035, apurada no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de spread negativo equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 6,95% (seis inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). Sobre o Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, que serão definidos na data do Procedimento de Bookbuilding, limitados ao que for maior entre ("Taxa Teto das Debêntures Segunda Série"): (a) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2040, apurada no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de spread negativo equivalente a 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 6,85% (seis inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série", e em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração das Debêntures").

As Debêntures contarão com Fiança (conforme definido abaixo) da Energisa S.A. ("Fiadora").

A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com filial cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, foi nomeada para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") na qualidade de agente fiduciário, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17" e "Agente Fiduciário", respectivamente).

As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário, por meio do módulo de distribuição de ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), sendo as liquidações financeiras dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Debêntures realizada por meio da B3.

As Debêntures não serão caracterizadas como "debêntures sustentáveis", "verdes", "sociais" ou termos correlatos.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE ESTE PROSPECTO PRELIMINAR, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO DESTE PROSPECTO, NAS PÁGINAS 19 A 39, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. É RECOMENDADA, AINDA, A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, E DA ESCRITURA DE EMISSÃO PELA INVESTIDORA AO APLICAR SEUS RECURSOS.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO DE DISTRIBUIÇÃO, DA B3 E DA CVM, CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 6.3 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTE PROSPECTO NEM DOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 6.1 DESTE PROSPECTO.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS A PARTIR DE 21 DE AGOSTO DE 2025. AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM NEM PELA ANBIMA.



COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES



AGENTE FIDUCIÁRIO



ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES



ASSESSOR JURÍDICO DA EMISSORA



A DATA DESTE PROSPECTO PRELIMINAR É 19 DE AGOSTO DE 2025

GRUPO

energisa12



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta	1
2.2. Apresentação da Emissora, com as informações que a Emissora deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência	1
2.3. Identificação do público-alvo	3
2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão	4
2.5. Valor total da Oferta	4
2.6. Em relação a cada série, classe e espécie dos títulos ofertados	4
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	16
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora	16
3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado	17
3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado	17
3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos	17
3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou aos Coordenadores da Oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento	17
3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais da Emissora	18
3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública	18
3.8. Se os títulos ofertados forem qualificados pela Emissora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar	18
4. FATORES DE RISCO	19
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à Oferta e à Emissora, incluindo:	19
5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA	40
5.1. Cronograma tentativo	40
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	42
6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos	42
6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	42
6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da resolução a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	42
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	44
7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A, quando aplicáveis	44
7.2. Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida	44
7.3. Eventual destinação da Oferta ou parte da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores	44
7.4. Autorizações societárias necessárias à Emissão ou distribuição das Debêntures, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e a reunião em que foi aprovada a Oferta	44
7.5. Regime de distribuição	44
7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	45
7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão	48
7.8. Formador de mercado	48
7.9. Fundo de liquidez e estabilização	48
7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	49



8. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES	50
8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre os Coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico	50
8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (i) das razões que justificam a operação; e (ii) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na Oferta	57
9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	58
9.1. Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelo Coordenador Líder e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	58
9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta	62
10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA	63
10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social;	63
10.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.	63
11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	64
É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, e anexos ou incorporados por referência a este Prospecto:	64
11.1. Último formulário de referência entregue pelo emissor	64
11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	64
11.3. Último formulário de referência entregue pela Fiadora	65
11.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão	65
11.5. Estatuto Social Atualizado da Emissora	65
11.6. Escritura de Emissão e Declaração da Emissora	66
11.7. Relatórios de Classificação de Risco (<i>Rating</i>)	66
12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	67
12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora	67
12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta	67
12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	67
12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	67
12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário	67
12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM	67
12.7. No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado	68
12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto	68
13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	69
14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA	70
14.1. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação ou quaisquer declarações de caráter genérico, seguindo ordem decrescente de materialidade dos riscos, dos fatores de risco específicos em relação ao emissor, às Debêntures e à Oferta, considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor	70
14.2 Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as deliberações das assembleias gerais de titulares de valores mobiliários	70
14.3 Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da emissora	70
14.4 Atividades exercidas pela Emissora	70

14.5 Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora	71
14.6 Descrição de práticas de governança corporativa diferenciadas, eventualmente adotadas pela emissora, como, por exemplo, do Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa publicado pelo IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa) ou do Segmento Especial de Listagem	71
14.7 Informações adicionais sobre a Emissora	71
15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS CONSTANTES NO MATERIAL PUBLICITÁRIO	72

ANEXOS

ANEXO I	Aprovação societária da Emissora	79
ANEXO II	Escritura de Emissão	97
ANEXO III	Declaração da Emissora	207
ANEXO IV	Rating da Emissão	211



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição, Sob Rito de Registro Automático, de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória Adicional, Em Até 2 (Duas) Séries, da 25ª (Vigésima Quinta) Emissão da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.” (“Prospecto” ou “Prospecto Preliminar”) têm o seu significado atribuído na “Escritura Particular da 25ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.”, celebrado em 19 de agosto de 2025 entre a Emissora, o Agente Fiduciário, e a Energisa S.A., na qualidade de fiadora (“Escritura de Emissão” ou “Escritura”).

A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA (INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR), A ESCRITURA DE EMISSÃO E ESTE PROSPECTO PRELIMINAR, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 19 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.

O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS (INCORPORADOS POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR, DEVEM SER LIDOS PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Prospecto têm o seu significado atribuído na Escritura de Emissão.

2.1. Breve descrição da Oferta

Nos termos do disposto nos artigos 25, 26, inciso V, alínea “b”, da Resolução CVM 160, demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160, do Código ANBIMA e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, a Emissora está realizando a sua 25ª (vigésima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em até 2 (duas) séries, para distribuição pública, a serem distribuídas pelos Coordenadores, sob regime de garantia firme, nos termos do Contrato de Distribuição. Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) Debêntures, em até 2 (duas) séries, observada a quantidade mínima de 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures da Segunda Série, todas com Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o Valor Total da Emissão de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão. As Debêntures da Primeira Série poderão não ser emitidas, a critério da Emissora, caso a demanda pelas Debêntures da Segunda Série seja equivalente ao Valor Total da Emissão.

A Oferta será registrada sob o rito automático de distribuição, por se tratar de oferta pública de (i) debêntures não conversíveis e não permutáveis em ações; (ii) de emissão de companhia em fase operacional registrada na CVM na Categoria A; e (iii) destinada exclusivamente Investidores Qualificados, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (b), e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

Nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), as Debêntures contarão a Fiança.

As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e no Decreto 11.964, tendo em vista o enquadramento do projeto abaixo detalhado (“Projeto”). O Projeto foi considerado prioritário pelo MME, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º-B da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034 e da Resolução CMN 4.751, conforme protocolo de enquadramento realizado no MME e detalhamento abaixo.

Os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão alocados no pagamento de gastos futuros e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados do encerramento da Oferta. Para mais informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, veja a Seção 3 deste Prospecto.

2.2. Apresentação da Emissora, com as informações que a Emissora deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência

ESTE ITEM APRESENTA UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA, DE MODO QUE, AS SUAS INFORMAÇÕES COMPLETAS ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESSE PROSPECTO. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE O ITEM 1 “ATIVIDADES DO EMISSOR”.

Histórico da Companhia – Energisa Mato Grosso

A Companhia foi fundada em 4 de agosto de 1956 como Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. – CEMAT, com o objetivo crucial de resolver um iminente colapso no fornecimento de energia no Estado do Mato Grosso. Ao longo dos anos, suas operações foram expandidas para incluir não apenas a distribuição, mas também a construção e operação de sistemas de geração, transmissão e transformação de energia.

Em 25 de outubro de 1994, a Companhia tornou-se uma empresa de capital aberto e, de setembro de 1996 a dezembro de 1997, foi gerida pelo Governo do Estado em parceria com a Eletrobrás, sob a intervenção do BNDES. Em 27 de novembro de 1997, a CEMAT foi privatizada, sendo adquirida pela Rede Energia e Inepar.

A partir de 2012, a ANEEL determinou uma intervenção administrativa na CEMAT, que foi prorrogada até 2014. Em janeiro de 2014, a transferência do controle acionário indireto da Companhia para a ESA foi aprovada pela ANEEL, marcando o fim da intervenção.

Em fevereiro de 2015, a razão social da empresa foi alterada para Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. ("Companhia", "Emissora" ou "EMT"), iniciando um programa de investimentos para melhorar a qualidade dos serviços. Foi implementado um projeto de reestruturação organizacional e um programa de segurança no trabalho, que alcançou reconhecimento da ANEEL.

A Energisa Mato Grosso encerrou o ano de 2024 com 1,7 milhão de clientes cativos e 1.333 clientes livres, abrangendo uma área de concessão de 903.208 km² e atendendo a uma população estimada de 3,6 milhões de habitantes. A Companhia opera em 142 municípios e conta com 4.042 colaboradores. Seu objetivo é garantir a continuidade e qualidade do fornecimento de energia elétrica, por meio de investimentos constantes em expansão e modernização de sua infraestrutura, visando atender de forma eficiente as necessidades de seus consumidores e o crescimento do estado.

Histórico do Grupo Energisa

O Grupo Energisa, representado pela holding operacional Energisa S.A. ("Energisa" ou "Fiadora") é um dos maiores grupos nacionais com atuação no ramo de energia elétrica. Em 26 de fevereiro de 1905 foi fundada a sua subsidiária mais longeva, a Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina, hoje Energisa Minas Rio Distribuidora de Energia S.A., para gerar e distribuir energia elétrica em alguns municípios na região da Zona da Mata de Minas Gerais. O Grupo Energisa atua nos seguintes segmentos:

Distribuição de energia elétrica: A Energisa controla 9 distribuidoras localizadas nos Estados de Minas Gerais, Sergipe, Paraíba, Rio de Janeiro, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, São Paulo, Paraná, Acre e Rondônia, com uma área de concessão que atinge 2.035 mil Km², equivalente a 24% do território nacional e atende cerca de 8,8 milhões de consumidores.

(re)energisa: A (re)energisa é a marca do grupo responsável pela gestão e comercialização de energia e de gás no mercado livre, prestação de serviços de valor agregado e geração distribuída de fontes renováveis.

Transmissão de energia elétrica: Esse segmento totaliza 13 concessões de transmissão, dos quais 10 ativos operacionais e 3 em construção, com aproximadamente 3.508 km de linhas de transmissão e 14.454 MVA de capacidade de transformação.

Geração centralizada: Duas usinas fotovoltaicas totalizando 70 MWp, energia totalmente comercializada no mercado livre.

Distribuição de gás natural: A ES Gás é responsável pela distribuição de gás natural canalizado no Espírito Santo, atuando em diversos setores, como residencial, comercial, industrial, automotivo, climatização, cogeração e geração termoeletrica e atende o total de 86.231 clientes. Além disso, a Energisa possui participações societárias indiretas nas distribuidoras de gás natural: Gás de Alagoas (Algás), Companhia de Gás do Ceará (Cegás), Companhia Pernambucana de Gás (Copergás) e Companhia Potiguar de Gás (Potigás) localizadas nos Estados de Alagoas, Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Norte. Estas distribuidoras atendem a 246.982 clientes.

Bio Soluções: Está em curso a construção da planta para produção de biometano e ampliação da capacidade de produção de biofertilizantes em Campos Novos (SC). O portfólio inclui Biometano, Fertilizantes Orgânicos e Tratamento de Resíduos Orgânicos de origem industrial, além de promover a economia circular, valorizando os resíduos, a Bio Soluções irá contribuir para redução das emissões de gases efeito estufa.

Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

A Companhia atua na distribuição de energia elétrica e, em 31 de dezembro de 2024, atendia 1,7 milhão de consumidores distribuídos em 142 municípios do Estado do Mato Grosso. A Energisa Mato Grosso possui Contrato de Concessão nº 03/97-ANEEL para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, com prazo até 11 de dezembro de 2027 ("Contrato de Concessão").

Os principais fins da Companhia são: (i) transformação e distribuição de energia elétrica e serviços correlatos, nos termos da legislação em vigor, nas áreas em que tenha ou venha a ter a concessão legal para esses serviços; (ii) aquisição de títulos do mercado de capitais; e (iii) ampliação de suas atividades a todo e qualquer ramo que, direta ou indiretamente, tenha relação com os objetivos sociais da Companhia.

A Companhia é a única concessionária distribuidora de energia no Estado do Mato Grosso, o terceiro maior Estado por área do Brasil, abrangendo aproximadamente 10,9% do território brasileiro. A área de concessão da Companhia cobre aproximadamente 903.208 km², incluindo 142 municípios, com uma população total de aproximadamente 3,6 milhões.

Como regra geral, a Companhia repassa aos seus clientes, por meio de suas tarifas, todo o seu custo de compra de energia, com exceção de situações excepcionais previstas da regulamentação aplicável.

O negócio da Companhia, incluindo os serviços fornecidos e as tarifas cobradas, está sujeito à regulamentação da ANEEL e do MME. Para mais informações, ver o item 1.6 do Formulário de Referência da Companhia, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, RECOMENDA-SE A LEITURA DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, ESPECIALMENTE O ITEM 1 “ATIVIDADES DO EMISSOR”.

2.3. Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30” e “Investidores”, respectivamente).

São considerados “Investidores Qualificados”: (i) Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos); (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

Para fins do disposto no inciso (i) acima, são considerados “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.

Será garantido aos Investidores o tratamento justo e equitativo, desde que a subscrição das Debêntures não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador Líder a verificação da adequação do investimento nas Debêntures ao perfil de seus respectivos clientes.

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada em cada Oferta, a ser observada na taxa de corte do Procedimento de *Bookbuilding*, não será permitida a colocação de Debêntures a Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), e as intenções de investimento firmadas por Pessoas Vinculadas serão canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observado o previsto no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160, ressalvadas as intenções de investimentos dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas enviadas no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores Qualificados.

As vedações previstas acima não se aplicam (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, observado o limite máximo; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Debêntures ofertada.

Na hipótese do item (iii) acima, a colocação de Debêntures para Pessoas Vinculadas que tiverem realizado a intenção de investimento fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade Debêntures ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandadas.

Para os fins da Oferta, “Pessoas Vinculadas” significam pessoas que sejam (a) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Emissora ou outras pessoas vinculadas à Oferta, incluindo seus funcionários, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau;

(b) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (c) funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (d) assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (e) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, pela Emissora, ou por pessoas a ela vinculada, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (g) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “b” a “e” acima; e (h) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

Observado o disposto nesta seção 2.3 deste Prospecto, os Coordenadores poderão adquirir Debêntures na qualidade de Pessoas Vinculadas observadas as limitações previstas acima e o previsto na Resolução CVM 160. O Coordenador Líder e as empresas de seu grupo econômico não estarão obrigados a restringir quaisquer de suas atividades conduzidas no curso normal de seus negócios em decorrência da Oferta.

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão

As Debêntures serão depositadas (i) para distribuição primária através do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5. Valor total da Oferta

O Valor Total da Oferta será de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

Não haverá opção de exercício de lote adicional das Debêntures.

Não será admitida a possibilidade de distribuição parcial no âmbito da Oferta.

2.6. Em relação a cada série, classe e espécie dos títulos ofertados

A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, com as características abaixo:

a) Valor Nominal Unitário

O Valor Nominal Unitário das Debêntures é de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na Data de Emissão.

b) Preço de Subscrição

O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização de cada Série será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização de cada série será o respectivo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização de cada série até a data de sua efetiva integralização, podendo ser subscritas com ágio ou deságio, conforme o caso, a ser definido pelos Coordenadores, em comum acordo, desde que aplicado em igualdade de condições a todas as Debêntures de uma mesma Série integralizada em uma mesma data de integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição”).

c) Quantidade

Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) Debêntures, observada a quantidade mínima de 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), na Data de Emissão (“Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série”). As Debêntures da Primeira Série poderão não ser emitidas, a critério da Emissora, caso a demanda pelas Debêntures da Segunda Série seja equivalente ao Valor Total da Emissão.

d) Opção de lote adicional

Não haverá a opção de exercício de lote adicional para a Emissão.

e) Código ISIN

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRENMTDBS0Z0.

Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRENMTDBS106.

f) Classificação de risco (Rating)

Foi contratada, como agência de classificação de risco da Oferta, a S&P (“Agência de Classificação de Risco”), a qual atribuiu o rating “AAA” para as Debêntures. Até a Data de Vencimento, a Emissora deverá (a) manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de que o relatório de classificação de risco (rating) da Emissão seja atualizado, no mínimo, uma vez a cada ano-calendário; (b) manter, até a Data de Vencimento, classificação de risco (rating) publicada e vigente, a fim de evitar que a Emissão fique sem rating por qualquer período, (c) divulgar e permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (d) entregar ao Agente

Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (e) comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco.

g) Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2025 ("Data de Emissão").

Data de Início de Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Primeira Data de Integralização da respectiva Série.

h) Prazo e Data de Vencimento

Observado o disposto na Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 15 de setembro de 2035 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 15 de setembro de 2040 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a "Data de Vencimento das Debêntures").

i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária - forma, índice e base de cálculo

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures Primeira Série" e "Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série" respectivamente, e quando em conjunto "Valor Nominal Atualizado das Debêntures"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde,

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à data de aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável. Após a data de aniversário, o "NI_k" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, ou a última data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, e a data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável e a próxima data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- I. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se o número idêntico de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

- II. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- III. Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversários consecutivas;
- IV. O fator resultante da expressão $NI(k) / NI(k-1)^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- V. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- VI. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior.

Juros Remuneratórios

Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, que serão definidos na data do Procedimento de Bookbuilding, limitados ao que for maior entre (“Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série”): (a) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de maio de 2035, apurada no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de spread negativo equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 6,95% (seis inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, que serão definidos na data do Procedimento de Bookbuilding, limitados ao que for maior entre (“Taxa Teto das Debêntures Segunda Série”): (a) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2040, apurada no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de spread negativo equivalente a 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 6,85% (seis inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”, e em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração das Debêntures”).

A Remuneração das Debêntures será calculada em regime de capitalização composta de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento (“Período de Capitalização da Primeira Série” e “Período de Capitalização da Segunda Série”, respectivamente e, em conjunto, “Período de Capitalização”), e deverá ser paga, observada a periodicidade prevista abaixo no subitem “j” deste item 2.6. do Prospecto e na Escritura de Emissão, ao final de cada Período de Capitalização, conforme o caso, ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento previstos na Escritura de Emissão; ou (ii) do Resgate Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série, da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série, do Resgate Obrigatório Total das Debêntures da respectiva Série ou do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado.

Forma de Cálculo da Remuneração das Debêntures. A Remuneração das Debêntures deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida, conforme o caso, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Atualizado) ou Valor Nominal Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Atualizado) das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa da respectiva Série, na forma nominal, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série ou Taxa Teto das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso;

DP = é o número de Dias Úteis entre a data de início do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série ou do Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, o “Fator Juros” será calculado até cada data de pagamento.

j) Pagamento da remuneração - periodicidade e data de pagamentos

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série, da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série, do Resgate Obrigatório Total das Debêntures da respectiva Série, do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da respectiva Série, de Aquisição Facultativa das Debêntures da respectiva Série ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga pela Emissora aos Debenturistas.

Em relação às Debêntures da Primeira Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos sempre nos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de março de 2026 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série”).

Em relação às Debêntures da Segunda Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos sempre nos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de setembro de 2026 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série”).

k) Repactuação Programada

Não haverá repactuação programada das Debêntures.

l) Amortização e hipóteses de resgate antecipado - existência, datas e condições

Amortização:

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série, da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série, do Resgate Obrigatório Total das Debêntures da respectiva Série, do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da respectiva Série, de Aquisição Facultativa das Debêntures da respectiva Série ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado pela Emissora aos Debenturistas da seguinte forma:

- (i) em relação às Debêntures da Primeira Série, em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; e
- (ii) em relação às Debêntures da Segunda Série, em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, no 13º (décimo terceiro), 14º (décimo quarto) e 15º (décimo quinto) ano contados da Data de Emissão, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Amortização”).

Resgate Antecipado Facultativo Total

Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento das Debêntures da respectiva Série, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o que for maior, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, mediante o envio de Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ou Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (conforme definidos abaixo) (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série” e “Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série”, respectivamente, e quando em conjunto, simplesmente “Resgate Antecipado Facultativo Total”).

Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ou comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a todos os Debenturistas da respectiva Série ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.12 da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e para a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ou o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série” e “Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série”, respectivamente e, em conjunto, “Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.1.2 e 5.1.1.3 da Escritura; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o valor a ser pago pela Emissora em relação às Debêntures da Primeira Série, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada, pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, imediatamente anterior (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, acrescida exponencialmente de *spread* negativo equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série:

$$P = \sum_{k=1}^n \left[\frac{VNE_k}{FVPVNE_k} * C \right]$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Primeira Série;

C = conforme definido acima no subitem “i” deste item 2.6. do Prospecto e na Cláusula 4.2.1.1 da Escritura de Emissão;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração aplicável às Debêntures da Primeira Série e/ou da amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série, sendo “n” um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a Data de Resgate e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda, inclusive;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = ((1 + \text{taxa de desconto}) * (1 + \text{Taxa}))^{(nk/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda, inclusive;

Taxa de Desconto = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures da Primeira Série, na Data de Resgate, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Resgate.

Taxa = -0,50% (cinquenta centésimos negativos por cento).

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, o valor a ser pago pela Emissora em relação às Debêntures da Segunda Série, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada, pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures

da Segunda Série, imediatamente anterior (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, acrescida exponencialmente de *spread* negativo equivalente a 0,47% (quarenta e sete centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série:

$$P = \sum_{k=1}^n \left[\frac{VNE_k}{FVPVNE_k} * C \right]$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Segunda Série;

C = conforme definido acima no subitem “i” deste item 2.6. do Prospecto e na Cláusula 4.2.1.1 da Escritura de Emissão;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração aplicável às Debêntures da Segunda Série e/ou da amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série, sendo “n” um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a Data de Resgate e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda, inclusive;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = ((1 + \text{taxa de desconto}) * (1 + \text{Taxa}))^{nk/252}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda, inclusive;

Taxa de Desconto = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures da Segunda Série, na Data de Resgate, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Resgate.

Taxa = -0,47% (quarenta e sete centésimos negativos por cento).

O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

As Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser obrigatoriamente canceladas.

Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial de uma das Séries das Debêntures.

Resgate Obrigatório Total

Uma vez transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos (ou outro prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável) considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”) e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, a Emissora estará obrigada a (i) desde que não opte pela realização de uma Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória, nos termos da Cláusula 5.31 abaixo, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, se não houver acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão; e (ii) desde que não opte pelo *Gross Up*, nos termos da Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo que em qualquer caso a Emissora deverá informar o Agente Fiduciário sobre a liquidação antecipada em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da efetiva ocorrência de tal liquidação e fornecer todos os documentos que evidenciem a liquidação antecipada aqui mencionada (“Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série” e “Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Segunda Série”, e em conjunto, “Resgate Obrigatório Total”).

Oferta de Resgate Antecipado

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures de uma mesma Série, sendo vedada a oferta de resgate parcial das Debêntures de uma mesma Série, sendo assegurado a todos os Debenturistas da respectiva Série igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativa”), mediante



deliberação pelos órgãos competentes, e nos termos da legislação aplicável, observado que a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa somente poderá ser realizada desde que seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às debêntures de que trata o artigo 2º da Lei 12.431, e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, e desde que transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos (ou outro prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável) considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034.

Não obstante a possibilidade da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa prevista na Cláusula 5.5.1 da Escritura, a Emissora estará obrigada a realizar a oferta de resgate antecipado, endereçada a todos os titulares de Debêntures (ou a todos os titulares de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso), sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares de Debêntures (ou a todos os titulares de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso) igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade, mediante deliberação pelos órgãos competentes, e nos termos da legislação aplicável, com relação à totalidade das Debêntures na ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 4.2.1.4 da Escritura, desde que não realize o Resgate Obrigatório Total previsto na Cláusula 5.4 da Escritura; desde que, (a) seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às Debêntures de que trata o artigo 2º da Lei 12.431, e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, e (b) tenha transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos (ou outro prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável) considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034 (“Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória” e, em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, “Oferta de Resgate Antecipado”).

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual aos Debenturistas, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.12.1 da Escritura, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Escriturador (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) o valor total do resgate, bem como os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem eventualmente oferecidos, que não poderão ser negativos, e a fórmula de cálculo deste; (b) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil e ocorrer no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.5.6 da Escritura; (c) a forma de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado.

Os Debenturistas poderão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, por meio de e-mail encaminhado diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3.

O valor a ser pago ao Debenturista a título de Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures, calculada, pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), conforme o caso, imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) do prêmio oferecido pela Emissora a seu exclusivo critério, se houver, o qual não poderá ser negativo; e (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

O resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com (i) os procedimentos operacionais previstos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

A Emissora deverá notificar a B3, o Agente Fiduciário e o Escriturador com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para Oferta de Resgate Antecipado.

A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures somente ocorrerá se os Debenturistas que detenham 100% (cem por cento) das Debêntures da respectiva série aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado. Neste caso, a totalidade das Debêntures de uma respectiva série de tais Debenturistas deverá ser resgatada.

As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado Facultativa das Debêntures serão arcadas pela Emissora, o que inclui as despesas de comunicação.

As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto na Cláusula 5.5 da Escritura, serão obrigatoriamente canceladas.

Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures

Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis), desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data da efetiva amortização extraordinária facultativa supere 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou outro prazo que venha a ser autorizado pela

legislação ou regulamentação aplicáveis, o que for maior, e desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável; a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, de acordo com os procedimentos e cálculos previstos na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série" e "Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série" e quando em conjunto simplesmente, "Amortização Extraordinária Facultativa").

m) Aquisição Facultativa

As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ao disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela regulamentação aplicável da CVM e do Conselho Monetário Nacional – CMN), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431 ("Aquisição Facultativa"), (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos das Cláusulas 5.3.1 acima poderão: (i) ser canceladas (neste caso, desde que permitido e devidamente regulamentado pela legislação aplicável); (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN, na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Escritura, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Debêntures.

n) Garantia - tipo, forma e descrição

A Fiadora, por meio da Escritura de Emissão, obriga-se e declara-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, renunciando ato expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), obrigando-se pelo pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, e, se aplicável, dos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas" e "Fiança", respectivamente).

Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

A Fiança é prestada pela Fiadora, em caráter irrevogável e irretratável, e vigorará até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas na Escritura de Emissão.

p) Tratamento tributário

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 4.14.1 da Escritura de Emissão, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.4 da Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto, bem como deverá acrescer aos pagamentos relacionados às Debêntures, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas, recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da B3.

Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre quaisquer valores devidos aos Debenturistas, em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data ("Evento Tributário"), a Emissora deverá, a seu exclusivo critério: (i) acrescer aos pagamentos relacionados às Debêntures, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da B3 ("Gross Up"); ou (ii) efetuar o Resgate Obrigatório Total se o mesmo for autorizado pela legislação vigente à época; sendo certo que até que o Resgate Obrigatório Total seja realizado, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos relacionados às Debêntures, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da B3.

q) Covenants Financeiros

Índice Financeiro da Fiadora:

Será considerado Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido abaixo), a não observância, pela Fiadora, em quaisquer 2 (dois) trimestres consecutivos, do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), a ser calculado pela Fiadora e acompanhado pelo Agente Fiduciário trimestralmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas e/ou nas Informações Trimestrais (ITRs) consolidadas revisadas da Fiadora, sendo certo que a primeira apuração do Índice Financeiro será realizada com base nas informações contábeis consolidadas revisadas relativas ao período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2025: a razão entre as contas de Dívida Financeira Líquida e EBITDA da Fiadora deverá ser menor ou igual a 4,25 (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos).

r) Eventos de Vencimento Antecipado

Serão consideradas antecipadamente vencidas de forma automática, as obrigações constantes da Escritura de Emissão, nas seguintes hipóteses ("Eventos de Inadimplemento Automáticos"):

- I. descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de vencimento da referida obrigação;
- II. questionamento judicial da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais documentos da Oferta pela Emissora, pela Fiadora e/ou por quaisquer empresas pertencentes aos seus respectivos Grupo Econômicos. Para fins da Escritura de Emissão, (a) "Controle" tem o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; e (b) "Grupo Econômico" significa quaisquer sociedades controladoras (conforme definição de Controle) e controladas (conforme definição prevista no parágrafo 2º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso ("Grupo Econômico");
- III. alteração do atual Controle da Emissora e/ou da Fiadora, de forma direta ou indireta, exceto no caso de a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, permanecer, ainda que indiretamente, controlada pelos seus atuais acionistas controladores nesta data;
- IV. extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da Fiadora;
- V. extinção, liquidação ou dissolução de qualquer das Controladas Relevantes (conforme abaixo definidas), que não a Emissora, salvo se: (1) decorrente de vencimento ordinário do prazo normal de exploração de concessões e autorizações da respectiva Controlada Relevante; (2) decorrente de fusões, cisões, incorporações ou quaisquer outras operações de reorganização societária em que o controle acionário da sociedade resultante permaneça, mesmo que indiretamente, sendo exercido pela Fiadora; (3) decorrente do grupamento de concessões de distribuição e/ou transmissão de energia elétrica, mediante incorporação de ações ou quaisquer outras operações de reorganização societária em que o controle acionário da sociedade resultante permaneça, mesmo que indiretamente, sendo exercido pela Fiadora; ou (4) referida extinção, liquidação ou dissolução de qualquer das Controladas Relevantes houver sido previamente aprovada pela comunhão de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral a ser convocada a exclusivo critério da Emissora, nos termos da Cláusula 9.1 da Escritura;
- VI. ocorrência de (i) liquidação e dissolução da Emissora e/ou da Fiadora; (ii) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de suas controladas; (iii) pedido de autofalência da Emissora, da Fiadora e/ou de suas controladas; (iv) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, da Fiadora e/ou de suas controladas e não devidamente elidido no prazo legal; (v) propositura, pela Emissora, pela Fiadora, e/ou por suas controladas de mediação e conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei 11.101") ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101 ou, ainda, qualquer processo similar requerido por ou decretado contra a Emissora, a Fiadora e/ou suas Controladas Relevantes e não devidamente elidido no prazo legal; ou (vi) ingresso pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas controladas, em juízo com requerimento de recuperação judicial ou

qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (vii) encerramento das atividades da Emissora e/ou da Fiadora;

- VII. redução de capital social da Emissora e/ou da Fiadora com distribuição dos recursos aos seus acionistas diretos, sem a prévia aprovação pela comunhão de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX da Escritura, salvo se para a absorção de prejuízos da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso;
- VIII. pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição, pela Emissora e/ou pela Fiadora a seus acionistas, caso: (i) a Emissora e/ou a Fiadora esteja em mora em relação a quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura de Emissão; (ii) a Emissora e/ou a Fiadora estejam em mora em relação a quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes de instrumentos de dívidas por elas contraídas, observados os respectivos prazos de cura; ou (iii) a Fiadora não observe o Índice Financeiro estabelecido no item XV da Cláusula 6.2 da Escritura; em todos os casos sendo permitido, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- IX. transformação do tipo societário da Emissora e/ou da Fiadora, de forma que elas deixem de ser sociedades anônimas, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações ou, no caso da Fiadora, de forma que perca o registro de companhia aberta na CVM;
- X. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 9.4.1 e 9.4.2 da Escritura;
- XI. não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Oferta estritamente conforme a destinação dos recursos descrita na Cláusula 3.4 da Escritura;
- XII. vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Emissora, pela Fiadora e/ou pelas Controladas Relevantes (ainda que na condição de garantidoras), no mercado local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- XIII. extinção, por qualquer motivo, de concessão para exploração dos serviços de distribuição ou transmissão de energia elétrica detida por qualquer das Controladas Relevantes, exceto: (a) pelo término de prazo contratual, caso a respectiva Controlada Relevante comprove que solicitou tempestivamente a renovação da referida concessão, e desde que permaneça como operadora da referida concessão até que o Poder Concedente decida sobre a renovação; ou (b) se decorrente do grupamento de concessões de distribuição e transmissão de energia elétrica mediante incorporação de ações ou quaisquer outras operações de reorganização societária desde que seja mantido o controle da sociedade resultante da operação reorganização societária pelos atuais controladores da Emissora na data de celebração da Escritura de Emissão; ou
- XIV. inveracidade ou inconsistência, em qualquer aspecto relevante, de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão e/ou em quaisquer documentos no âmbito da Oferta, nas datas em que houverem sido prestadas.

O Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nas seguintes hipóteses (“Eventos de Inadimplemento Não Automático”, e em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos, os “Eventos de Inadimplemento”):

- I. sem prejuízo do disposto no inciso XII da Cláusula 6.1 da Escritura, inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, observados os eventuais prazos de cura dos respectivos instrumentos, de qualquer obrigação pecuniária em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- II. resgate ou amortização de ações da Emissora e/ou da Fiadora;
- III. cancelamento, revogação, suspensão ou não obtenção ou renovação das autorizações, alvarás ou licenças (incluindo ambientais) exigidas pelos órgãos competentes que afete de forma adversa e relevante o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, pela Fiadora e/ou pelas Controladas Relevantes, exceto se, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora, a Fiadora e/ou as Controladas Relevantes, conforme o caso, comprovem a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, conforme o caso, ou a obtenção da referida autorização, alvará ou licença;
- IV. alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora e/ou da Fiadora que modifique substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas, exceto se tal alteração se referir à ampliação da atuação da Emissora e/ou da Fiadora, mantidas as atividades relacionadas aos setores de distribuição e transmissão de energia elétrica;



- V. caso seja proferida decisão judicial em qualquer grau de jurisdição que reconheça a ilegalidade, inexistência, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão, desde que seus efeitos não sejam suspensos ou anulados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do proferimento de tal decisão ou no prazo legal aplicável, o que for menor;
- VI. descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures e estabelecida na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário; ou (ii) pelo Agente Fiduciário à Emissora; o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico na Escritura de Emissão;
- VII. insuficiência, imprecisão ou desatualização, em qualquer aspecto relevante, de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão e/ou em quaisquer documentos no âmbito da Oferta, nas datas em que houverem sido prestadas;
- VIII. protesto de títulos, por cujo pagamento a Emissora e/ou a Fiadora sejam responsáveis, ainda que na condição de garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido protesto, for validamente comprovado pela Emissora ou pela Fiadora, conforme o caso, ao Agente Fiduciário que (1) o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso, (2) foram apresentadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado, desde que tais garantias não sejam rejeitadas pelo juízo competente, ou (3) o montante protestado foi quitado;
- IX. arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora e/ou da Fiadora, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto se tais arrestos, sequestros ou penhora de bens estiverem clara e expressamente identificados: (a) nas notas explicativas das informações trimestrais (ITR) relativas ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2025; ou (b) na versão mais recente do Formulário de Referência da Emissora e/ou da Fiadora disponível quando da assinatura da Escritura de Emissão;
- X. alienação de ativos da Emissora e/ou da Fiadora que supere 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora e/ou da Fiadora e, conforme o caso, com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos líquidos originários da alienação dos respectivos ativos forem empregados na amortização de dívidas da Emissora e/ou da Fiadora;
- XI. constituição, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas Controladas Relevantes, de quaisquer ônus ou gravames sobre seus respectivos bens móveis ou imóveis cujo valor, individual ou agregado, supere 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora, da Fiadora e/ou das Controladas Relevantes, conforme o caso, apurado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas, exceto pelas hipóteses previstas nas alíneas abaixo, as quais não serão consideradas, independentemente do valor, para os fins do cálculo disposto neste inciso:
- a) ativos vinculados a projetos de geração e/ou transmissão e/ou distribuição de energia elétrica e/ou gás da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas controladas diretas e/ou indiretas, para fins de garantir financiamentos tomados para implantação e desenvolvimento dos respectivos projetos, inclusive a aquisição de equipamentos em substituição de bens antigos por outros novos com a mesma finalidade ou eliminação de ativos operacionais obsoletos;
 - b) ativos adquiridos pela Emissora, pela Fiadora e/ou por quaisquer de suas controladas diretas e/ou indiretas, para fins de garantir financiamentos na modalidade “acquisition finance”;
 - c) ônus e gravames constituídos pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas controladas diretas ou indiretas até a data da Escritura de Emissão, incluindo eventuais renovações posteriores;
 - d) ativos que estejam onerados ou gravados quando de sua aquisição, direta ou indireta pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas controladas diretas e indiretas;
 - e) ônus ou gravames constituídos até a Data de Emissão, incluindo eventuais renovações posteriores, e relacionados a depósitos judiciais para valores que estejam sendo questionados de boa fé e para os quais tenham sido constituídas provisões adequadas; ou
 - f) constituição de ônus ou gravames sobre direitos creditórios de titularidade da Emissora e/ou da Fiadora que tenham por objetivo financiar investimentos nas sociedades do Grupo Econômico da Emissora e/ou da Fiadora.
- XII. cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou as Controladas Relevantes, salvo nas seguintes hipóteses:
- a) incorporação, pela Fiadora (de modo que a Fiadora seja a incorporadora), de qualquer Controlada Relevante da Fiadora;
 - b) cisão de Controladas Relevantes da Fiadora, desde que tal cisão, individualmente, não resulte na perda, pela Fiadora, de participações societárias ou ativos que representem 10% (dez por cento) ou mais do seu ativo total e, que de maneira agregada, não resulte na perda, pela Fiadora, de participações societárias ou ativos que representem 20% (vinte por cento) ou mais

do seu ativo total apurado em suas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas à época do evento;

- (c) se a referida cisão, fusão, incorporação ou reorganização societária tiver sido previamente aprovada pela comunhão de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, nos termos das Cláusulas 9.4.1 e 9.4.2 da Escritura;
 - (d) reorganização societária realizada, exclusivamente, entre a Fiadora e suas Controladas Relevantes, desde que a Fiadora permaneça como controladora, direta ou indireta, das demais sociedades resultantes da reorganização societária; ou
 - (e) se a Fiadora permanecer, ainda que indiretamente, controladora da Emissora, das Controladas Relevantes ou das sociedades resultantes da reorganização societária.
- XIII. existência de sentença condenatória, cuja exigibilidade não seja suspensa no prazo legal, relativamente à prática de atos pela Emissora, pela Fiadora e/ou por quaisquer das Controladas Relevantes que importem em infringência à legislação que trata do combate trabalho infantil e ao trabalho escravo, infração à legislação ou regulamentação relativa ao meio ambiente ou crime relacionado ao incentivo à prostituição, ou infringência a direitos relacionados à raça e gênero e aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando a, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- XIV. não cumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão judicial definitiva ou sentença arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou a Fiadora, por valor individual ou agregado que ultrapasse R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no prazo estipulado para cumprimento, exceto se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- XV. não observância, pela Fiadora, em quaisquer 2 (dois) trimestres consecutivos, do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), a ser calculado pela Fiadora e acompanhado pelo Agente Fiduciário trimestralmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas e/ou nas Informações Trimestrais (ITRs) consolidadas revisadas da Fiadora, sendo certo que a primeira apuração do Índice Financeiro será realizada com base nas informações contábeis consolidadas revisadas relativas ao período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2025: a razão entre as contas de Dívida Financeira Líquida e EBITDA da Fiadora deverá ser menor ou igual a 4,25 (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos);
- XVI. se, após a conclusão de uma investigação, inquérito ou procedimento investigatório similar, for proferida decisão administrativa sancionatória ou iniciado processo judicial de responsabilização contra a Emissora, a Fiadora, ou qualquer das controladas da Emissora e/ou da Fiadora em razão de potencial violação de qualquer dispositivo de quaisquer Leis Anticorrupção e que cause ou possa causar um efeito material e adverso relevante; ou
- XVII. intervenção de qualquer concessão para exploração dos serviços de distribuição e transmissão de energia elétrica detida pela Emissora e/ou pelas Controladas Relevantes.

(s) Conversibilidade em Outros Valores Mobiliários

As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

(t) Agente Fiduciário

A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08.

(u) Outros Direitos, Vantagens e Restrições

As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874, Decreto nº 9.036, Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034, ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem tendo em vista o enquadramento do Projeto pela respectiva Portaria.



3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora

3.1.1. Destinação dos recursos pela Emissora

Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, e 1º-C, da Lei 12.431, conforme alterada pela Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, e do Decreto 11.964, a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será destinada para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica, de titularidade da Emissora, que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados do encerramento da Oferta, conforme abaixo detalhado:

Protocolo junto ao MME	Protocolo digital nº 002852.0009930/2024, realizado em 09 de agosto de 2024 Número Único de Protocolo: 48340.003769/2024-31); e complementado em 07 de maio de 2025 sob o nº 002852.0015634/2025 (Número Único de Protocolo: 48340.002128/2025-40).
Nome e CNPJ do titular do Projeto	Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. (CNPJ nº 03.467.321/0001-99).
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Distribuição de energia.
Objeto e Objetivo do Projeto	Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa “LUZ PARA TODOS” ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição – PDD de referência, apresentado à ANEEL.
Data de Início do Projeto	Janeiro de 2024.
Data estimada para o encerramento do Projeto	Dezembro de 2026
Fase atual do Projeto	Em execução.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do projeto	Expandir, modernizar e tornar mais confiável o sistema de distribuição de energia elétrica, substituindo equipamentos antigos e ineficientes, o que contribui para a redução das emissões de gases de efeito estufa (processo de descarbonização). Promover o aumento do fornecimento de energia com baixa emissão de carbono na área de atuação da Emissora, além de melhorar os indicadores de desempenho da distribuidora, como os índices de perdas de energia e de continuidade do serviço (DEC e FEC), além da ampliação do acesso universal à energia elétrica.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 3.419.756.975 (três bilhões quatrocentos e dezenove milhões setecentos e cinquenta e seis mil novecentos e setenta e cinco (reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao pagamento de gastos futuros ou ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da divulgação do encerramento da Oferta	R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual que se estima captar com a Emissão, frente às necessidades de recursos financeiros do projeto	Aproximadamente 29% (vinte e nove por cento).

3.1.2. Impacto da Emissão na situação patrimonial da Emissora

Impacto da Emissão na situação patrimonial da Emissora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emissora, composta por seus passivos de empréstimos, financiamentos e debêntures e financiamentos por arrendamento circulante e não circulante patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em junho de 2025; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos que a Emissora espera receber com a presente Oferta, considerando a colocação da totalidade das Debêntures, estimados em R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), conforme previstas na seção “Demonstrativo dos custos estimados da distribuição da Oferta”, na página 62 deste Prospecto:

	Em 30 de junho de 2025	
	Efetivo	Ajustado após Oferta ⁽¹⁾
Informações Financeiras	<i>(em milhares de R\$)</i>	
Passivo Circulante		
Empréstimos, Financiamentos e Debên	962.255,00	962.255,00
Passivo Não Circulante		
Empréstimos, Financiamentos e Debên	6.700.756,00	7.665.137,21
Total do Patrimônio Líquido	4.160.616,00	4.160.616,00
Total da Capitalização²	11.823.627,00	12.788.008,21

3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão utilizados, direta ou diretamente, na aquisição de ativos.

3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Os recursos provenientes da Emissão não serão utilizados para adquirir outros negócios, bem como não foram adquiridos de partes relacionadas.

3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos

Item não aplicável, tendo em vista que os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados para abater dívidas.

3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou aos Coordenadores da Oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento

Os recursos obtidos com a Oferta não serão utilizados para pagamentos a partes relacionadas ou aos Coordenadores da Oferta.

3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais da Emissora

Não aplicável, tendo em vista que não será permitida a distribuição parcial das Debêntures, uma vez que estas serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do presente Prospecto e do Contrato de Distribuição.

3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Conforme mencionado acima, a Emissora poderá utilizar do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização do Projeto.

3.8. Se os títulos ofertados forem qualificados pela Emissora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar

Item não aplicável à Oferta.



O investimento nas Debêntures envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, à Oferta e às próprias Debêntures objeto da Emissão regulada pela Escritura de Emissão. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas na Escritura de Emissão e neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição das Debêntures. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos, ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou as Debêntures. Os fatores de risco foram relacionados nesta Seção de acordo com ordem de relevância de riscos relacionados com a Oferta e as Debêntures e que, de alguma forma, possam fundamentar a decisão de investimento do potencial investidor, considerando o Público-Alvo da Oferta, o prazo do investimento e das Debêntures. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, as Debêntures podem não ser pagas ou ser pagas apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no Formulário de Referência da Emissora, as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora, quer se dizer que o risco poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação, conforme aplicável, estão disponíveis em seu Formulário de Referência, no item 4 “Fatores de Risco”, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à Oferta e à Emissora, incluindo:

a) Riscos associados a títulos quirografários, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

Não aplicável, considerando que as Debêntures contarão garantia adicional fidejussória na forma de Fiança da Fiadora.

b) Riscos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

A Fiadora pode ser adversamente afetada pela dificuldade em obter recursos necessários por meio de suas operações no mercado de capitais ou de financiamentos.

Para obter recursos para suas atividades, incluindo os recentes projetos de transmissão e geração de energia adquiridos pela Fiadora, a Fiadora procura obter financiamento junto a instituições financeiras e de fomento, nacionais e estrangeiras. A sua capacidade de continuar obtendo tais financiamentos ou obtê-los em condições favoráveis depende de diversos fatores, entre eles o nível de endividamento da Fiadora e as condições de mercado. Adicionalmente, o mercado de títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras, assim como a oferta de crédito às companhias brasileiras, são influenciados, em vários graus, pela economia global e condições do mercado, especialmente pelos países da América Latina e outros mercados emergentes. As reações dos investidores a acontecimentos nestes países poderão ter efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros. Crises no Brasil e em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras, assim como a oferta de crédito para as companhias brasileiras. Adicionalmente, volatilidade significativa no mercado de crédito e de capitais global e/ou indisponibilidade de financiamento no mercado de crédito e de capitais global em taxas razoáveis podem causar impacto adverso relevante no mercado financeiro, bem como nas economias global e doméstica.

Caso a Fiadora não seja capaz de obter os recursos necessários ou obtê-los em condições razoáveis, a Fiadora poderá ter dificuldade de implementar e concluir os investimentos planejados em seus ativos fixos e a operação e desenvolvimento de seus negócios poderão ser impactados adversamente.

Escala qualitativa de risco: média



A Fiadora é preponderantemente uma holding e, consequentemente, seu resultado financeiro depende primordialmente dos negócios, situação financeira e resultados operacionais das sociedades controladas direta ou indiretamente pela Fiadora. A redução dessa principal fonte de receitas pode afetar adversamente o seu resultado financeiro.

A Fiadora é preponderantemente uma sociedade de participação (holding), a qual tem como subsidiárias mais relevantes concessionárias de distribuição de energia elétrica. A principal fonte de receita da Fiadora provém de suas Distribuidoras. Consequentemente, o resultado financeiro da Fiadora depende dos negócios, situação financeira e dos resultados operacionais das demais empresas controladas direta ou indiretamente pela Fiadora. Assim, a redução da capacidade de geração de resultados e fluxo de caixa das Distribuidoras poderá provocar a redução dos dividendos e juros sobre capital pagos à Fiadora, o que pode impactar de forma relevante os negócios, resultados, condição financeira da Fiadora.

Escala qualitativa de risco: menor

A Fiadora poderá ter dificuldades em integrar ou administrar novas construções ou ampliações de instalações e equipamentos de distribuição, transmissão e geração ou desenvolver novas instalações ou operações de empresas adquiridas, o que pode afetar negativamente seus negócios, condição financeira e resultados operacionais.

Como parte de sua estratégia de negócios, a Fiadora busca expandir as suas operações por meio da expansão das instalações existentes, construção de novas instalações ou aquisição de outras distribuidoras, transmissoras e/ou geradoras de energia elétrica. Tais operações envolvem riscos operacionais e financeiros, que incluem:

- dificuldade ou incapacidade de integrar de forma eficiente em sua organização novas construções ou instalações ou determinado negócio adquirido e de gerir satisfatoriamente tal negócio ou a sociedade que resultar dessas aquisições;
- potenciais contingências não previstas e reivindicações legais feitas ao negócio adquirido antes de sua aquisição;
- incapacidade de obter alvarás, licenças e aprovações da ANEEL, do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE ("CADE") e/ou de terceiros, tais como credores e sócios;
- a demanda de capital e investimento para tais operações pode gerar eventuais prejuízos ou um fluxo de caixa negativo e a Fiadora pode não obter benefícios previstos nessas eventuais e futuras operações;
- problemas de engenharia ou ambientais não previstos;
- indisponibilidade de equipamentos;
- interrupções de fornecimento;
- greves, paralisações e manifestações trabalhistas;
- protestos e manifestações sociais;
- interferências climáticas ou hidrológicas;
- aumento nas perdas de energia elétrica, incluindo perdas técnicas e comerciais;
- atrasos operacionais e de construção, ou custos superiores ao previsto; ou
- indisponibilidade de financiamento em termos comercialmente razoáveis.

Se a Fiadora se deparar com qualquer desses ou de outros riscos, a Fiadora poderá não ser capaz de distribuir, transmitir e gerar energia elétrica em quantidades compatíveis com seus planos de negócios, ou ser responsabilizada por contingências futuras, especialmente em caso de condenação por dano moral coletivo por parte do Ministério Público do Trabalho em razão de greves e paralisações, o que pode vir a afetar de maneira adversa sua situação financeira e seus resultados operacionais.

Escala qualitativa de risco: menor

A aquisição de outros ativos no setor elétrico, como já feito no passado, poderia aumentar a alavancagem e afetar adversamente a performance consolidada.

Regularmente o Grupo Energisa analisa oportunidades para adquirir ativos no setor elétrico brasileiro. A aquisição de outras empresas/ativos de energia elétrica poderá aumentar a alavancagem ou reduzir lucro. Além disso, a Energisa pode não ser capaz de integrar as atividades dos ativos a serem

adquiridos visando obter economias de escala e ganhos de eficiência nos prazos esperados que sempre norteiam essas aquisições. O insucesso de quaisquer destas medidas pode afetar de maneira adversa a situação financeira e o resultado das operações.

Escala qualitativa de risco: menor

A Fiadora pode não conseguir executar integralmente sua estratégia de negócio.

Como parte de sua estratégia de negócios, a Fiadora pretende: (i) manter o foco em eficiência operacional e financeira, observando a gestão de longo prazo; (ii) continuar o processo de consolidação da integração das Distribuidoras; (iii) buscar continuamente oportunidades de crescimento que sejam rentáveis; e (iv) manter uma política de pagamento de dividendos atraente e condizente com necessidade de capital das controladas da Fiadora. A capacidade da Fiadora de implementar a sua estratégia de negócio depende de uma série de fatores, incluindo a habilidade de: (i) estabelecer posições de compra e venda vantajosas; (ii) crescimento com disciplina financeira; (iii) maximização da eficiência da carteira de clientes; (iv) aumento da carteira de clientes livres; (v) eficiência operacional; e (vi) cumprimento de seus compromissos regulatórios. A Fiadora não pode garantir que quaisquer desses objetivos e outros objetivos essenciais ao plano de negócios serão integralmente realizados. Caso a Fiadora não seja bem-sucedida em concretizar sua estratégia, sua condição financeira e seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

Escala qualitativa de risco: menor

Os contratos financeiros da Fiadora e de suas controladas possuem obrigações específicas, dentre as quais restrições contratuais à capacidade de endividamento consolidada da Fiadora. Qualquer inadimplemento em decorrência da inobservância dessas obrigações pode afetar adversamente e de forma relevante a Fiadora.

A Fiadora e suas controladas estão sujeitas a certas cláusulas e condições dos contratos de empréstimos e financiamentos existentes que restringem sua autonomia e capacidade de contrair novos empréstimos. Na hipótese de descumprimento de qualquer disposição dos respectivos contratos, tornar-se-ão exigíveis os valores vencidos (principal, juros e multa) objeto dos referidos contratos, além de desencadear o vencimento antecipado cruzado ("cross default") de outras obrigações da Fiadora e/ou de suas controladas, conforme o caso, nos termos das cláusulas presentes em diversos contratos de empréstimos e financiamento existentes. No caso de vencimento antecipado de qualquer destes contratos financeiros, a Fiadora poderá não ser capaz de realizar o pagamento do saldo devedor da respectiva dívida, o que poderá ter um impacto adverso relevante nos negócios e na situação financeira consolidada da Fiadora. Caso a Fiadora não cumpra com os índices financeiros previstos nos contratos financeiros, poderá ser configurado o inadimplemento da Fiadora e/ou de suas controladas nos referidos contratos, o que poderá resultar no vencimento antecipado de tais dívidas, causando um impacto adverso relevante para a Fiadora.

Adicionalmente: (i) uma parcela significativa das receitas das Distribuidoras foi empenhada ou onerada para garantir determinadas obrigações regulatórias ou com credores; e (ii) algumas controladas da Fiadora cederam uma parcela substancial de seus recebíveis futuros em uma operação de securitização. Caso os respectivos credores decidam executar os seus direitos em relação a qualquer uma dessas garantias ou créditos, a receita ou os recebíveis objeto da garantia se tornarão indisponíveis para o pagamento de outras obrigações comerciais e financeiras pela Fiadora, o que pode causar um impacto adverso relevante. Para mais informações sobre os recebíveis onerados, vide item 2.1(f) do Formulário de Referência da Fiadora.

Escala qualitativa de risco: menor

A Fiadora não pode garantir o pagamento de dividendos aos seus acionistas no futuro.

Pelo fato de ser sociedade de participação (holding) cuja principal fonte de receita provém dos resultados da distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio por suas controladas, a Fiadora depende de dividendos ou outras distribuições das controladas para poder, por sua vez, distribuir dividendos aos seus acionistas. Os dividendos que as subsidiárias da Fiadora podem distribuir dependem diretamente da capacidade das controladas de gerar lucros suficientes em determinado exercício social.

Adicionalmente, em relação ao pagamento de dividendos, as Distribuidoras com concessões vencidas celebraram aditivos aos respectivos contratos de concessão, como consequência da prorrogação das concessões, e aderiram às novas exigências regulatórias que inclui a previsão de limitação de distribuição de dividendos no caso de descumprimento dos indicadores de qualidade/continuidade e dos parâmetros mínimos de sustentabilidade econômica e financeira previamente definidos pela ANEEL e expressamente previstos nos respectivos termos aditivos que podem ser visualizados no site da ANEEL.

A Resolução Normativa ANEEL nº 747, de 29 de novembro de 2016, regulamentou a referida restrição, estabelecendo que, na ocorrência de descumprimento do Critério de Eficiência com relação à continuidade do serviço, caracterizado pela violação do limite anual global do indicador Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – DEC ou do indicador Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – FEC, por dois anos consecutivos ou por três anos alternados num período de cinco anos, a concessionária fica proibida de realizar a distribuição de dividendos ou pagamentos de juros sobre o capital próprio, quando esses valores, isoladamente ou em conjunto, superarem 25% do lucro líquido com os acréscimos e diminuições previstos nos artigos 193 e 195 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Exceto pelo dividendo mínimo obrigatório previsto pelo estatuto social da Fiadora, que prevê a distribuição de no mínimo 35% do lucro líquido, qualquer decisão futura em relação ao pagamento de dividendos será feita de forma discricionária. A decisão da Fiadora de distribuir os dividendos dependerá, entre outros fatores, de sua capacidade de gerar lucros, rentabilidade, situação financeira, planos de investimento, limitações contratuais e restrições impostas pela legislação aplicável, incluindo a regulamentação expedida pela CVM, entre outros fatores. A Fiadora não pode garantir que pagará dividendos aos seus acionistas no futuro, o que pode ter um efeito adverso relevante sobre o valor das ações e das units de sua emissão.

Escala qualitativa de risco: menor

O crescimento da Fiadora depende de sua capacidade de atrair e conservar pessoal técnico e administrativo altamente habilitado.

A Fiadora depende altamente dos serviços de pessoal técnico, bem como daqueles prestados por membros da sua administração, na execução de sua atividade de desenvolvimento e implantação de projetos, bem como na operação dos ativos existentes. Se a Fiadora perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, terá de atrair e treinar pessoal adicional para sua área técnica, o qual pode não estar disponível no momento de sua necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para a Fiadora. Pessoal técnico vem sendo muito demandado e a Fiadora concorre por esse tipo de mão-de-obra em um mercado global desses serviços. Oportunidades atraentes no Brasil e em outros países poderão afetar a capacidade da Fiadora de contratar ou de manter os talentos que precisam reter. Se a Fiadora não conseguir atrair e manter o pessoal essencial de que precisa para expansão de suas operações, poderá ser incapaz de administrar seus negócios de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre a Fiadora.

Escala qualitativa de risco: menor

A Fiadora pode precisar de capital adicional no futuro para implementar sua estratégia de negócios, por meio da emissão de valores mobiliários, e isto poderá resultar em uma diluição da participação do investidor nas ações da Fiadora.

A Fiadora pode precisar de recursos adicionais no futuro para implementar sua estratégia de negócios e pode optar por obtê-los por meio de ofertas públicas ou privadas de ações da Fiadora ou valores mobiliários lastreados, conversíveis, permutáveis ou que, por qualquer forma, confirmam um direito de subscrever ou receber units ou ações da Fiadora. Qualquer captação de recursos por meio de ofertas públicas ou privadas de ações da Fiadora ou valores mobiliários lastreados, conversíveis, permutáveis ou que, por qualquer forma, confirmam um direito de subscrever ou receber ações da Fiadora pode ser realizada com exclusão do direito de preferência dos então acionistas da Fiadora e/ou alterar o valor das ações da Fiadora, o que pode resultar na diluição da participação dos investidores.

Adicionalmente, no âmbito da 7ª emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ação, da espécie com garantia real e fidejussória, conjugadas com bônus de subscrição da Fiadora ("7ª emissão") foram emitidos 500.001 bônus de subscrição que concedem aos seus detentores o direito de subscreverem lotes de ações de emissão da Fiadora compostos cada bônus de subscrição por uma ação ordinária e quatro ações preferenciais destinadas à formação de units da Fiadora. O exercício do direito conferido pelos bônus de subscrição resultará na diluição da participação dos investidores.

Os bônus de subscrição emitidos na 7ª Emissão foram exercidos em agosto de 2022, mediante o pagamento do preço de exercício dos bônus de subscrição calculados na forma prevista pela escritura da 7ª Emissão. A subscrição dos lotes de ações implica na diluição da participação dos acionistas atuais, a depender da data da conversão.

Escala qualitativa de risco: menor

Os controles internos da Fiadora poderão não ser bem-sucedidos em sua função de prevenir ou detectar todas as violações às leis ou às políticas internas da Fiadora.

Os processos de compliance e de controles internos atualmente existentes na Fiadora podem não ser suficientes para prevenir ou detectar todas as práticas inapropriadas, fraudes ou violações à lei por qualquer pessoa, empregados ou administradores. A Fiadora poderá, no futuro, vir a descobrir algum caso no qual a Fiadora falhou em cumprir com as leis, regulações ou controles internos aplicáveis. Se quaisquer Controladas, empregados ou outras pessoas se envolverem em práticas fraudulentas, corruptas ou injustas, ou mesmo em qualquer violação à lei, regulação ou política interna aplicáveis, a Fiadora pode vir a sofrer ações coercitivas ou ser responsabilizada pela violação às referidas leis, regulamentos ou políticas de controles internos, o que pode resultar em penas, multas ou sanções e afetar adversamente a reputação, as condições financeiras, os resultados operacionais e os negócios da Fiadora.

Escala qualitativa de risco: menor

Para mais informações sobre os fatores de risco envolvendo à Fiadora, os Investidores deverão ler a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Fiadora, incorporado por referência a este Prospecto.

4.1.1. Riscos relacionados às Debêntures, à Emissão e à Oferta

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures e resultar na redução da liquidez das Debêntures no mercado secundário.

A Remuneração das Debêntures será definida mediante Procedimento de *Bookbuilding*. Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, o que poderá afetar de forma adversa a formação e a definição da taxa da remuneração final das Debêntures.

As Pessoas Vinculadas que atuarem como coordenadores da Oferta poderão se beneficiar da redução da taxa de remuneração quando houver comissão de sucesso atrelada à essa redução. Isso porque, conforme previsto no Contrato de Distribuição, quanto maior a eficiência da taxa de remuneração, maior poderá ser o valor devido a título de comissão de sucesso.

Ainda, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, a ser observada na taxa de corte da Remuneração, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham participado do Procedimento de *Bookbuilding* serão canceladas, observado o previsto no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160 e ressalvadas as intenções de investimentos dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas enviadas no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, a ser observada na taxa de corte da Remuneração, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não serão canceladas e, portanto, será aceita a colocação de Debêntures junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização das Debêntures na Oferta poderá reduzir a quantidade de Debêntures para os Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, podendo posteriormente reduzir a liquidez dessas Debêntures no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por não negociar o ativo no mercado secundário e manter essas Debêntures como investimento até o vencimento. Não há como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que as Pessoas Vinculadas não optarão por manter o investimento nessas Debêntures até o vencimento.

Considerando o disposto acima, os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração e que, caso seja permitida, nos termos acima previstos, o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: maior

Risco de não cumprimento de condições precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições

Precedentes até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, os Coordenadores avaliarão, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, (a) caso a Oferta já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, como modificação da Oferta, podendo, observado o disposto no Contrato de Distribuição, implicar rescisão do Contrato de Distribuição; ou (b) caso o registro da Oferta já tenha sido obtido, como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão poderá causar o cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora, bem como aos investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores, podendo gerar prejuízos financeiros e custos de oportunidade incorridos pelos potenciais investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: maior

As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado

A Escritura estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações decorrentes das Debêntures. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa nem que os recursos eventualmente obtidos mediante a excussão da garantia das Debêntures, caso excutidas, sejam suficientes para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações.

Além disso, determinadas hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura podem causar o vencimento antecipado das Debêntures. Nessas hipóteses, os debenturistas podem ter suas Debêntures vencidas antecipadamente, independentemente de sua vontade, diminuindo o seu horizonte de investimento nas Debêntures, e podendo causar prejuízos aos investidores, tendo em vista que a Emissora pode não ter recursos suficientes para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações.

Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora. Nesta hipótese, não há garantias que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento.

Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Escala Qualitativa de Risco: médio

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

Algumas deliberações relacionadas às Debêntures a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos na Escritura. O Debenturista pode ser obrigado a acatar decisões de outros debenturistas, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Debenturista em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Debêntures, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: médio

Não será emitida manifestação por parte de auditores independentes no âmbito da Oferta acerca das informações financeiras da Emissora e/ou da Fiadora

Não será obtida carta conforto dos auditores independentes da Emissora e/ou da Fiadora com relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora.

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora e da Fiadora, referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, foram objeto de auditoria por parte dos auditores independentes da Emissora.

Este Prospecto, não é um documento que acompanha as demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas da Emissora de acordo com a NBC TA 720 – “Responsabilidade do auditor em relação a outras informações” e, desta forma, não foi objeto de procedimentos de auditoria, revisão ou qualquer outro tipo de procedimento previamente acordado no âmbito da presente Oferta.

Consequentemente, as informações financeiras da Emissora e da Fiadora fornecidas neste Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão quanto ao investimento nas Debêntures.

Escala qualitativa de risco: médio

As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total nos termos indicados neste Prospecto e previstos na Escritura

A Emissora poderá realizar, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, bem como pelas demais leis e regulamentações aplicáveis à época, a seu exclusivo critério, o Resgate Antecipado Facultativo Total, observados os procedimentos e condições previstos na Escritura. Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total, observado que não há qualquer garantia de que existirá, no momento do resgate, outros ativos, no mercado, de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em prejuízos financeiros para os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: médio

As Debêntures poderão ser objeto de Amortização Extraordinária Facultativa nos termos indicados neste Prospecto e previstos na Escritura

A Emissora poderá realizar, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, bem como pelas demais leis e regulamentações aplicáveis à época, a seu exclusivo critério, a Amortização Extraordinária Facultativa, observados os procedimentos e condições previstos na Escritura. Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros caso ocorra a Amortização Extraordinária Facultativa, observado que não há qualquer garantia de que existirá, no momento do resgate, outros ativos, no mercado, de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em prejuízos financeiros para os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: médio

As Debêntures poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado nos termos indicados neste Prospecto e previstos na Escritura

A Emissora poderá realizar, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, bem como pelas demais leis e regulamentações aplicáveis à época, a seu exclusivo critério, a Oferta de Resgate Antecipado das respectivas Debêntures, observados os procedimentos e condições previstos na Escritura. Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros caso ocorra a Oferta de Resgate Antecipado, observado que não há qualquer garantia de que existirá, no momento do resgate, outros ativos, no mercado, de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Adicionalmente, os Debenturistas que não aderirem à Oferta de Resgate Antecipado o poderão ser prejudicados tendo em vista que a liquidez das Debêntures que não forem resgatadas será reduzida.

Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em prejuízos financeiros para os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: médio



As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa nos termos indicados neste Prospecto e previstos na Escritura

A Emissora poderá realizar, após decorridos 2 (dois) anos da Data de Emissão, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, bem como pelas demais leis e regulamentações aplicáveis à época, a seu exclusivo critério, a Aquisição Facultativa das Debêntures, observados os procedimentos e condições previstos na Escritura. Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros caso ocorra a Aquisição Facultativa, observado que não há qualquer garantia de que existirá, no momento do resgate, outros ativos, no mercado, de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Adicionalmente, os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures adquiridas poderão ser prejudicados tendo em vista que a liquidez de tais Debêntures será reduzida.

Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em prejuízos financeiros para os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: médio

Risco de participação do Agente Fiduciário em outras emissões da Emissora

O Agente Fiduciário poderá, eventualmente, atuar como agente fiduciário em emissões da Emissora, hipótese em que, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou de outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Debenturistas e os titulares de debêntures da outra eventual emissão, o que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: médio

É possível que decisões judiciais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta

Não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras podem ser contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da constituição da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: médio

Risco em função do registro automático na CVM e dispensa de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro da Oferta

A Oferta (i) é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; (ii) serão registradas automaticamente perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160; (iii) não foram objeto de análise prévia pela CVM nem pela ANBIMA. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas sob o rito de registro ordinário perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados. Dessa forma, no âmbito da Oferta não são conferidas aos Investidores Qualificados todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas sob o rito de registro ordinário perante a CVM, inclusive, dentre outras questões, no que diz respeito à revisão deste Prospecto, de forma que os Investidores Qualificados podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA, que podem resultar, dentre outros, em prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: médio

Risco decorrente da restrição à negociação das Debêntures.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) entre Investidores Qualificados; e (b) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta. Tais restrições à negociação das Debêntures poderão reduzir a sua liquidez no mercado secundário, o que poderá trazer dificuldades aos Debenturistas que queiram vender seus títulos no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: médio



A modificação das práticas contábeis utilizadas pode impactar os itens considerados para cálculo de índices e covenants financeiros da Fiadora e pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário

Os índices e covenants financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão serão calculados com base nas informações derivadas das demonstrações financeiras anuais da Fiadora, as quais foram auditadas por auditor independente da Fiadora, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como os índices e covenants financeiros serão efetivamente calculados e a forma como os mesmos seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos no preço das Debêntures no mercado secundário.

Além disso, a alteração do cálculo dos índices e covenants financeiros poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas, considerando que pode ocasionar o vencimento antecipado das Debêntures; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: médio

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Conforme descrito neste Prospecto, determinados prestadores de serviço da Emissão (com exceção do Agente Fiduciário, cuja substituição dependerá de Assembleia Geral) poderão ser substituídos, pela Emissora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente a prestação de serviços de interesses dos debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: médio

Realização inadequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes das Debêntures

Nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, no caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas. Assim, o Agente Fiduciário será responsável por realizar os procedimentos de cobrança e execução das Debêntures e da Fiança, conforme o caso, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Debenturistas.

Deste modo, a realização inadequada dos procedimentos de execução das Debêntures por parte do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento das Debêntures. Adicionalmente, em caso de atrasos na cobrança judicial das Debêntures por qualquer razão, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures, podendo causar prejuízos financeiros aos titulares de Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: médio

As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto Preliminar podem não ser precisas

Este Prospecto Preliminar contém informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção “Fatores de Risco”, respectivamente, do Formulário de Referência da Emissora, e em outras seções deste Prospecto. As expressões “acredita que”, “espera que” e “antecipa que”, bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. A Emissora não assume qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro da Emissora divulgadas podem gerar um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora.

Escala Qualitativa de Risco: médio

Caso não tenha sido aprovado o perdão e/ou renúncia temporária em relação a eventos que possam gerar ou tenham gerado um Evento de Inadimplemento Não Automático, a não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, em virtude da ocorrência de um Evento de Inadimplemento Não Automático, dependerá da aprovação de Debenturistas que representem (1) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (2) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes, sendo que, neste caso, a maioria simples deverá representar pelo menos 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, para aprovação da não declaração do vencimento antecipado das respectivas Debêntures

Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automático, descritos na Escritura, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Uma vez instalada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, será necessário o quórum de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Debenturistas presentes, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação, para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

O vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora. Nesta hipótese, não há garantias que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento.

Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Escala Qualitativa de Risco: menor

As Debêntures podem deixar de satisfazer determinadas características que as enquadrem como debêntures com incentivo fiscal

Conforme as disposições da Lei nº 12.431, foi reduzida para 0 (zero) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos em decorrência da titularidade de debêntures incentivadas, tais como as Debêntures, auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior - que tenham investimentos na forma da Resolução CMN nº 4.373, de 28 de setembro de 2014 - e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures incentivadas, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, como a Emissora.

Ademais, a Lei nº 12.431 determinou que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, em razão da titularidade de debêntures incentivadas, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte na alíquota 0 (zero).

O pressuposto do tratamento tributário indicado na Lei nº 12.431 é o cumprimento de determinados requisitos ali fixados, com destaque para a exigência de que os recursos captados por meio das debêntures incentivadas sejam destinados a projetos de investimento, desde que classificados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

Caso as Debêntures deixem de atender a qualquer um dos atributos previstos em lei e na regulamentação aplicável, não há como garantir que as Debêntures permanecerão recebendo o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431. Nesse caso, não há garantia de que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures continuarão a seguir o regime de tributação descrito na Lei nº 12.431, passando a ser tributados pela alíquota variável de 15% a 22,5% para pessoas físicas residentes no Brasil e 15% ou 25%, para pessoas residentes do exterior, conforme sejam ou não residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20%. Da mesma forma, não é possível garantir que os rendimentos auferidos desde a data de integralização das Debêntures não serão cobrados pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa. Além disso, é impossível garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431 conferido às Debêntures. Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos



oriundos da Oferta no Projeto, é estabelecida uma penalidade, a ser paga pelo emissor do valor mobiliário (no caso, a Emissora), de 20% sobre o valor não destinado ao Projeto, sendo mantido o tratamento tributário do titular da debênture incentivada, previsto na Lei nº 12.431. A Emissora não pode garantir que terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, caso tenha, que referido pagamento não causará um efeito adverso em sua situação financeira.

Escala Qualitativa de Risco: menor

Risco da Insuficiência da Garantia

Não há como garantir que, no caso de execução da Fiança, existirão recursos suficientes para quitação das Debêntures. Ainda, na hipótese de inadimplemento das obrigações garantidas das Debêntures, o Agente Fiduciário iniciará, nos termos dos respectivos contratos de garantia, o processo de excussão da Fiança, e não é possível afirmar se tal garantia serão excutidas de forma célere, nos termos previstos nos respectivos instrumentos, o que pode atrasar e/ou prejudicar a atuação do Agente Fiduciário, impactando adversamente o recebimento pelos Debenturistas de seu investimento. Além disso, na eventual ocorrência de vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, não há como assegurar o sucesso na excussão da Fiança, ou que o produto da excussão da Fiança será suficiente para quitar integralmente todas as obrigações das Debêntures e das demais dívidas que são garantidas por tal Fiança, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: menor

Risco da Formalização e Aperfeiçoamento da Fiança

A Escritura de Emissão deverá ser celebrada e registrada perante o competente cartório de títulos e documentos para que a Fiança seja efetivamente constituída e aperfeiçoada. Dessa forma, até que o registro no cartório de registro de títulos e documentos seja concluído, eventual necessidade de excussão da Fiança estará prejudicada.

Escala Qualitativa de Risco: menor

Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito

No âmbito da Oferta foi realizada auditoria legal (*due diligence*) com escopo limitado a aspectos legais e a documentos e informações considerados mais relevantes referentes à Emissora e à Fiadora, com base em operações de mercado para operações similares.

Assim, considerando o escopo restrito da auditoria legal, é possível que existam riscos para além dos que constam deste Prospecto, o que poderá ocasionar prejuízos aos Investidores das Debêntures. Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos Investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos Investidores quando da aquisição das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: menor

Risco da Ausência de processo de diligência legal (due diligence) do formulário de referência da Emissora e da Fiadora

Os Formulários de Referência da Emissora e da Fiadora não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre due diligence com relação às informações constantes dos Formulários de Referência da Emissora e da Fiadora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade dos Formulários de Referência da Emissora e da Fiadora com os termos da Resolução CVM 80, conforme aplicável, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis, podendo gerar prejuízos financeiros aos potenciais investidores.

As informações fornecidas nos Formulários de Referência da Emissora e da Fiadora, constantes neste Prospecto, e/ou dos Formulários de Referência da Emissora e da Fiadora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão, fazendo com que o investidor tenha um retorno inferior ao esperado.

Escala qualitativa de risco: menor

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA

Observado o disposto na Escritura, as Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA caso a taxa substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre a taxa



substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada na Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos e condições estabelecidos na Escritura, e, conseqüentemente, serem canceladas pela Emissora.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal resgate antecipado, não havendo qualquer garantia de que a Emissora possua recursos para efetuar o pagamento decorrente do resgate antecipado das Debêntures ou que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação; dessa forma, um eventual resgate antecipado das Debêntures poderá implicar a aplicação de uma alíquota superior à que seria aplicada caso tais Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em prejuízos financeiros para os Debenturistas.

Escala Qualitativa de Risco: menor

Eventual rebaixamento na classificação de risco das Debêntures pode dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora

As classificações de risco (*rating*) das Debêntures levam em consideração certos fatores relativos à Emissora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e Remuneração das Debêntures, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada anualmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída às Debêntures seja rebaixada, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às respectivas Debêntures.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: menor

A Agência de Classificação de Risco poderá ser alterada sem Assembleia Geral

Conforme previsto na Escritura, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer das seguintes sociedades ou suas filiais, Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou Moody's America Latina, Fitch Ratings ou Moody's América Latina, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a respectiva Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco. Tal substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão e, conseqüentemente a rentabilidade das Debêntures.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que condicionam seus investimentos em valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: menor

Risco de potencial conflito de interesses

Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou de sociedades integrantes de seu grupo econômico, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como



mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora, os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico pode gerar um conflito de interesses, de forma que os Coordenadores poderão encontrar-se em situação de conflito de interesses quanto ao tratamento equitativo entre os debenturistas participantes desta Oferta, o que poderá ocasionar prejuízos financeiros aos investidores.

Para mais informações acerca do relacionamento entre os Coordenadores e a Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico veja a seção 8 - Relacionamentos e Conflitos de Interesses deste Prospecto.

Escala Qualitativa de Risco: menor

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, da B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta

A Oferta e suas condições, passarão a ser de conhecimento público após a divulgação deste Prospecto. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto. Tendo em vista que o artigo 11 e seguintes da Resolução CVM 160 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Emissora ou dos Coordenadores sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Emissora ou dos Coordenadores. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

Escala Qualitativa de Risco: menor

A Oferta poderá vir a ser cancelada ou revogada pela CVM

Nos termos dos artigos 70 e seguintes da Resolução CVM 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160; (ii) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado; ou (iii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, cancelada ou revogada, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou do Contrato de Distribuição da Oferta, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Logo, nas hipóteses de cancelamento ou revogação da Oferta, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido preço de subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos eventualmente incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Emissora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores. Para mais informações sobre a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, veja a seção “5. Cronograma de Etapas da Oferta”, na página 40 deste Prospecto.

Escala Qualitativa de Risco: menor

4.1.2. Riscos Relacionados à Emissora

A Emissora pode ser adversamente afetada pela dificuldade em obter recursos necessários por meio de suas operações no mercado de capitais ou de financiamentos.

Para obter recursos para suas atividades, a Emissora procura obter financiamento junto a instituições financeiras e de fomento, nacionais e estrangeiras. A sua capacidade de continuar obtendo tais financiamentos ou obtê-los em condições favoráveis depende de diversos fatores, entre eles o nível de endividamento da Emissora e as condições de mercado. Adicionalmente, o mercado de títulos e valores



mobiliários emitidos por companhias brasileiras, assim como a oferta de crédito às companhias brasileiras, são influenciados, em vários graus, pela economia global e condições do mercado, especialmente pelos países da América Latina e outros mercados emergentes. As reações dos investidores a acontecimentos nestes países poderão ter efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros. Crises no Brasil e em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras, assim como a oferta de crédito para as companhias brasileiras. Adicionalmente, volatilidade significativa no mercado de crédito e de capitais global e/ou indisponibilidade de financiamento no mercado de crédito e de capitais global em taxas razoáveis podem causar impacto adverso relevante no mercado financeiro, bem como nas economias global e doméstica. Caso a Emissora não seja capaz de obter os recursos necessários ou obtê-los em condições razoáveis, a Emissora poderá ter dificuldade de implementar e concluir os investimentos planejados em seus ativos fixos e a operação e desenvolvimento de seus negócios poderão ser impactados adversamente.

Escala qualitativa de risco: menor

A Emissora poderá ter dificuldades em integrar ou administrar novas construções ou ampliações de instalações e equipamentos de distribuição, o que pode afetar negativamente seus negócios, condição financeira e resultados operacionais.

As operações da Emissora envolvem riscos operacionais e financeiros, que incluem: (i) a demanda de capital e investimento para tais operações pode gerar eventuais prejuízos ou um fluxo de caixa negativo e a Emissora pode não obter benefícios previstos nessas eventuais e futuras operações; (ii) problemas de engenharia ou ambientais não previstos; (iii) indisponibilidade de equipamentos; (iv) interrupções de fornecimento; (v) greves, paralisações e manifestações trabalhistas; (vi) protestos e manifestações sociais; (vii) interferências climáticas ou hidrológicas; (viii) aumento nas perdas de energia elétrica, incluindo perdas técnicas e comerciais; (ix) atrasos operacionais e de construção, ou custos superiores ao previsto; ou (x) indisponibilidade de financiamento em termos comercialmente razoáveis.

Se a Emissora se deparar com qualquer desses ou de outros riscos, a Emissora poderá não ser capaz de distribuir energia elétrica em quantidades compatíveis com seus planos de negócios, ou ser responsabilizada por contingências futuras, especialmente em caso de condenação por dano moral coletivo por parte do Ministério Público do Trabalho em razão de greves e paralisações, o que pode vir a afetar de maneira adversa sua situação financeira e seus resultados operacionais.

Escala qualitativa de risco: menor

Os contratos financeiros da Emissora possuem obrigações específicas, dentre as quais restrições contratuais à capacidade de endividamento da Emissora. Qualquer inadimplemento em decorrência da inobservância dessas obrigações pode afetar adversamente e de forma relevante a Emissora.

A Emissora está sujeita a certas cláusulas e condições dos contratos de empréstimos e financiamentos existentes que restringem sua autonomia e capacidade de contrair novos empréstimos. Na hipótese de descumprimento de qualquer disposição dos respectivos contratos, tornar-se-ão exigíveis os valores vincendos (principal, juros e multa) objeto dos referidos contratos, além de desencadear o vencimento antecipado cruzado ("cross default") de outras obrigações da Emissora, conforme cláusulas presentes em diversos contratos de empréstimos e financiamento existentes. No caso de vencimento antecipado de qualquer de seus contratos financeiros, a Emissora poderá não ser capaz de realizar o pagamento do saldo devedor da respectiva dívida, o que poderá ter um impacto adverso relevante nos negócios e na situação financeira da Emissora. Caso a Emissora não cumpra com os índices financeiros previstos nos contratos financeiros, poderá ser configurado o inadimplemento da Emissora nos referidos contratos, o que poderá resultar no vencimento antecipado de tais dívidas, causando um impacto adverso relevante para a Emissora.

Escala qualitativa de risco: menor

O crescimento da Emissora depende de sua capacidade de atrair e conservar pessoal técnico e administrativo altamente habilitado.

A Emissora depende altamente dos serviços de pessoal técnico, bem como daqueles prestados por membros da sua administração, na execução de sua atividade de desenvolvimento e implantação de projetos, bem como na operação dos ativos existentes. Se a Emissora perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, terá de atrair e treinar pessoal adicional para sua área técnica, o qual pode não estar disponível no momento de sua necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para a Emissora. Pessoal técnico vem sendo muito demandado e a Emissora concorre por esse tipo de mão-de-obra em um mercado global desses serviços. Oportunidades atraentes no Brasil e em outros

países poderão afetar a capacidade da Emissora de contratar ou de manter os talentos que precisa reter. Se a Emissora não conseguir atrair e manter o pessoal essencial de que precisa para a manutenção e expansão de suas operações, poderá ser incapaz de administrar seus negócios de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre a Emissora.

Escala qualitativa de risco: menor

A Emissora pode precisar de capital adicional no futuro para implementar sua estratégia de negócios, por meio da emissão de valores mobiliários, e isto poderá resultar em uma diluição da participação do investidor nas ações da Emissora.

A Emissora pode precisar de recursos adicionais no futuro para implementar sua estratégia de negócios e pode optar por obtê-los por meio de ofertas públicas ou privadas de ações da Emissora ou valores mobiliários lastreados, conversíveis, permutáveis ou que, por qualquer forma, confirmem um direito de subscrever ou receber units ou ações da Emissora. Qualquer captação de recursos por meio de ofertas públicas ou privadas de ações da Emissora ou valores mobiliários lastreados, conversíveis, permutáveis ou que, por qualquer forma, confirmem um direito de subscrever ou receber ações da Emissora pode ser realizada com exclusão do direito de preferência dos então acionistas da Emissora e/ou alterar o valor das ações da Emissora, o que pode resultar na diluição da participação dos investidores.

Escala qualitativa de risco: menor

Os controles internos da Emissora poderão não ser bem-sucedidos em sua função de prevenir ou detectar todas as violações às leis ou às políticas internas da Emissora.

Os processos de compliance e de controles internos atualmente existentes na Emissora podem não ser suficientes para prevenir ou detectar todas as práticas inapropriadas, fraudes ou violações à lei por qualquer pessoa, empregados ou administradores. A Emissora poderá, no futuro, vir a descobrir algum caso no qual a Emissora falhou em cumprir com as leis, regulações ou controles internos aplicáveis. Se empregados ou outras pessoas se envolverem em práticas fraudulentas, corruptas ou injustas, ou mesmo em qualquer violação à lei, regulação ou política interna aplicáveis, a Emissora pode vir a sofrer ações coercitivas ou ser responsabilizada pela violação às referidas leis, regulamentos ou políticas de controles internos, o que pode resultar em penas, multas ou sanções e afetar adversamente a reputação, as condições financeiras, os resultados operacionais e os negócios da Emissora.

Escala qualitativa de risco: menor

A terceirização de atividades pela Emissora pode ter um efeito adverso relevante nos seus resultados e/ou na sua condição financeira caso tal terceirização venha a ser considerada como vínculo empregatício para fins da legislação aplicável ou caso venha a ser considerada ilegal pelo Poder Judiciário.

No curso normal dos negócios, a Emissora contrata serviços terceirizados para a execução de certas atividades. Caso as empresas fornecedoras do serviço de terceirização contratadas pela Emissora não cumpram com quaisquer de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e/ou fiscais, a Emissora poderá vir a ser condenada judicialmente a arcar com tais obrigações de forma subsidiária.

Em março de 2017 foi promulgada, pelo Governo Federal, a Lei nº 13.429, que pretendia regulamentar e confirmar a legalidade das relações de trabalho em empresas de prestação de serviços a terceiros. Em agosto de 2018 o Supremo Tribunal Federal ("STF") proferiu julgamento declarando ser lícita a terceirização, inclusive da atividade-fim das empresas, ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante. Este posicionamento foi adotado pelo TST, que vem proferindo decisões com base no entendimento do STF, reconhecendo a legalidade da terceirização.

Caso os entendimentos do STF e do TST sejam alterados, ou mesmo caso sobrevenha nova lei proibindo a terceirização, a Emissora poderá ser obrigadas a adotar medidas alternativas e/ou substituir os terceirizados por empregados, em determinadas atividades, o que poderá acarretar custos significativos que podem afetar adversamente os resultados operacionais e/ou a condição financeira da Emissora.

Escala qualitativa de risco: menor



Decisões adversas em um ou mais processos administrativos, judiciais e/ou arbitrais em que a Emissora é parte podem afetar adversamente seus negócios e resultados operacionais.

A Emissora é parte em processos administrativos, judiciais e/ou arbitrais, na esfera cível, trabalhista e fiscal, que são ajuizados no curso habitual dos seus negócios.

Decisões judiciais ou administrativas contrárias à Emissora poderão restringir suas operações e o uso de seus recursos, o que poderá impactar no cumprimento das obrigações da Emissora com terceiros ou perante seus acionistas (como, por exemplo, pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio). Decisões contrárias à Emissora também poderão envolver valores para os quais não foram estabelecidas provisões e requeiram recursos financeiros relevantes e/ou poderão desviar a atenção da administração da Emissora de suas operações diárias. A ocorrência de quaisquer desses riscos poderá afetar de forma material e adversa a Emissora.

No passado, a Companhia foi objeto de investigação por Comissões Parlamentares de Inquérito (“CPI”) de Assembleias Legislativas Estaduais, por supostos descumprimentos da legislação de defesa do consumidor ou da legislação setorial de energia, na prestação de serviço público. Não se pode assegurar que outros procedimentos semelhantes não serão propostos no futuro contra a Emissora. Caso novos procedimentos sejam propostos, isso poderá afetá-la adversamente, gerando custos com consultoria jurídica e contratação de terceiros, danos de imagem e reputação da Emissora, bem como poderão desviar a atenção da administração da Emissora de suas operações diárias.

Para mais informações sobre os processos administrativos e judiciais em que a Emissora e/ou as Controladas são partes, vide itens 4.4 a 4.7 do Formulário de Referência da Emissora.

Escala qualitativa de risco: menor

A Emissora pode não conseguir controlar com sucesso as suas perdas de energia.

A Emissora está sujeita a 2 tipos de perda de energia: as perdas técnicas e as perdas comerciais. Perdas técnicas são aquelas decorrentes do curso ordinário de transformação, transporte e distribuição de eletricidade. Perdas comerciais são aquelas resultantes de conexões ilegais, fraude e erro na cobrança e medição. Como resultado de sinais econômicos dados às tarifas de energia, principalmente quando houve restrição da oferta de energia em 2015, verificou-se um aumento das perdas de energia causadas por conexões ilegais, roubo e fraude por parte de clientes que tentavam evitar o limite de consumo.

A Emissora não pode assegurar que as estratégias implantadas para combater as perdas de energia serão eficazes e qualquer dificuldade em combater de modo eficiente poderá afetar a condição financeira e os resultados operacionais da Emissora. Conforme determinação da ANEEL, a parcela de perdas de energia das distribuidoras que exceder os percentuais limites não poderá ser repassada por meio de aumento das tarifas. Adicionalmente, não é possível assegurar que medidas adotadas pelo governo federal em resposta a uma possível escassez de energia no futuro não venham a afetar adversamente a condição financeira e resultados operacionais da Emissora.

Escala qualitativa de risco: menor

A Emissora poderá ser responsabilizada por quaisquer perdas e danos causados a terceiros em decorrência de falhas no seu sistema de distribuição quando tais falhas não puderem ser identificadas e atribuídas a um agente específico do setor elétrico. Nessas situações, os seguros contratados podem ser insuficientes para cobrir estas perdas e danos.

De acordo com a legislação brasileira, especificamente pela Constituição Federal, as distribuidoras, na qualidade de prestadoras de serviços públicos, têm responsabilidade objetiva por quaisquer prejuízos diretos e indiretos resultantes da inadequada prestação de serviços, independentemente de dolo ou culpa, desde que configurado o nexo de causalidade, tais como perdas e danos causados a terceiros em decorrência de falhas na operação de suas usinas, que acarretem: (i) indisponibilidade forçada, interrupções ou distúrbios aos sistemas de distribuição e/ou transmissão; ou (ii) interrupções ou distúrbios que não possam ser atribuídos a nenhum agente identificado do setor elétrico.

O valor das indenizações em caso de interrupções ou distúrbios que não possam ser atribuídos a nenhum agente identificado do setor elétrico e o critério de identificação do agente causador é realizado em conformidade com o disposto nos procedimentos de rede estabelecidos pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (“ONS”) e homologados pela ANEEL. No caso da Emissora ser responsabilizada por quaisquer perdas e danos causados a terceiros em decorrência de falhas no seu sistema de distribuição quando de interrupções ou distúrbios que não possam ser identificados e atribuídos a um agente específico do setor elétrico, os seguros por ela contratados podem ser insuficientes para cobrir as perdas e danos respectivos, o que pode impactar de forma adversa e relevante os seus negócios, resultados operacionais ou condição financeira e, consequentemente, os resultados operacionais ou a condição financeira da Emissora.

Ademais, conforme entendimento da ANEEL, perante os consumidores, as atividades de distribuição e transmissão de energia elétrica não são segregadas para fins de responsabilização por danos experimentados pelos consumidores. Nesse sentido, a Emissora poderá ser responsabilizada perante seus consumidores na eventualidade de falhas no sistema de transmissão que ocasionem a interrupção do fornecimento de energia elétrica, mesmo que não tenha dado causa ao evento.

Escala qualitativa de risco: menor

As apólices de seguro da Emissora poderão não ser suficientes para cobrir totalmente as responsabilidades incorridas no curso ordinário dos negócios da Emissora e a cobertura de seguros necessária poderá não estar disponível no futuro.

A Emissora está sujeita ao regime de concessão e possui seguro para todos os ativos que, por razões de ordem técnica, sejam essenciais à garantia e confiabilidade dos seus sistemas elétricos, conforme regulamentação vigente. Todavia, a Emissora não possui cobertura para todos os riscos a que está exposta e não pode assegurar que a cobertura das apólices de seguro contratadas será suficiente para cobrir totalmente as responsabilidades incorridas no curso ordinário dos negócios da Emissora ou que a cobertura de seguros necessária estará disponível no futuro. Além disso, a Emissora pode não ser capaz de obter, no futuro, apólices de seguro nos mesmos termos que os atuais. Os negócios e resultados operacionais da Emissora poderão ser adversamente afetados caso a Emissora incorra em responsabilidades que não estejam totalmente cobertas por suas apólices de seguro contratadas.

Escala qualitativa de risco: menor

As concessionárias distribuidoras de energia elétrica devem adquirir energia no ambiente de contratação regulada, podendo desencadear um aumento de suas despesas.

Nos termos da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico, qualquer concessionária distribuidora de energia elétrica deverá contratar antecipadamente, por meio de licitações públicas, energia para abastecer 100% de seus mercados em suas respectivas áreas de concessão. Caso a previsão de demanda da Emissora se mostre incorreta e a Emissora compre energia elétrica em volume menor ou maior do que suas necessidades, a Emissora pode não ser capaz de realizar o repasse integral dos custos de suas compras de energia. Segundo a regulamentação vigente, níveis de cobertura contratual entre 100% e 105% do mercado possuem cobertura tarifária. A projeção de demanda de energia elétrica da Emissora poderá mostrar-se imprecisa, inclusive como resultado da mudança entre os diferentes mercados pelos consumidores (regulado e livre). Exceto no caso de exposição contratual involuntária reconhecida pela ANEEL, caso o nível de contratação seja inferior a 100% do mercado, as distribuidoras são obrigadas a comprar a energia faltante bem como estão sujeitas a penalidades pecuniárias em decorrência do descumprimento que também não possuem qualquer cobertura tarifária, podendo impactar diretamente no resultado financeiro das distribuidoras. De forma semelhante, os valores contratados em níveis superiores a 105% também não possuem cobertura tarifária, de forma que o montante de energia que exceda o limite de 105% será vendido ao Preço de Liquidação de Diferenças - PLD.

Desta forma, a incapacidade das distribuidoras de projetar a demanda de consumo e a consequente impossibilidade de repassar os custos ou parcela significativa dos custos de aquisição de energia aos consumidores por meio das tarifas pode ter um efeito adverso relevante nos negócios e resultados da Emissora.

Escala qualitativa de risco: menor

Como resultado das condições econômicas e outros fatores além do controle da Emissora, o conjunto das concessionárias distribuidoras de energia elétrica já esteve sobrecontratado e a ANEEL ainda não tem uma solução definitiva para o problema.

Em reunião da Diretoria da ANEEL, realizada em 25 de abril de 2017, o regulador definiu que a aprovação da involuntariedade de cada distribuidora será avaliada individualmente, considerando o máximo esforço para atingimento do nível de cobertura contratual, conforme previsto na Resolução Normativa nº 453/2011. Cabe destacar que os processos administrativos abertos pelas empresas do setor de energia elétrica ainda não foram deliberados pela referida Agência Reguladora.

Escala qualitativa de risco: menor



A Emissora pode ser vítima de ataques cibernéticos que causem impacto em suas operações, bem como pode ser vítima de vazamento de dados pessoais, sendo que ambas as situações podem causar perdas diretas e indiretas, inclusive multas e indenizações, que podem impactar sua capacidade financeira.

Problemas imprevistos com nossos controles, ou em nossas instalações, falhas de sistema, falhas de hardware ou software, vírus de computador ou ataques de hackers podem afetar a qualidade de nossos serviços e causar interrupções de serviço.

Quaisquer ataques cibernéticos bem-sucedidos podem resultar em impactos na imagem e reputação da organização, na paralisação de sistemas ou indisponibilidade de serviços, ocasionando perdas de negócios, contaminação, corrupção ou perda de dados de clientes e outras informações sensíveis armazenadas, na violação de segurança de dados, na divulgação não autorizada de informações ou, ainda, na perda de níveis significativos de ativos líquidos (incluindo valores monetários).

Tentativas de ataques cibernéticos continuam evoluindo em dimensão e sofisticação, e a Emissora pode incorrer em custos significativos na tentativa de modificar ou melhorar as medidas de proteção, ou para investigar ou remediar quaisquer vulnerabilidades ou violação, ou, ainda, para comunicar ataques cibernéticos a seus clientes.

Caso a Emissora não seja capaz de proteger de maneira eficiente os seus sistemas e plataformas contra ataques cibernéticos, isso pode ocasionar: violações à privacidade de dados pessoais e confidencialidade de clientes; prejuízos decorrentes de danos a segurança de rede e violação de dados de clientes; conflitos com clientes; danos de imagem e reputação da Emissora; responsabilidade de mídia e custos relacionados; processos judiciais, multas regulatórias, sanções, intervenção, reembolsos e outros custos de indenização; custos decorrentes de gerenciamento de crises para identificação e preservação de dados, consultoria jurídica, contratação de terceiros, defesas emergenciais e indenizações; custos necessários à restauração de ambientes (custos relativos à utilização da estrutura de backup da Emissora para restaurar informações ou sistemas da Emissora); e custos relacionados a indenização em ações judiciais.

Todos esses fatores podem ter um efeito material adverso sobre os negócios, a reputação e os resultados das operações da Emissora. Além disso, a Emissora poderá não ser capaz de se atualizar na mesma velocidade, ou, ainda, ter que destinar uma quantidade de recursos financeiros acima do que tinha originalmente previsto para combater tais ataques.

Além disso, em agosto de 2018, foi sancionada a Lei 13.709/18, que regula o tratamento de dados pessoais, estabelecendo princípios e regras aplicáveis em todos os setores econômicos e relações contratuais (a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ou LGPD). A LGPD estabelece regras detalhadas para a coleta, uso processamento e armazenamento de dados pessoais aplicáveis a qualquer tipo de relação, inclusive relações com consumidores e empregados, em ambientes físicos ou digitais. Como resultado da LGPD e de outras normas e regulações sobre privacidade que venham a ser aplicáveis, as atividades da Emissora poderão ser impactadas, requerendo investimentos adicionais e aumento nos recursos de segurança técnicos e organizacionais, o que poderá causar efeito material adverso em sua condição financeira e resultados operacionais.

Escala qualitativa de risco: menor

Para mais informações sobre os fatores de risco envolvendo à Emissora, os Investidores deverão ler a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto.

4.1.3. Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal poderão prejudicar os resultados operacionais da Emissora

Situações de instabilidade política e/ou econômica podem afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora. Tais situações incluem, sem limitação, (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que regula o serviços de geração de energia; (ii) turbulências políticas e/ou sociais e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos potenciais Investidores; (iii) mudanças nas condições do mercado financeiro ou de capitais, que afetem a colocação das Debêntures no mercado; (iv) quaisquer eventos de mercado (incluindo alterações nas taxas de juros básicas) que resultem no aumento substancial dos custos, na adequação da colocação das Debêntures no mercado ou na razoabilidade econômica da emissão. A Emissora não tem qualquer controle sobre, nem podem prever quais situações poderão ocorrer no futuro ou quais políticas e medidas o Governo

Federal poderá adotar em resposta a tais situações. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora pode ser adversamente afetado em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: (i) variação nas taxas de câmbio; (ii) controle de câmbio; (iii) índices de inflação; (iv) flutuações nas taxas de juros; (v) falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; (vi) racionamento de energia elétrica; (vii) instabilidade de preços; e (viii) política fiscal e regime tributário.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades da Emissora e seus resultados operacionais e financeiros, e por consequência, o desempenho financeiro das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: médio

Efeitos da retração no nível da atividade econômica

Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar a elevação no patamar de inadimplemento de pessoas jurídicas, inclusive da Emissora de seus clientes, conforme aplicável, prejudicando as atividades da Emissora e seus resultados operacionais e financeiros, e por consequência, o desempenho financeiro das Debêntures. Aspectos regionais da atividade econômica podem afetar a Emissora de forma diversa, de modo que a Emissão poderá ter desempenho econômico afetado.

Escala Qualitativa de Risco: médio

Risco de ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior

Os pagamentos das Debêntures, estão sujeitos ao risco de eventuais prejuízos em virtude de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários que afetam o cumprimento das obrigações assumidas, exemplificativamente, terremotos, vendavais, enchentes, deslizamentos de terra, epidemias ou pandemias.

Não obstante isso, o risco da disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia brasileira, por exemplo, a pandemia causada pelo Novo Coronavírus (Covid-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020 e reconhecida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, conforme alterada ("Pandemia"), em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia brasileira. Ademais, estes surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira, resultante desses eventos ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados operacionais e financeiros da Emissora e por consequência, o desempenho financeiro das Debêntures.

Escala Qualitativa de Risco: médio

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de Debêntures pode dificultar a venda das Debêntures e afetar o valor a ser recebido por seus titulares

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve frequentemente um maior grau de risco se comparado a investimentos em valores mobiliários de empresas localizadas em mercados desenvolvidos. O mercado de capitais brasileiro é significativamente menor, menos líquido, mais concentrado e geralmente mais volátil do que alguns mercados internacionais desenvolvidos, como o dos Estados Unidos.

Adicionalmente, a Pandemia levou autoridades públicas e agentes privados em diversos países do mundo a adotar uma série de medidas voltadas à contenção do surto, incluindo, restrições à circulação de bens e pessoas, quarentena de pessoas que transitaram por áreas de maior risco, cancelamento ou adiamento de eventos públicos, suspensão de operações comerciais, fechamento de estabelecimentos abertos ao público, entre outras medidas mais ou menos severas. Tais medidas podem impactar as operações das sociedades empresárias e o consumo das famílias e por consequência afetar as decisões de investimento e poupança, resultando em maior volatilidade nos mercados de capitais globais, além da potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira, que tinha sido recentemente retomado.



Atualmente, o mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez para negociações de Debêntures. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: médio

Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá acarretar a redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), são analisadas as condições políticas, financeiras e econômicas do país. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Emissora, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, obtido durante a vigência das Debêntures, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a aliená-las, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário, causando prejuízo aos Investidores que desejem alienar suas Debêntures no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: menor

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos deste país que podem afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima.

Escala Qualitativa de Risco: menor

Riscos geopolíticos, como guerras, conflitos e invasões, podem resultar em maior volatilidade e incerteza do cenário econômico global e impactar os negócios da Emissora.

Recentemente, os mercados globais sofreram volatilidade e perturbação após a escalada das tensões geopolíticas, o início do conflito militar entre a Rússia e a Ucrânia, o ataque do Hamas a Israel a partir da Faixa de Gaza e o recente confronto direto entre Israel e Irã.

Em 24 de fevereiro de 2022, as forças militares russas lançaram uma invasão militar em grande escala na Ucrânia e, desde então, houve um conflito contínuo e perturbações na região. Embora a duração e o impacto adicional do conflito militar em andamento sejam altamente imprevisíveis, o conflito na Ucrânia levou e pode continuar a levar a interrupções no mercado, incluindo volatilidade significativa nos preços das commodities (especialmente petróleo e gás), mercados de crédito e de capital, aumento nos custos de energia e outros insumos e interrupções na cadeia de determinados suprimentos, inclusive como resultado de incertezas com relação à produção e exportação de petróleo e gás, alumínio e outros materiais da Rússia. Em resposta à anexação anterior da Crimeia pela Rússia, ao reconhecimento de duas repúblicas separatistas nas regiões de Donetsk e Luhansk da Ucrânia e às intervenções militares subsequentes na Ucrânia, os Estados Unidos, o Reino Unido, a União Europeia e vários outros países impuseram ou estão impondo sanções de longo alcance e restrições de controle de exportação a entidades e indivíduos russos, incluindo um acordo para remover determinadas instituições financeiras russas do sistema de pagamento SWIFT (Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication). Outras possíveis sanções e penalidades também foram propostas e/ou ameaçadas. Essas e quaisquer sanções adicionais, bem como quaisquer contrarrespostas dos governos da Rússia ou de outras jurisdições, e distúrbios prolongados, atividades militares intensificadas e/ou a implementação de sanções e embargos mais extensos podem levar a uma maior instabilidade regional, mudanças geopolíticas e efeitos adversos sobre as condições macroeconômicas, condições de segurança, taxas de câmbio e mercados financeiros globais em geral, além de reduzir os níveis de atividade econômica e aumentar a volatilidade dos mercados financeiros, o que pode dificultar a obtenção de recursos adicionais.

Em 7 de outubro de 2023, integrantes do Hamas e membros de outras organizações terroristas se infiltraram na fronteira sul de Israel a partir da Faixa de Gaza e realizaram uma série de ataques terroristas contra alvos civis e militares. Posteriormente, foram lançados ataques com foguetes contra a população israelense e centros industriais localizados ao longo da fronteira israelense com a Faixa de Gaza. Logo após o ataque, o gabinete de segurança de Israel declarou guerra contra o Hamas. Em agosto de 2025, as negociações por um cessar-fogo permanecem estagnadas, com milhares de mortes registradas em Gaza e alertas da ONU sobre risco de fome generalizadas e colapso humanitário.

A intensidade e a duração do atual conflito são difíceis de prever, assim como as implicações econômicas dessa guerra nos negócios e operações da Companhia e na instabilidade geopolítica global. Em junho de 2025, Israel e Irã travaram um conflito direto, marcado por ações mútuas com mísseis balísticos, drones e bombardeios a instalações nucleares e militares. O confronto elevou o risco de instabilidade no Oriente Médio e provocou preocupações sobre segurança energética global, especialmente diante da ameaça iraniana de bloquear o estreito de Ormuz - rota estratégica para trânsito de parcela significativa do petróleo mundial. Um cessar-fogo tenha sido anunciado em 24 de junho, mas as hostilidades persistiram e as tensões diplomáticas continuam elevadas. O presidente do Irã acusou Israel de tentativa de assassinato, e os Estados Unidos conduziram operações contra instalações nucleares iranianas. A escalada do conflito pode gerar impactos significativos nos mercados internacionais, nas cadeias logísticas e nas relações comerciais, além de aumentar a volatilidade nos preços de commodities e nos mercados financeiros, o que pode afetar os negócios e operações da Companhia. Organizações de segurança cibernética de muitos países publicaram alertas sobre o aumento das ameaças à segurança cibernética das empresas, e eventos externos, como o conflito entre a Rússia e a Ucrânia, as tensões políticas entre a China e Taiwan e os confrontos entre Israel e Irã, podem aumentar a probabilidade de ataques à segurança cibernética. Qualquer falha ou violação de segurança dos sistemas de informação ou dados pode resultar em violação da privacidade aplicável e de outras leis, exposição legal e financeira significativa, danos à reputação da Companhia ou perda de confiança em nossas medidas de segurança. Qualquer um dos fatores mencionados acima pode afetar os negócios, perspectivas, condição financeira e resultados operacionais da Emissora. A extensão e a duração da ação militar, das sanções e das interrupções de mercado resultantes são impossíveis de prever, mas podem ser substanciais.

Escala Qualitativa de Risco: menor

5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

5.1. Cronograma tentativo

(a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta.

Abaixo segue o cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Apresentação de formulários eletrônicos de requerimento de registro automático da Oferta à CVM	19/08/2025
2.	Disponibilização do Aviso ao Mercado	19/08/2025
3.	Disponibilização da primeira versão deste Prospecto Preliminar e das Lâminas	19/08/2025
4.	Início da Apresentação a Potenciais Investidores (<i>Roadshow</i>)	21/08/2025
5.	Início do Período de Reserva Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	27/08/2025
6.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	04/09/2025
7.	Encerramento do Período de Reserva	15/09/2025
8.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	15/09/2025
9.	Comunicado ao Mercado com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	15/09/2025
10.	Concessão do registro automático da Oferta pela CVM	16/09/2025
11.	Disponibilização do Anúncio de Início	16/09/2025
12.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	16/09/2025
13.	Data de Liquidação das Debêntures	17/09/2025
14.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	Até 180 após a divulgação do Anúncio de Início

⁽¹⁾ As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações e a critério da Emissora e dos Coordenadores. Nos termos do artigo 67, §1º, da Resolução CVM 160, a modificação do cronograma de distribuição não depende de prévia aprovação da CVM.

Para mais informações sobre a forma e condições para manifestação dos Investidores interessados, a distribuição junto aos Investidores e subscrição e integralização das Debêntures, leia a seção “9.1.3. Plano de Distribuição da Oferta” deste Prospecto.

(b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

O plano de distribuição das Debêntures consta da Cláusula 6 (seis) do Contrato de Distribuição e na Seção 7.5 deste Prospecto, onde os Investidores poderão verificar a forma de manifestação de aceitação e demais informações sobre a subscrição, integralização e entrega das Debêntures.

Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 160, na hipótese em que se verifique, enquanto a Oferta estiver em distribuição, qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas no Prospecto Definitivo, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado no Prospecto, de que se tome conhecimento e que seja relevante para a decisão de investimento, a Emissora e os Coordenadores suspenderão a Oferta imediatamente até que se proceda: (i) à devida divulgação ao público da modificação da Oferta; (ii) a complementação do Prospecto; (iii) a atualização da lâmina da Oferta; e (iv) a atualização dos demais documentos da Oferta conforme aplicável. Para mais informações sobre a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à Oferta, inclusive procedimentos relacionados a uma eventual revogação da aceitação da Oferta e devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, leia a seção “6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da resolução a respeito da eventual modificação, suspensão e cancelamento da Oferta” deste Prospecto.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para mais informações sobre modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, leia a seção “6.3. *Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da resolução a respeito da eventual modificação, suspensão e cancelamento da Oferta*” deste Prospecto.



6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos

Considerando que a Oferta seguirá o Rito Automático previsto na Resolução CVM 160, destinada apenas a Investidores Qualificados, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) entre Investidores Qualificados, no Dia Útil imediatamente subsequente à data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta; e (b) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OFERTA OU QUE NÃO TENHAM ACESSO A CONSULTORIA ESPECIALIZADA; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO ÀS DEBÊNTURES A SEREM SUBSCRITAS, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER O RISCO DE CRÉDITO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO E/OU DOS SETORES EM QUE A EMISSORA ATUA.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco”, na página 19 deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar, antes de aceitar a Oferta.

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da resolução a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá: (i) deferir requerimento de modificação da Oferta; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

No caso da Oferta, por estar submetida ao rito automático de distribuição, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM, nos termos do §2º do art. 67 da Resolução CVM 160.

Adicionalmente, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, juízo que deverá ser realizado pelos Coordenadores em conjunto com a Emissora, ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Nestas hipóteses, é obrigatória a comunicação da modificação à CVM.

O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do seu protocolo na CVM, nos termos do parágrafo 4º do artigo 67 da Resolução CVM 160. Sendo deferida a modificação, a CVM pode, uma única vez, por sua própria iniciativa ou a requerimento do Coordenador Líder, prorrogar o prazo de distribuição da oferta por até 90 (noventa) dias.

A modificação da Oferta deve ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores e os Participantes Especiais devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições. Nessa hipótese, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, até às 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Quaisquer comunicados ao mercado relativos à alteração das circunstâncias, modificação, suspensão ou revogação da Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, conforme o caso, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais (sendo aceita a remissão à página dos Coordenadores que contenham as divulgações), da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados:



Emissora:

Website: <http://ri.energisa.com.br/> (neste *website*, clicar em “Governança Corporativa”, depois “Prospectos, Escrituras e Relatórios de Agentes Fiduciários”, selecionar a empresa “Energisa Mato Grosso”, o ano de referência e, então, localizar o documento desejado);

Coordenador Líder: <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, clicar em “Energisa Mato Grosso”, e então, na seção “2025” e “Debêntures – Energisa Mato Grosso”, e então, localizar o documento desejado);

Bradesco BBI: <https://www.bradescobbi.com.br/public-offers> (neste *website*, no campo “Tipo de Oferta”, selecionar “Debêntures”, localizar “25ª Emissão de Debêntures da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.” e depois selecionar o documento desejado);

BTG Pactual: <https://www.btgpactual.com/investment-banking> (neste *website*, clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2025” e, a seguir, logo abaixo de “DEBÊNTURES ENERGISA MATO GROSSO” – OFERTA PÚBLICA DA 25ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.”, escolher o link específico do documento desejado);

Safra: <https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste *website* clicar em “Debêntures – Energisa Mato Grosso Agosto/2025”, e depois clicar no documento desejado);

Santander: <https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas> (neste *website*, clicar em “Ofertas em andamento”, depois clicar em “25ª Emissão de Debêntures da Energisa Mato Grosso” e então, clicar no documento e/ou informação desejada, conforme aplicável);

XP: www.xpi.com.br (neste *website*, na aba “Produtos e Serviços”, clicar em “Ofertas públicas”, em seguida clicar em “Debêntures Energisa Mato Grosso - Oferta Pública de Distribuição de Debêntures em até 2 (duas) séries, da 25ª Emissão da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.” e, então, clicar no documento desejado);

CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, acessar no menu “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas CVM”, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta de Documentos de Companhias”. No campo “1 - Consulta por parte de nome ou CNPJ de companhias registradas (companhias abertas, estrangeiras e incentivadas)”, nesta ordem, (a) digitar o nome ou CNPJ da Emissora, (b) clicar no nome da Emissora, (c) selecionar o item “Período” e, no campo “Categoria”, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e localizar o documento desejado);

B3: www.b3.com.br (neste *website* acessar o menu “Produtos e Serviços”, no menu, acessar na coluna “Negociação” o item “Renda Fixa”, em seguida, no menu “Títulos Privados” clicar em “Saiba Mais”, e na próxima página, na parte superior, selecionar “Debêntures” e, na sequência, à direita da página, no menu “Sobre Debêntures”, clicar em “Informações, características, preços e mais” e selecionar “Prospectos” (em “Debêntures Balcão: Características e informações”) e localizar o documento desejado).

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A, quando aplicáveis

Item não aplicável à Oferta.

7.2. Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na seção Seção 9.1.2 deste Prospecto.

7.3. Eventual destinação da Oferta ou parte da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta é destinada, exclusivamente, a Investidores Qualificados, conforme descrição constante da Seção 2.3 deste Prospecto.

7.4. Autorizações societárias necessárias à Emissão ou distribuição das Debêntures, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e a reunião em que foi aprovada a Oferta

A Emissão e a Oferta serão realizadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 15 de agosto de 2025 (“Aprovação da Emissão”), na qual foram deliberadas, dentre outras matérias: (a) a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições; (b) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar o Contrato de Distribuição (inclusive eventuais aditamentos), a Escritura de Emissão e aditamentos à Escritura de Emissão, incluindo o aditamento que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), e (c) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

7.5. Regime de distribuição

Os Coordenadores realizarão a distribuição das Debêntures nos termos do *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Duas Séries, da 25ª Emissão da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.”*, celebrado em 19 de agosto de 2025 entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).

Observados os termos e condições do Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a distribuição pública da totalidade das Debêntures sob o regime de garantia firme de colocação, sob o montante correspondente ao Valor Total da Emissão (“Garantia Firme”), após o cumprimento de todas as Condições Precedentes elencadas neste Contrato, de forma individual e não solidária, na proporção indicada na tabela abaixo (“Compromisso de Garantia Firme Individual”):

Coordenador	Montante de Garantia Firme	Proporção da Garantia Firme das Debêntures
Itaú BBA	R\$ 166.667.000,00	16,6667%
Bradesco BBI	R\$ 166.667.000,00	16,6667%
BTG Pactual	R\$ 166.667.000,00	16,6667%
XP	R\$ 166.667.000,00	16,6667%
Safra	R\$ 166.666.000,00	16,6666%
Santander	R\$ 166.666.000,00	16,6666%
Valor Total*	R\$ 1.000.000.000,00	100,00%

A distribuição das Debêntures poderá contar com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta, exclusivamente para o recebimento de intenções de investimento, por meio da celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição da Oferta entre os Coordenadores e as respectivas instituições financeiras contratadas (“Participantes Especiais” e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes”), conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160.

7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Os Coordenadores, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizarão a distribuição das Debêntures sob o regime de garantia firme de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160 e demais normas pertinentes, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto nos artigos 49 e 82 da Resolução CVM 160, devendo assegurar: (i) que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de partes que não sejam Pessoas Vinculadas, (ii) a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes dos Prospectos, (iii) que o tratamento conferido aos Investidores Qualificados seja justo e equitativo, e (iv) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, nos termos da regulamentação da CVM que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, e, adicionalmente, deverão diligenciar para verificar se os Investidores Qualificados por eles acessados podem adquirir as Debêntures ou se há restrições que impeçam tais Investidores Qualificados de participar da Oferta.

Período de Reserva. Durante o período que se inicia em 28 de agosto de 2025 (inclusive) e se encerra em 15 de setembro de 2025 (inclusive) (“Período de Reserva”): (i) os Investidores Qualificados interessados na subscrição das Debêntures deverão formalizar suas intenções de investimento às Instituições Participantes da Oferta por meio do preenchimento e assinatura de pedidos de reserva, os quais deverão ser assinados durante o período de Reserva, que serão irrevogáveis e irretratáveis, observados os termos e condições estabelecidos nos pedidos de reserva (“Pedido de Reserva”); e (ii) na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores Profissionais interessados na subscrição das Debêntures também poderão formalizar suas intenções de investimento por meio do envio de ordens de investimento, na forma de carta proposta (a ser disponibilizada pela respectiva Instituições Participantes da Oferta), junto à respectiva Instituição Participante da Oferta (“Ordem de Investimento” e, em conjunto com Pedido de Reserva, “Intenção de Investimento”), devendo, em ambos os casos, (i) conter as condições de integralização e subscrição das Debêntures; (ii) possibilitar a identificação da condição de Investidor Qualificado como Pessoa Vinculada; (iii) incluir declaração de que o Investidor obteve exemplar do Prospecto Preliminar e da Lâmina; e (iv) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada, observado que, no caso de Investidores Profissionais, a utilização de um documento de aceitação da Oferta poderá ser dispensada, nos termos do §3º, do art. 9º, da Resolução CVM 160.

A Intenção de Investimento enviada/formalizada pelo Investidor Qualificado constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Qualificado ou a sua decisão de investimento, ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas na página 42 deste Prospecto Preliminar, nos termos da Resolução CVM 160.

Durante o Período de Reserva, os Investidores Qualificados indicarão na Intenção de Investimento, entre outras informações: (i) a quantidade de Debêntures que pretende subscrever, bem como (ii) a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de sua Intenção de Investimento ser cancelada pela Instituição Participante da Oferta.

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, a ser observada na taxa de corte da Remuneração, não será permitida a colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as Intenções de Investimento realizadas por tais Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções do parágrafo 1º do mesmo dispositivo e ressalvadas as intenções de investimentos dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas enviadas no período de reserva para Pessoas Vinculadas.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas em cada Emissão, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores Qualificados.

As vedações acima não se aplicam (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Debêntures ofertada.

Na hipótese do item (iii) acima, a colocação de Debêntures para Pessoas Vinculadas que tiverem realizado sua Intenção de Investimento fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandadas, exceto para as Pessoas Vinculadas que enviaram suas Intenções de Investimento dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, as quais participarão do processo de rateio junto com os demais Investidores Qualificados que não sejam Pessoas Vinculadas.

Sem prejuízo do disposto acima, os Investidores Qualificados que sejam considerados Pessoas Vinculadas não terão suas Intenções de Investimento canceladas caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, a ser observado na taxa de corte da Remuneração, desde que as Pessoas Vinculadas observem as seguintes condições: (i) deverão encaminhar suas Intenções de Investimento no período de reserva estipulado no Prospecto Preliminar, na Lâmina e no Aviso ao Mercado, data esta que antecede, pelo menos, 7 (sete) Dias Úteis a data de conclusão do período de reserva estipulado no Prospecto Preliminar (“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”); (ii) não participarão do processo de definição da taxa final da Remuneração das Debêntures, isto é, não participarão do Procedimento de Bookbuilding; (iii) terão sua Intenção de Investimento limitado a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (iv) poderão enviar sua Intenção de Investimento para uma única Instituição Participante da Oferta; (v) sua Intenção de Investimento não estará sujeita a condições de desistência que dependam de sua única vontade; e (vi) estarão sujeitos aos critérios de rateio, caso seja verificado excesso de demanda, em conformidade com o previsto no parágrafo 5º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Nos termos da Resolução CVM nº 27, de 08 de abril de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 27”), a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores Qualificados das Debêntures subscritas. Os Investidores Qualificados considerados institucionais, nos termos da Resolução CVM 27, não precisarão assinar nenhum documento de aceitação da Oferta. Para os Investidores Qualificados que não forem considerados investidores institucionais, a Intenções de Investimento a ser assinada é completa e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores Qualificados, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.

Os Coordenadores serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito das Intenções de Investimento, sendo certo que somente atenderão as Intenções de Investimento feitas por Investidores Qualificados titulares de conta abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor Qualificado.

OS COORDENADORES RECOMENDAM AOS INVESTIDORES QUALIFICADOS QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NA ESCRITURA DE EMISSÃO E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO PRELIMINAR E DA LÂMINA, ESPECIALMENTE NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”; E (II) ENTREM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE FORMALIZAR SUA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, PARA VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA CADASTRO DO INVESTIDOR QUALIFICADO E EFETIVAÇÃO DA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, O RESPECTIVOS PRAZOS E A EVENTUAL NECESSIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO DO INVESTIMENTO PRETENDIDO.

Plano de Distribuição. Observadas as demais disposições do Contrato de Distribuição e as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública das Debêntures conforme plano de distribuição fixado nos seguintes termos (“Plano de Distribuição”):

- (i) a Oferta terá como público-alvo os Investidores Qualificados;
- (ii) não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.
- (iii) após a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, a Oferta estará a mercado e poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores Qualificados, conforme determinado pelos Coordenadores;
- (iv) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores Qualificados eventualmente utilizados deverão ser apresentados à CVM, em até 1 (um) dia útil após a sua utilização, nos termos do artigo 12, § 6º, da Resolução CVM 160;
- (v) os Investidores Qualificados, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, deverão apresentar suas Intenções de Investimento na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, indicando a quantidade de Debêntures a ser subscrita em diferentes níveis de taxas de juros, observados os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição e nos

Prospectos, não sendo estipulados valores máximos de investimento, observadas as restrições previstas na Cláusula 6 do Contrato de Distribuição;

- (vi) as Intenções de Investimento serão automaticamente canceladas caso: (a) a taxa da Remuneração das Debêntures, fixada após o Procedimento de Bookbuilding, seja inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Qualificado; (b) o Investidor Qualificado tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração das Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada no Contrato de Distribuição; e/ou (c) na ausência de especificação de uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures;
- (vii) após o encerramento do Período de Reserva, os Coordenadores realizarão o Procedimento de Bookbuilding;
- (viii) após a obtenção do registro da Oferta na CVM, a divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início") e a disponibilização do Prospecto Definitivo, terá início o período de distribuição da Oferta ("Período de Distribuição");
- (ix) iniciado o Período de Distribuição, os Coordenadores realizarão a alocação das Debêntures entre os Investidores Qualificados. Caso as Intenções de Investimento apresentadas pelos Investidores Qualificados excedam o total de Debêntures ofertada, deverão ser observados os Critérios de Rateio;
- (x) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3;
- (xi) a Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade iniciais de Debêntures aumentados não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160;
- (xii) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação, os Coordenadores informarão aos Investidores Qualificados, por meio de mensagem enviada ao seu endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sobre a quantidade de Debêntures que cada um deverá subscrever e o preço total a ser pago, conforme o preço de subscrição previsto no Contrato de Distribuição. Os Investidores Qualificados integralizarão as Debêntures à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até às 16:00 horas da Data de Liquidação, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3;
- (xiii) a liquidação financeira das Debêntures se dará na Data de Liquidação, utilizando-se os procedimentos do MDA, sendo certo que a B3 informará os Coordenadores o volume financeiro recebido em seu ambiente de liquidação e que os Coordenadores liquidarão as Debêntures de acordo com os procedimentos operacionais da B3; e
- (xiv) uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160.

O prazo máximo para colocação das Debêntures é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Procedimento de Bookbuilding. Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de Intenções de Investimento dos potenciais Investidores Qualificados nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, em comum acordo com a Emissora (i) da emissão ou não da Primeira Série; (ii) da quantidade total de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, observado o Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série; e (iii) da Remuneração das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"). A alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que as Debêntures da Primeira Série poderão não ser emitidas, a depender do resultado do Procedimento de Bookbuilding.

Os Investidores Qualificados, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, por meio da apresentação de Intenções de Investimento a uma única Instituição Participante.

Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizarão procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviarão de maneira já consolidada aos Coordenadores.

Nos termos do § 2º do artigo 61 da Resolução CVM 160, os critérios objetivos que presidirão a fixação da taxa final da Remuneração das Debêntures no Procedimento de Bookbuilding serão os seguintes:



- (i) a Remuneração das Debêntures da Primeira Série é limitada a Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série é limitada a Taxa Teto das Debêntures da Segunda Série;
- (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores Qualificados poderão indicar, nas respectivas Intenções de Investimento, um percentual mínimo para a Remuneração das Debêntures da respectiva Série, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração das Debêntures da respectiva Série, para o qual teriam interesse em investir nas Debêntures;
- (iii) serão consideradas as Intenções de Investimento realizadas por Investidores Qualificados que indicarem as menores taxas para a Remuneração das Debêntures, sendo que serão adicionadas as Intenções de Investimento realizadas por Investidores Qualificados que indicarem taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração das Debêntures (escala crescente), observado o Plano de Distribuição; e
- (iv) caso, na data do Procedimento de Bookbuilding, seja verificado que o total de Debêntures objeto das Intenções de Investimento recebidos pelas Instituições Participantes excedeu a quantidade de Debêntures ofertada, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, sendo atendidas as Intenções de Investimento que indicaram as menores taxas de Remuneração das Debêntures, adicionando-se as Intenções de Investimento que indicaram taxas de Remuneração das Debêntures superiores até atingir a taxa de Remuneração das Debêntures definida no Procedimento de Bookbuilding (escala crescente), sendo que todas as Intenções de Investimento admitidas que indicaram as taxas de Remuneração das Debêntures definida no Procedimento de Bookbuilding serão rateadas entre os Investidores Qualificados de forma discricionária que, no entender dos Coordenadores e respeitada a regulamentação aplicável, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas dos Coordenadores e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criem condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa (“Crêditos de Rateio”).

O resultado do rateio será informado a cada Investidor Qualificado, pela respectiva Instituição Participante, após o término do Procedimento de Bookbuilding, por endereço eletrônico ou telefone indicado nas Intenções de Investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

O resultado do Procedimento de Bookbuilding será (i) divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil a contar da data da definição da Remuneração das Debêntures, conforme o disposto no artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160; (ii) ratificado pela Emissora por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser divulgado na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da Aprovação da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

A alocação e efetiva subscrição das Debêntures, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, ocorrerá após o registro da Oferta.

A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

OS COORDENADORES OPTARAM PELA FORMA DISCRICIONÁRIA DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, EM CONTRAPOSIÇÃO AO MODELO DE RATEIO AUTOMÁTICO (LEILÃO HOLANDÊS) PREVISTO NO CÓDIGO DE OFERTAS PÚBLICAS DA ANBIMA.

7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão

As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

7.8. Formador de mercado

Os Coordenadores recomendaram formalmente à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 22, inciso XIII, do Código ANBIMA. Apesar da recomendação, não houve a contratação de formador de mercado pela Emissora.

7.9. Fundo de liquidez e estabilização

Não será constituído fundo de liquidez e estabilização no âmbito da Oferta.

7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto de cada Oferta, que será de 1 (uma) Debênture, totaliza a importância de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão das Debêntures.



8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre os Coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora

Longo histórico de apoio ao crédito do grupo com operações bilaterais e mercado de capitais. Somos o principal banco de cash do grupo e nossa presença em crédito é concentrada em financiamentos de longo prazo, incluindo participação societária via EPM de 27,93%.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Itaú BBA e a Emissora mantêm relacionamento comercial com o conglomerado do Itaú BBA, que consiste nas seguintes transações:

- Linhas de cartão de crédito em nome de empresas do Grupo Energisa com volume aproximado de R\$ 1,2 MM;
- Fianças celebradas com as emissoras e com empresas do Grupo Energisa, com volume total de aproximadamente R\$ 30 MM e taxas que variam de 0,80% a.a., até 1,50% a.a.;
- Swap com empresas do grupo com notional de R\$ 3 bi e vencimento entre 2026 e 2032;
- Debêntures Incentivadas emitidas pela Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A. no volume de R\$ 400.000.000,00 em fevereiro de 2024, com vencimento em fevereiro de 2031 e taxa de IPCA+6,10%. Atualmente temos aproximadamente R\$ 300.000.000,00 encarteirados no book comercial do banco;
- Debêntures Incentivadas emitidas pela Energisa Paraíba – Distribuidora de energia S.A. no volume de R\$ 300.000.000,00 em abril de 2024, com vencimento em abril de 2031 e taxa de IPCA+6,15%. Atualmente temos aproximadamente R\$ 65.000.000,00 encarteirados no book comercial;
- Debêntures Incentivadas emitidas pela Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. no volume de R\$ 400.000.000,00 em fevereiro de 2024, com vencimento em fevereiro de 2031 e taxa de IPCA+6,10%. Atualmente temos aproximadamente R\$ 300.000.000,00 encarteirados no book comercial;
- Debêntures Incentivadas emitidas pela Energisa S.A. no volume de R\$ 1.440.000.000,00 em abril de 2024, com vencimento em abril de 2031. Atualmente temos aproximadamente R\$ 25.000.000,00 encarteirados no book comercial;
- Debêntures Incentivadas emitidas pela Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A. no volume de R\$ 385.000.000,00 em setembro de 2019, com vencimento em setembro de 2025. Atualmente temos R\$ 150.000.000,00 encarteirados no book comercial;
- Debêntures Incentivadas emitidas pela Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A. no volume de R\$ 240.000.000,00 em setembro de 2018, com vencimento em setembro de 2025. Atualmente temos aproximadamente R\$ 100.000.000,00 encarteirados no book comercial.
- Prestação de serviços para o grupo Energisa: mais de 180 contas abertas; processamento de 60% dos recebíveis de cobrança com aproximadamente 4 milhões de boletos por mês, equivalente a R\$ 7 bi de volume financeiro; pagamentos de fornecedores e pagamentos de tributos, com volume financeiro de R\$ 5 bi.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Itaú BBA atuou como coordenador ou participante especial em outras emissões de debêntures da Emissora e seu grupo econômico, tendo transacionado um montante agregado de aproximadamente R\$8.160.000.000,00 (oito bilhões cento e sessenta milhões de reais).

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Itaú BBA e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Itaú BBA para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

Não obstante, o Itaú BBA e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, ser contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Emissora e o Itaú BBA declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária líder da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Itaú BBA ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Bradesco BBI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento relevante com a Emissora e/ou com sociedades do seu conglomerado econômico, conforme informado abaixo:

- Operação de fiança, com risco atual de aproximadamente R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais). Vencimento: janeiro de 2027. Garantia: aval. Distribuidora: ALSOL Energias Renováveis S.A.
- Operação de fiança, com risco atual de aproximadamente R\$81.000.000,00 (oitenta e um milhões de reais). Vencimento: julho de 2026. Garantia: aval. Distribuidora: ALSOL ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A – CNPJ: 15.483.161/0001-50
- Operação de fiança, com risco atual de aproximadamente R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais). Vencimento: dezembro de 2025. Garantia: clean. Distribuidora: Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe I S.A.
- Operação de fiança, com risco atual de aproximadamente R\$94.174.000,00 (noventa e quatro milhões, cento e setenta e quatro mil reais). Vencimento: dezembro de 2026. Garantia: clean. Distribuidora: Agric Adubos e Gestão de Resíduos Industriais e Comerciais.
- Operação de fiança, com risco atual de aproximadamente R\$23.735.159,00 (vinte e três milhões, setecentos e trinta e cinco mil, cento e cinquenta e nove reais). Vencimento: dezembro de 2026. Garantia: clean. Distribuidora: Ângulo45 Empreendimentos S.A.
- Operação de derivativos, com risco atual de aproximadamente R\$596.341.330,00 (quinhentos e noventa e seis milhões, trezentos e quarenta e um mil, trezentos e trinta reais). Vencimento: abril de 2039. Garantia: aval. Distribuidora: Energisa Paraíba Saelpa.
- Operação de derivativos, com risco atual de aproximadamente R\$582.853.620,00 (quinhentos e oitenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, seiscentos e vinte reais). Vencimento: abril de 2039. Garantia: aval. Distribuidora: Energisa S.A.
- Operação de derivativos, com risco atual de aproximadamente R\$331.524.539,00 (trezentos e trinta e um milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais). Vencimento: abril de 2031. Garantia: aval. Distribuidora: Energisa Mato Grosso.
- Operação de derivativos, com risco atual de aproximadamente R\$110.800.000,00 (cento e dez milhões e oitocentos mil reais). Vencimento: maio de 2035. Garantia: aval. Distribuidora: Energisa Tocantins.
- Operação de aquisição de crédito, com risco atual de aproximadamente R\$102.235.925,00 (cento e dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais). Vencimento: entre 2025 e 2029. Distribuidora: Energisa Paraíba Saelpa.
- Operação de aquisição de crédito, com risco atual de aproximadamente R\$141.930.348,00 (cento e quarenta e um milhões, novecentos e trinta mil, trezentos e quarenta e oito reais). Vencimento: entre 2027 e 2028. Distribuidora: Energisa Mato Grosso.
- Operação de aquisição de crédito, com risco atual de aproximadamente R\$326.295.153,00 (trezentos e vinte e seis milhões, duzentos e noventa e cinco mil, cento e cinquenta e três reais). Vencimento: entre 2025 e 2030. Distribuidora: Energisa Mato Grosso do Sul.

- Operação de aquisição de crédito, com risco atual de aproximadamente R\$72.199.378,00 (setenta e dois milhões, cento e noventa e nove mil, trezentos e setenta e oito reais). Vencimento: entre 2026 e 2030. Distribuidora: Energisa Tocantins.
- Operação de aquisição de crédito, com risco atual de aproximadamente R\$67.042.280,00 (sessenta e sete milhões, quarenta e dois mil, duzentos e oitenta reais). Vencimento: entre 2026 e 2030. Distribuidora: Energisa Sergipe.
- Operação de aquisição de crédito, com risco atual de aproximadamente R\$25.785.488,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais). Vencimento: entre 2026 e 2030. Distribuidora: Energisa Sul – Sudeste.
- Em fevereiro de 2025, o Bradesco BBI atuou como coordenador na operação de debêntures da Energisa S.A., no montante de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais).
- Em fevereiro de 2025, o Bradesco BBI atuou como coordenador na operação de debêntures da Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A., no montante de R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais).
- Em março de 2025, o Bradesco BBI atuou como coordenador na operação de debêntures da Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A., no montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
- Em março de 2025, o Bradesco BBI atuou como coordenador na operação de debêntures da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A., no montante de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais).
- Em dezembro de 2024, o Bradesco BBI atuou como coordenador na operação de debêntures da Energisa Acre – Distribuidora de Energia S.A., no montante de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais).

O Bradesco BBI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, ser contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Bradesco BBI e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário e o Bradesco BBI

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Bradesco BBI mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários nas quais o Bradesco BBI atua ou atuou.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Bradesco BBI. O Bradesco BBI utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário.

O Bradesco BBI e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Escriturador e o Bradesco BBI

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Bradesco BBI mantém com o Escriturador outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Escriturador participa como escriturador e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários nas quais o Bradesco BBI atua ou atuou.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Bradesco BBI. O Bradesco BBI utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Bradesco BBI e o Escriturador.

O Bradesco BBI e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Banco Liquidante e o Bradesco BBI

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Bradesco BBI mantém com o Banco Liquidante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Banco Liquidante participa como banco liquidante e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários nas quais o Bradesco BBI atua ou atuou.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Bradesco BBI. O Bradesco BBI utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de banco liquidante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Bradesco BBI e o Banco Liquidante.

O Bradesco BBI e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o BTG e a Emissora

O BTG Pactual foi contratado pela Companhia para atuar como coordenador da oferta pública de distribuição da 25ª (vigésima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em até duas séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (CNPJ 03.467.321/0001-99), no valor total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

O BTG atuou como coordenador ou participante especial em emissões de debêntures envolvendo a Emissora e outras sociedades do Grupo Energisa, conforme detalhado a seguir:

- 22ª emissão da Energisa S.A., emitida em 15 de setembro de 2024, no valor total de R\$730.000.000,00 (setecentos e trinta milhões de reais);
- 26ª emissão da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A., emitida em 15 de maio de 2025, no valor total de R\$410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais);
- 14ª emissão da Energisa Sul-Sudeste – Distribuidora de Energia S.A., emitida em 15 de maio de 2025, no valor total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- 13ª emissão da Energisa Rondônia – Distribuidora de Energia S.A., emitida em 15 de maio de 2025, no valor total de R\$290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de reais);
- 13ª emissão da Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A., emitida em 15 de maio de 2025, no valor total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais);
- 18ª emissão da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A., emitida em 15 de abril de 2024, no valor total de R\$460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais);
- 9ª emissão da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A., emitida em 15 de setembro de 2018, com vencimento em 15 de setembro de 2025, no valor total de R\$385.000.000,00 (trezentos e oitenta e cinco milhões de reais);

- 12ª emissão da Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A., emitida em 15 de setembro de 2018, com vencimento em 15 de setembro de 2025, no valor total de R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais).

Além disso, o BTG possui relacionamento comercial com a Emissora e seu grupo econômico decorrente de:

A Emissora contratou sociedade integrante do grupo econômico do BTG Pactual para prestação de serviços de formador de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, com início da prestação dos serviços em 23 de janeiro de 2025.

A Emissora, bem como sociedade pertencente ao conglomerado econômico da Companhia, realizou com o BTG Pactual, no âmbito do regular desempenho de suas atividades de comercialização de energia, operações de compra e venda de energia, no valor global de aproximadamente R\$414 milhões.

Na data deste Prospecto não existem: (i) vínculos societários entre o BTG ou sociedade integrante do grupo econômico do BTG Pactual e a Emissora (ou sociedades de seu grupo econômico); (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do BTG para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações com valor equivalente ou superior a 5% do montante estimado a ser captado com a Oferta.

O BTG e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, ser contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O BTG e/ou sociedades do seu conglomerado econômico poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O BTG e a Emissora declaram que não há conflito de interesses decorrente da atuação do BTG como instituição intermediária, motivo pelo qual não foram adotados mecanismos para sua mitigação.

Relacionamento entre o Safra e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Safra possui relacionamento comercial com a Emissora e seu grupo econômico decorrente de:

- Empréstimo 4131
Início: 29/08/2023
Vencimento: 18/08/2025
Montante vigente: 266.470.882,00
Indexador: Variação Cambial
- Swap CETIP RS
Início: 25/08/2023
Vencimento: 18/08/2025
Montante vigente: 19.604.126,00
Indexador: CDI
- NP
Início: 10/08/2023
Vencimento: 10/08/2025
Montante vigente: 160.906.618,00
Indexador: CDI

Nos últimos 12 (doze) meses, o Safra atuou como coordenador ou participante especial em outras emissões de debêntures da Emissora e seu grupo econômico, sendo a 24ª emissão da Energisa Mato Grosso, 26ª emissão da Energisa Mato Grosso Do Sul, 13ª emissão da Energisa Rondônia, 14ª emissão da Energisa Sul-Sudeste e 13ª emissão da Energisa Tocantins, com data de emissão em 15 de maio de 2025, no montante total de R\$ 1.650.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e cinquenta milhões de reais).

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Safra e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Safra para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

Não obstante, o Safra e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, ser contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Emissora e o Safra declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamento entre o Santander e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Santander, a Emissora e seu grupo econômico possuem relacionamento comercial decorrente de serviços de Cash Management com a emissora e suas subsidiárias. Ademais, o Santander foi o vencedor do RFP realizado pelo grupo Energisa para processamento da folha de pagamentos, assim como dos vouchers de refeição e alimentação, através da coligada Pluxee.

A Energisa S.A. (CNPJ 00.864.214/0001-06) é avalista em 4 operações de 4131(Offshore Loans), para as tomadoras Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S/A (CNPJ 05.914.650/0001-66), Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S/A (CNPJ 09.095.183/0001-40), Energisa Sul Sudeste Distribuidora de Energia S/A (CNPJ 07.282.377/0001-20) e Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S/A (CNPJ 03.467.321/0001-99), no volume total de R\$ 860.000.000,00 (oitocentos sessenta milhões de reais), contratados a partir de julho/2024 e com vencimento até dezembro/2027.

A Energisa S.A. (CNPJ 00.864.214/0001-06) também é avalista em 3 Swaps, em benefício da Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S/A (CNPJ 05.914.650/0001-66), Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S/A (CNPJ 09.095.183/0001-40) e Energisa Sul Sudeste Distribuidora de Energia S/A (CNPJ 07.282.377/0001-20), no volume total de R\$ 570.000.000,00 (quinhentos setenta milhões de reais), contratados a partir de julho/2024 e com vencimento até julho/2026.

O Santander possui cartas de fiança corporativas emitidas através do aval da Energisa S.A. (CNPJ 00.864.214/0001-06), em benefício da Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S/A (CNPJ 25.086.034/0001-71), Energisa Sul Sudeste Distribuidora de Energia S/A (CNPJ 07.282.377/0001-20), Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S/A (CNPJ 13.017.462/0001-63), Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S/A (CNPJ 03.467.321/0001-99), Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S/A (CNPJ 09.095.183/0001-40), Energisa Mato Grosso Do Sul - Distribuidora de Energia S/A (CNPJ 15.413.826/0001-50), Energisa Acre Distribuidora de Energia S/A (CNPJ 04.065.033/0001-70), Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S/A (CNPJ 05.914.650/0001-66), Energisa Minas Rio - Distribuidora de Energia S/A (CNPJ 19.527.639/0001-58), no volume total de R\$ 354.000.000,00 (trezentos cinquenta e quatro milhões de reais), emitidas em dezembro/2024 e com vencimento em dezembro/2026.

A companhia mantém em aplicações com o Banco Santander um volume médio de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), divididos entre DAV e Depósito a prazo.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Santander atuou como coordenador ou participante especial em outras emissões de debênture ICVM 160 do grupo Energisa e suas subsidiárias, tendo transacionado um montante agregado de aproximadamente R\$ 2.660.000.000,00 (dois bilhões seiscentos e sessenta milhões de reais).



Relacionamento entre XP e Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a XP e/ou sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento relevante com a Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico, conforme descrito a seguir:

- a XP está atuando como coordenador da oferta pública de distribuição da 27ª (vigésima sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional da Fiadora, em até duas séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (CNPJ 15.413.826/0001-50), no valor total de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais). O aviso ao mercado da referida oferta foi divulgado nesta data, qual seja, 19 de agosto de 2025, e, portanto, encontra-se atualmente a mercado;
- a XP está atuando como coordenador da oferta pública de distribuição da 14ª (décima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional da Fiadora, em até duas séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (CNPJ 13.017.462/0001-63), no valor total de R\$ 590.000.000,00 (quinhentos e noventa milhões de reais). O aviso ao mercado da referida oferta foi divulgado nesta data, qual seja, 19 de agosto de 2025, e, portanto, encontra-se atualmente a mercado;

Ademais, nos últimos 12 meses, a XP atuou:

- como coordenador da oferta pública de distribuição da 14ª (décima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional da Fiadora, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da ENERGISA SUL-SUDESTE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (CNPJ 07.282.377/0001-20), no valor total de R\$ 200.000.000,00, com data de início em 04 de junho de 2025, conforme anúncio de início divulgado na mesma data, e com data de encerramento em 06 de junho de 2025, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data;
- como coordenador da oferta pública de distribuição da 13ª (décima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional da Fiadora, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da ENERGISA TOCANTINS – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (CNPJ 25.086.034/0001-71), no valor total de R\$ 400.000.000,00, com data de início em 04 de junho de 2025, conforme anúncio de início divulgado na mesma data, e com data de encerramento em 06 de junho de 2025, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data;
- como coordenador da oferta pública de distribuição da 13ª (décima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional da Fiadora, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (CNPJ 05.914.650/0001-66), no valor total de R\$ 290.000.000,00, com data de início em 20 de maio de 2025, conforme anúncio de início divulgado na mesma data, e com data de encerramento em 27 de maio de 2025, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data;
- como coordenador da oferta pública de distribuição da 26ª (vigésima sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional da Fiadora, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (CNPJ 15.413.826/0001-50), no valor total de R\$ 410.000.000,00, com data de início em 20 de maio de 2025, conforme anúncio de início divulgado na mesma data, e com data de encerramento em 27 de maio de 2025, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data;
- como coordenador da oferta pública de distribuição da 24ª (vigésima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional da Fiadora, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (CNPJ 03.467.321/0001-99), no valor total de R\$ 360.000.000,00, com data de início em 20 de maio de 2025, conforme anúncio de início divulgado na mesma data, e com data de encerramento em 27 de maio de 2025, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data;

- sendo certo que, pelos serviços prestados no âmbito das ofertas públicas acima listadas, a XP recebeu, aproximadamente, R\$ 9,5 milhões.

A XP, sociedades do seu conglomerado econômico, bem como fundos de investimento geridos e/ou administrados por sociedades do conglomerado econômico da XP detinham, em agosto de 2025, em sua carteira proprietária, o montante aproximado de R\$ 190,7 milhões em diversos ativos financeiros devidos pela Emissora e/ou por sociedades integrantes do seu grupo econômico.

Na data deste Prospecto não existem: **(i)** vínculos societários entre a XP (ou fundos por ela geridos) e a Emissora (ou sociedades de seu grupo econômico); **(ii)** financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação da XP para atuar na Oferta; e/ou **(iii)** transações com valor equivalente ou superior a 5% do montante estimado a ser captado com a Oferta.

A XP e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A XP e/ou sociedades do seu conglomerado econômico poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

A XP e a Emissora declaram que não há conflito de interesses decorrente da atuação da XP como instituição intermediária, motivo pelo qual não foram adotados mecanismos para sua mitigação.

8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (i) das razões que justificam a operação; e (ii) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na Oferta

Item não aplicável.



9.1. Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelo Coordenador Líder e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

9.1.1. Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, os Coordenadores atuarão como instituições intermediárias da Oferta, responsáveis pelos serviços de distribuição das Debêntures.

9.1.2. Condições Precedentes do Contrato de Distribuição

O cumprimento dos deveres e obrigações assumidos pelos Coordenadores no Contrato de Distribuição em relação à Oferta está condicionado à verificação, pelos Coordenadores, até o dia útil anterior à data da obtenção do registro automático de distribuição da Oferta na CVM ou até a data de liquidação da Oferta, com relação às Condições Precedentes da Oferta que possam ser verificadas após o registro da Oferta das seguintes condições precedentes (estabelecidas neste ato como condições suspensivas nos termos, e para todos os fins e efeitos, do artigo 125 do Código Civil), sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas exclusivamente em decorrência da *due diligence* a ser realizada ("Condições Precedentes"):

- I. manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora, à Fiadora e ao seu Grupo Econômico, condição fundamental de funcionamento e regularidade de suas atividades;
- II. obtenção, pela Emissora, de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais, regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores) que sejam consideradas necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos da Oferta, em termos e condições satisfatórias aos Coordenadores e aos Assessores Legais (conforme definidos abaixo);
- III. obtenção de relatório(s) de classificação de risco da Emissão (*rating*), em escala nacional, equivalente a "AAA" (bra), com perspectiva estável ou positiva da Emissão pela Agência de Classificação de Risco, ou *rating* equivalente emitido pela Standard and Poor's. A Emissora compromete-se a fornecer informações à agência de classificação de risco, com toda a transparência e clareza, para a obtenção da mais precisa classificação de risco (*rating*) possível;
- IV. conclusão do processo de auditoria legal (*due diligence*), inclusive do processo de *back-up*, conforme aplicável, dos documentos, material de apoio e materiais publicitários da Oferta, de forma satisfatória aos Coordenadores, bem como recebimento de parecer legal (*legal opinion*) elaborado pelos assessores legais da Emissão ("Assessores Legais") devidamente assinado no Dia Útil da liquidação da Emissão, e dos questionários de *bring down due diligence call* assinados, com no mínimo 1 (um) Dia Útil antes da data: (a) de protocolo da Oferta na CVM e divulgação do Aviso ao Mercado, (b) da realização do Procedimento de *Bookbuilding* e (c) da liquidação da Oferta, respectivamente, cujos termos sejam satisfatórios aos Coordenadores;
- V. obtenção do registro das Debêntures para distribuição no mercado primário no MDA e negociação no mercado secundário no CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, bem como registro perante a CVM;
- VI. aprovação da Oferta e dos seus respectivos documentos, termos e condições pelos comitês internos dos Coordenadores, incluindo os de crédito, investimento, jurídico e *compliance*;
- VII. preparação, aprovação, formalização e arquivamento, caso aplicável, de forma satisfatória para as Partes e para os Assessores Legais, de toda documentação legal necessária à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a: (a) Escritura de Emissão, (b) o Contrato de Distribuição; (c) Aviso ao Mercado, Anúncio de Início e minuta do Anúncio de Encerramento, dentre outros necessários ao registro da Emissão, (d) Prospecto Preliminar, Lâmina, Prospecto Definitivo; e (e) definição das obrigações de fazer e não fazer da Emissora, além das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, devendo essa documentação estar de acordo com (i) a regulamentação aplicável, inclusive da CVM; e (ii) os termos usualmente praticados pela Emissora;



- VIII. recebimento, pelos Coordenadores, conforme aplicável, na data de disponibilização de cada um dos Prospectos, de declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Emissora e da Fiadora (*CFO Certificate*), conforme aplicável, atestando a veracidade, suficiência, precisão, atualidade e consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Emissora e da Fiadora, conforme aplicável, constantes de cada um dos Prospectos, incluindo as informações financeiras da Emissora e da Fiadora, conforme aplicável, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, respectivamente, e ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2025, ou, ainda, que não foram passíveis de verificação no procedimento de *back-up* (desde que previamente alinhado com os Coordenadores, com a Emissora e com a Fiadora), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora e da Fiadora, conforme aplicável;
- IX. (a) obtenção do registro da ata da Aprovação da Emissão na JUCEMAT e realização da divulgação da ata da Aprovação da Emissão, pela Emissora, na sua página na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores; (b) realização da divulgação da Escritura de Emissão, pela Emissora, na sua página, na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores; e (c) do registro da Escritura de Emissão, pela Emissora, no Cartório de RTD;
- X. manutenção do registro da Emissora de companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 80, bem como a inexistência de descumprimento, pela Emissora, conforme aplicável, das obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 80, incluindo, sem limitação, as obrigações de envio à CVM de informações periódicas e eventuais, responsabilizando-se a Emissora pelas informações divulgadas, em conformidade com a Resolução CVM 80;
- XI. contratação e remuneração em dia, pela Emissora, dos prestadores de serviços, os quais foram aceitos pelos Coordenadores, necessários para a adequada estruturação e execução da Emissão, que incluem, mas não se limitam, aos Assessores Legais da Emissão, a Agência de Classificação de Risco, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário e a agência de publicidade, conforme aplicável;
- XII. fornecimento, pela Emissora, pela Fiadora, em tempo hábil, aos Coordenadores e aos Assessores Legais, de todas as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais (nas datas em que foram prestadas) para atender aos requisitos da Emissão e para permitir a tomada de decisão fundamentada por parte dos potenciais Investidores Qualificados. Qualquer alteração ou incorreção verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, visando a decidir, observada a relevância da referida alteração ou incorreção, sobre a continuidade ou não da Emissão;
- XIII. recebimento de declaração de veracidade assinada pela Emissora e pela Fiadora, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando, inclusive, a veracidade, na data de início da distribuição da Oferta, de todas as declarações prestadas pela Emissora e pela Fiadora na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição;
- XIV. inexistência de descumprimento, pela Emissora e pela Fiadora, de qualquer das obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, na esfera judicial ou administrativa e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;
- XV. inexistência de descumprimento, pela Emissora e pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, exigíveis até a data de liquidação da Oferta, assim como a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
- XVI. recolhimento pela Emissora de taxas ou tributos incidentes no âmbito da Emissão, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as taxas e emolumentos cobrados pela B3 para o registro das Debêntures em seus ambientes de negociação, bem como a taxa de fiscalização cobrada pela CVM;
- XVII. suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de todas as declarações feitas pela Emissora e pela Fiadora e constantes nos documentos relativos à Oferta;
- XVIII. obtenção de registro da Oferta pela CVM;



- XIX. consenso entre a Emissora e os Coordenadores, nos limites da Resolução CVM 160 e da legislação em vigor, para divulgar os termos e condições da Emissão para potenciais Investidores Qualificados interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures no âmbito da Emissão, sempre mediante atendimento à legislação e à regulamentação aplicável e às práticas de mercado e às limitações previstas na Resolução CVM 160;
- XX. atendimento pela Emissão dos requisitos do Código ANBIMA, conforme aplicável;
- XXI. não ocorrência de (i) liquidação e dissolução da Emissora e/ou da Fiadora; (ii) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de suas controladas; (iii) pedido de autofalência da Emissora, da Fiadora e/ou de suas controladas; (iv) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, da Fiadora e/ou de suas controladas e/ou e não devidamente elidido no prazo legal; (v) propositura, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas controladas de mediação e conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101 ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“Lei nº 11.101”) ou, ainda, qualquer processo similar requerido por ou decretado contra a Emissora, a Fiadora e/ou suas controladas e não devidamente elidido no prazo legal; ou (vi) ingresso pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas controladas em juízo com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (vii) encerramento das atividades da Emissora e/ou da Fiadora;
- XXII. respeito pela Emissora, pela Fiadora e pelas sociedades de seus respectivos Grupos Econômicos da legislação ambiental em vigor, relativa a crimes ambientais e da trabalhista em vigor relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo e ao não incentivo à prostituição, ou de qualquer forma a não infringência de direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando a, o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais crimes contra o meio ambiente e danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu respectivo objeto social, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, na esfera judicial ou administrativa e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;
- XXIII. não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emissora, da Fiadora e/ou de sociedade de seu Grupo Econômico, a exclusivo critério dos Coordenadores; XXIV. não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emissora e/ou da Fiadora ou qualquer alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta de ações do capital social da Emissora e/ou da Fiadora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle da Emissora e/ou da Fiadora;
- XXV. manutenção pela Emissora e pela Fiadora do seu setor de atuação;
- XXVI. autorização para que os Coordenadores divulguem a Oferta, a qualquer momento após sua liquidação, por qualquer meio, inclusive com a logomarca da Emissora, nos limites da legislação em vigor e de acordo com as práticas de mercado, observadas, inclusive, as restrições constantes na Resolução CVM 160;
- XXVII. autorização da Emissora aos Coordenadores para utilização do material publicitário e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais Investidores Qualificados, com o intuito de promover a plena distribuição das Debêntures, mediante prévia aprovação do material pela Emissora e pela Fiadora;
- XXVIII. inexistência de qualquer pendência ou inadimplemento financeiro da Emissora, da Fiadora ou de sociedade de seu Grupo Econômico perante os Coordenadores ou qualquer de suas afiliadas;
- XXIX. inexistência de (i) quaisquer indícios, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial, relacionados a práticas contrárias às leis de anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto nº 11.129/2022 e a U.S.

Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o *UK Bribery Act 2010* (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) pela Emissora, ou (ii) veiculação de notícias relacionadas a tais matérias em ambos os casos em que na opinião dos Coordenadores, após os esclarecimentos prestados pela Emissora e/ou pela Fiadora, possam prejudicar a distribuição das Debêntures, conforme o caso, devendo atuar em conformidade e cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção;

- XXX. não ocorrência de um evento de Resilição Involuntária descrito no Contrato de Distribuição;
- XXXI. nem a Emissora, nem a Fiadora e nem qualquer um de seus diretores ou executivos serem considerados uma Contraparte Restrita (conforme definida abaixo) ou incorporada em um Território Sancionado (conforme definido abaixo) ou uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada por i Contrato de Distribuição não ser uma Contraparte Restrita. Para fins do disposto acima, (i) “Contraparte Restrita” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“OFAC”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) “Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções; (iii) “Sanções” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- XXXII. recebimento, pelos Coordenadores, de *checklist* de cumprimento das disposições vigentes do Código ANBIMA, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas e das demais regras e procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis ao Código ANBIMA, a ser enviado pelo Assessor Legal dos Coordenadores, antes da data de divulgação do Aviso ao Mercado;
- XXXIII. não ocorrência de venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação da totalidade ou parte relevante de ativos da Emissora e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico desta, que possa afetar de forma adversa a capacidade de pagamento da Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não; e
- XXXIV. não revogação do enquadramento do Projeto, nos termos da Lei 12.431.

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência dos Coordenadores, estes, a Emissora e a Fiadora acordaram o conjunto de Condições Precedentes, previstas acima, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, cujo não implemento pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a (e inclusive na) data de liquidação financeira da Emissão, os Coordenadores poderão optar por renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo, implicar na rescisão do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Sem prejuízo da possibilidade de os Coordenadores renunciarem, nos termos do Contrato de Distribuição, a observação de determinada Condição Precedente ou de concederem prazo adicional para seu implemento, a Emissora e a Fiadora se obrigaram a cumprir com as Condições Precedentes que sejam imputáveis a ela ou a seu grupo econômico, conforme o caso, sob o risco da incidência do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Para mais informações sobre o regime de colocação e a garantia firme da Oferta, vide itens 7.5 e 7.6 da Seção “7. Outras Características da Oferta” deste Prospecto, nas páginas 44 e 45 deste Prospecto. Disponibilidade do Contrato de Distribuição O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores, no endereço dos Coordenadores, conforme indicados na Seção “12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos coordenadores e/ou consorciadas e na CVM” na página 67 deste Prospecto.

9.2. Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta

Comissões e Despesas	Montante (R\$)	Custo Unitário por Debênture (R\$)	% em relação ao Valor Total da Oferta
Comissionamento⁽¹⁾			
Comissão de Coordenação e Estruturação ^(1a)	1.250.000,00	1,25	0,13%
Prêmio de Garantia Firme ^(1b)	1.250.000,00	1,25	0,13%
Comissão de Distribuição ^(1c)	31.900.000,00	31,90	3,19%
Comissão de Sucesso ^(1d)	-	0,00	0,00%
Total do Comissionamento	34.400.000,00	34,40	3,44%
Despesas da Oferta			
Agente Fiduciário (Manutenção - Anual*15 anos)	90.000,00	0,09	0,01%
Escriturador e Liquidante (Manutenção - Anual*15 anos)	120.000,00	0,12	0,01%
Taxa de Registro ANBIMA	39.680,000	0,04	0,00%
Taxa de Registro CVM	300.000,00	0,30	0,03%
Taxa de Registro B3	194.500,00	0,19	0,02%
Taxa de Custódia B3 (anual*10 anos)	256.275,00	0,26	0,03%
Agência de Classificação de Risco	75.000,00	0,08	0,01%
Assessores Legais	143.333,33	0,14	0,01%
Total de Despesas	1.218.788,33	1,22	0,12%
Custo Total	35.618.788,33	35,62	3,56%

(1a) *Comissão de Coordenação e Estruturação.* o valor equivalente a 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) *flat*, incidente sobre o Valor Total da Emissão, calculado com base no Preço de Subscrição (sem considerar eventual ágio ou deságio), a ser paga a cada Coordenador de forma proporcional ao respectivo Compromisso de Garantia Firme Individual, nos termos do Contrato de Distribuição;

(1b) *Prêmio de Garantia Firme.* o valor equivalente a 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) *flat*, incidente sobre o montante da Garantia Firme, calculado com base no Preço de Subscrição (sem considerar eventual ágio ou deságio), a ser paga a cada Coordenador de forma proporcional ao respectivo Compromisso de Garantia Firme Individual, sendo que o Prêmio de Garantia Firme será devido independentemente do exercício da Garantia Firme;

(1c) *Comissão de Distribuição.* o valor equivalente a equivalente a 0,275% (duzentos e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o volume das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas em cada Série, calculado com base no Preço de Subscrição (sem considerar eventual ágio ou deságio), multiplicado pelo prazo médio das Debêntures de cada uma das Séries (“*Comissão de Distribuição*”). A Comissão de Distribuição será paga aos Coordenadores de forma proporcional ao seu respectivo Compromisso de Garantia Firme Individual;

(1d) *Comissão de Sucesso:* a Emissora pagará aos Coordenadores, uma comissão de sucesso equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre eventual diferença positiva entre a taxa máxima da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, e a taxa final da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, apurada conforme Procedimento de Bookbuilding, incidente sobre o montante total das Debêntures de cada Série emitidas e subscritas, multiplicado pelo prazo médio de cada Série, conforme fórmula a seguir:

Comissão de Sucesso = (Taxa-Teto – Remuneração (conforme apurada no Procedimento de Bookbuilding)) x Valor Total Integralizado x Prazo Médio das Debêntures x 25%

10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social;

ENERGISA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta sob a categoria “A” perante a CVM, com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80, Parte, Centro, CEP 36770-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.864.214/0001-06, e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“**JUCEMG**”) sob o NIRE nº 31.3.000.2503-9.

Objeto Social: A Fiadora tem por objeto social (i) participar de outras empresas, especialmente naquelas que tenham como objetivos principais: a) a atuação no setor de energia de qualquer tipo, e para suas diferentes aplicações, seja gerando, transmitindo, comercializando, intermediando, ou distribuindo ou, ainda, operando ou gerenciando para terceiros usinas produtoras, linhas de transmissão e redes de distribuição e quaisquer empreendimentos do setor energético; b) a realização de estudos, a elaboração, implantação ou operação de projetos, bem como a atuação em construções e a prestação de serviços, relativamente a usinas, linhas ou redes ou empreendimentos do setor energético; c) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de peças, produtos e materiais relativos às atividades da letra “a” supra e de setores de grande utilização de energia; d) a distribuição de gás canalizado e outros serviços correlatos, compreendendo a aquisição, armazenamento, transporte, comercialização e colocação de hidrocarbonetos, seus produtos e derivados, incluindo, dentre outros, mas sem se limitar, o gás natural, inclusive sob a forma liquefeita (GNL) ou comprimida (GNC), o gás liquefeito de petróleo (GLP), biogás, biometano, bem como outros possibilitados pelos avanços tecnológicos, nos estabelecimentos consumidores – residenciais, comerciais, institucionais, industriais e outros –, e demais atividades correlatas e afins, para a utilização por todo o segmento do mercado consumidor, seja como matéria prima, sejam para geração de energia ou outras finalidades e usos possibilitados pelos avanços tecnológicos; e) a atuação no segmento de: (i) tratamento e/ou destinação final de resíduos perigosos e não-perigosos; (ii) transbordo, remoção e/ou transporte de resíduos; (iii) geração de energia a partir do biogás, exploração do biogás de aterros sanitários, geração e comercialização de créditos de carbono ou similares; (iv) serviços de engenharia ambiental; (v) gerenciamento de resíduos; (vi) beneficiamento e/ou industrialização de resíduos; (vii) o estudo, o planejamento e a organização de empresas de que pretenda participar; (viii) a administração, locação, arrendamento, subarrendamento de bens, dos quais possui seu legítimo domínio ou propriedade; e (ix) a intermediação e operacionalização de negócios no país e no exterior, bem como a prestação de serviços de assistência, consultoria e assessoria administrativa, técnica, financeira, de planejamento, de negócios e de mercado, inclusive para importação e exportação de bens e serviços, de implantação de sistemas, licença e manutenção de sistemas computacionais e prestação de serviços de suporte dos sistemas, seja a terceiros, seja às empresas em que participar, direta ou indiretamente, fornecendo-lhes apoio técnico e tático.

Nos termos do item 10.2 do Anexo B à Resolução CVM 160, seguem abaixo as principais informações sobre a Fiadora, conforme apresentadas no Formulário de Referência da Fiadora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar, devidamente disponível no website da Fiadora (<https://ri.energisa.com.br>) e na sua respectiva página da CVM (“**Formulário de Referência da Fiadora**”).

10.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.

Veja o Formulário de Referência da Fiadora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar, especialmente as seções 1 “*Atividades do Emissor*”, 6 “*Controle e Grupo Econômico*”, 7 “*Assembleia geral e administração*”, 8 “*Remuneração dos administradores*”, 11 “*Transações com partes relacionadas*” e 12 “*Capital social e valores mobiliários*”.

11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, e anexos ou incorporados por referência a este Prospecto:

11.1. Último formulário de referência entregue pelo emissor

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos Controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, e (ii) análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, que se encontra disponível para consulta nos seguintes *websites*:

B3: <https://www.b3.com.br> (neste website, acessar “Produtos e Serviços”, no campo “Negociação”, clicar em “Renda Variável” e, posteriormente, clicar em “Ações”. Em seguida, clicar em “Empresas Listadas” e buscar por “ENERGISA MATO GROSSO”. Posteriormente, no campo “Sobre a Empresa”, clicar em “Relatórios Estruturados” e “No período”, selecionar “2025” e clicar em fazer download do Formulário de Referência com data de entrega mais recente).

CVM: acessar www.gov.br/cvm (neste *website* acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, buscar “ENERGISA MATO GROSSO”. Em seguida, clicar em “ENERGISA MATO GROSSO”, selecionar “Exibir Filtros e Pesquisa”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “FRE – Formulário de Referência”, e selecionar “Período” no campo “Período de Entrega”, e posteriormente preencher no campo “de:” a data que corresponda a data da Divulgação do Aviso ao Mercado. Em seguida, selecionar a versão mais recente do Formulário de Referência e clicar em “consultar”. Procure pelo Formulário de Referência que será consultado. Na coluna “Ações”, clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição “visualizar o documento”) e, em seguida, clicar em “Salvar em PDF”. Certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em “Gerar PDF” para fazer o download).

Emissora: <https://ri.energisa.com.br/> (neste website, clicar em “DIVULGAÇÕES E RESULTADOS”, selecionar a opção “FORMULÁRIO CADASTRAL E DE REFERÊNCIA”, e então selecionar o “FRE” mais recente).

No processo de *due diligence* legal, não houve qualquer auditoria, revisão ou investigação de natureza econômica, financeira, contábil ou estatística da Emissora e/ou do Formulário de Referência da Emissora.

11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e com as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024 e informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Emissora, elaboradas de acordo com a NBC TG 21 Demonstração Intermediária e com a norma internacional IAS 34 *Interim Financial Reporting*, emitida pelo IASB, referente ao trimestre findo em 30 de junho de 2025, podem ser encontradas no seguinte *website*:

CVM: <https://www.gov.br/cvm>, neste *website* acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, buscar “ENERGISA MATO GROSSO”. Em seguida clicar em “ENERGISA MATO GROSSO”, selecionar “Exibir Filtros e Pesquisa”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “Dados Econômico-Financeiros”, e selecionar “Período” no campo “Período de Entrega”, e posteriormente preencher no campo “de:” a data de 31/12/2022 e preencher no campo “até:” a data da consulta. Em seguida, clicar em “consultar”. Procure pelas Demonstrações Financeiras

Anuais Completas e/ou Demonstrações Financeiras Intermediárias que serão consultadas. Na coluna “Ações”, clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição “visualizar o documento”) e, em seguida, clicar em “Salvar em PDF”, certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em “Gerar PDF” para fazer o download). selecionar “Todos”, depois clicar em “Gerar PDF”.

Companhia: <https://ri.energisa.com.br/> (neste website, clicar em “DIVULGAÇÕES E RESULTADOS”, selecionar a opção “CENTRAL DE RESULTADOS”, e então selecionar o “ENERGISA MATO GROSSO” e o ano de referência).

B3: <http://www.b3.com.br> (nesta página, acessar “Empresas listadas” no menu à direita, digitar “ENERGISA MATO GROSSO” no campo “Nome da Empresa” e, então, clicar em “Buscar”; em seguida, clicar em “ENERGISA MATO GROSSO”).

11.3. Último formulário de referência entregue pela Fiadora

O Formulário de Referência da Fiadora se encontra disponível para consulta nos seguintes *websites*:

B3: <https://www.b3.com.br> (neste website, acessar “Produtos e Serviços”, no campo “Negociação”, clicar em “Renda Variável” e, posteriormente, clicar em “Ações”. Em seguida, clicar em “Empresas Listadas” e buscar por “ENERGISA”. Posteriormente, no campo “Sobre a Empresa”, clicar em “Relatórios Estruturados” e “No período”, selecionar “2025” e clicar em fazer download do Formulário de Referência com data de entrega mais recente).

CVM: acessar www.gov.br/cvm (neste *website* acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, buscar “ENERGISA”. Em seguida, clicar em “ENERGISA”, selecionar “Exibir Filtros e Pesquisa”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “FRE – Formulário de Referência”, e selecionar “Período” no campo “Período de Entrega”, e posteriormente preencher no campo “de:” a data que corresponda a data da Divulgação do Aviso ao Mercado. Em seguida, selecionar a versão mais recente do Formulário de Referência e clicar em “consultar”. Procure pelo Formulário de Referência que será consultado. Na coluna “Ações”, clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição “visualizar o documento”) e, em seguida, clicar em “Salvar em PDF”. Certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em “Gerar PDF” para fazer o download).

Emissora: <https://ri.energisa.com.br/> (neste website, clicar em “DIVULGAÇÕES E RESULTADOS”, selecionar a opção “FORMULÁRIO CADASTRAL E DE REFERÊNCIA”, e então selecionar o “FRE” mais recente).

No processo de *due diligence* legal, não houve qualquer auditoria, revisão ou investigação de natureza econômica, financeira, contábil ou estatística da Fiadora e/ou do Formulário de Referência da Fiadora.

11.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

A Aprovação da Emissão encontra-se anexa a este Prospecto Preliminar, conforme Anexo I a este Prospecto Preliminar.

11.5. Estatuto Social Atualizado da Emissora

- **Emissora:** <https://ri.energisa.com.br/> (neste *website*, clicar em “GOVERNANÇA CORPORATIVA”, selecionar a opção “ENERGISA MATO GROSSO”, e então selecionar o “ESTATUTO SOCIAL” e por fim selecionar primeiro documento com título “ESTATUTO SOCIAL” que aparecer na tela).
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar no menu à esquerda “Assuntos”, em seguida, “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, selecionar “Companhias” e, então, “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”. Digitar no campo de pesquisa “ENERGISA MATO GROSSO” e clicar em “Continuar”).
- **B3:** <http://www.b3.com.br/> (nesta página, acessar “Empresas listadas” no menu à direita, digitar “ENERGISA MATO GROSSO” no campo “Nome da Empresa” e, então, clicar em “Buscar”; em seguida, clicar em “ESTATUTO SOCIAL”).

11.6. Escritura de Emissão e Declaração da Emissora

A Escritura de Emissão encontra-se anexa a este Prospecto Preliminar conforme constante do Anexo II a este Prospecto Preliminar.

Além disso, também encontra-se anexa a este Prospecto a Declaração da Emissora, para fins do artigo 27, inciso I, alínea (c), da Resolução CVM 160, conforme Anexo III a este Prospecto Preliminar.

11.7. Relatórios de Classificação de Risco (*Rating*)

O relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures encontra-se anexo a este Prospecto na forma do Anexo IV.



12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora

ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rua Vereador João Barbosa Caramuru, nº 184
Bandeirantes 78.010-900, Cuiabá, MT
At.: Márcio Almeida de Assis / Felipe Pismel Rocha Cruz
Tel.: (21) 2122 6904 / (21) 2122-6914
E-mail: gfc@energisa.com.br / cmc@energisa.com.br
Website: <http://ri.energisa.com.br>

12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta

Vide Seção 12.1 acima.

12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Consultores Jurídicos da Emissora:

LEFOSSE ADVOGADOS

Rua Iguatemi, nº 151 - 14º andar - Itaim Bibi
CEP 01451-011 - São Paulo, SP,
At.: Ricardo Prado
E-mail: ricardo.prado@lefosse.com
Website: <https://lefosse.com/>

Consultores Jurídicos dos Coordenadores:

LOBO DE RIZZO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 3º andar e 12º andar (parte)
CEP 04538-132 - São Paulo, SP
At.: Maria Costa Neves Machado / Mariana Cano Assef Donini
Telefone: (11) 3702-7000
E-mail: maria.machado@ldr.com.br / mariana.assef@ldr.com.br
Website: <https://www.ldr.com.br/>

12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário

Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101,
CEP 01451-000, São Paulo, SP
At.: Srs. Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti
Tel.: (11) 4420-5920
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODEM SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES, AOS PARTICIPANTES ESPECIAIS E NA CVM, CONFORME ENDEREÇOS A SEGUIR:

Coordenador Líder

ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi
CEP 04538-132 - São Paulo, SP
At.: Sr. Gustavo Ferreira Porto
Tel.: (11) 991103-2877
E-mail: gustavo.porto@itaubba.com

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.950 - 10º andar, Itaim Bibi
CEP 04538-132 - São Paulo-SP
At.: Marina Rodrigues
E-mail: marina.m.rodrigues@bradescobbi.com.br

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi
CEP 04538-133 – São Paulo – SP
At.: Departamento Jurídico
Telefone: (11) 3383-2000
E-mail: Ol-legal-ofertas@btgpactual.com

BANCO SAFRA S.A.

Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista
CEP 01310-930, São Paulo - SP
At.: Rafael Garcia
Tel.: (11) 3575-7577
E-mail: rafael.garcia@safra.com.br

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Av. Pres. Jucelino Kubitschek, nº 2.235 - Vila Olímpia
CEP 04543-011 - São Paulo, SP
At.: Desiree Hanna
Tel.: (11) 99747-9915
E-mail: desiree.hanna@santander.com.br

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Av. Chedid Jafet, nº 75, Torre Sul - 30º andar
CEP 04551-065 - São Paulo, SP
At.: Departamento de Mercado de Capitais
Tel.: (11) 3526-1300
E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

12.7. No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

Para fins do disposto no Item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, a Emissora declara que seu registro de emissor se encontra atualizado.

12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Emissora declara que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e das demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 24 e do item 12.8 do Anexo B da Resolução CVM 160.

A EMISSORA DECLARA QUE ESTE PROSPECTO PRELIMINAR CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS E CONSISTENTES E ATUALIZADAS, NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS DEBÊNTURES, DA EMISSORA E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.

A EMISSORA ENCONTRA-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEU REGISTRO DE EMISSOR DE VALORES MOBILIÁRIOS ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 80, DE 29 DE MARÇO DE 2022, CONFORME EM VIGOR.



13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Item não aplicável.



GRUPO
energisa12

Em atendimento às regras e disposições constantes do Código ANBIMA, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes às Debêntures e à Oferta.

14.1. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação ou quaisquer declarações de caráter genérico, seguindo ordem decrescente de materialidade dos riscos, dos fatores de risco específicos em relação ao emissor, às Debêntures e à Oferta, considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 19 e seguintes deste Prospecto Preliminar.

14.2 Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as deliberações das assembleias gerais de titulares de valores mobiliários

Quórum Ordinário. As deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo os pedidos de anuência prévia (waiver) ou perdão temporário referentes às Debêntures, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação ou maioria dos presentes, desde que esta maioria represente pelo menos 20% das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em segunda convocação, salvo no caso previsto na Cláusula 6.2.5 da Escritura, quando deverão estar presentes titulares de, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável.

14.3 Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da emissora

Vide item 1 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

14.4 Atividades exercidas pela Emissora

a. descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Emissora e de suas subsidiárias

Veja a seção “2.2. Apresentação da Emissora”, na página 1 e seguintes deste Prospecto Preliminar, bem como o item 1 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

b. fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios da Emissora

Os fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Emissora estão descritos nos itens 4.1(m) e 2.2(b) e (c) do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

c. listagem dos produtos e/ou serviços oferecidos pela Emissora e participação percentual destes na receita líquida da Emissora

Informações a respeito dos produtos e serviços pela Emissora podem ser encontradas no item 1.2 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

d. descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

Informações a respeito de produtos e serviços em desenvolvimento pela Emissora podem ser encontradas no item 2.10 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

e. relacionamento com fornecedores e clientes

Informações a respeito de relacionamento com fornecedores e clientes da Emissora podem ser encontradas nos itens 4.1 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

f. relação de dependência de mercados nacionais e/ou estrangeiros

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 “Atividades do Emissor”, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

g. efeitos da ação governamental no negócio da emissora e regulação específica das atividades, se houver

Informações a respeito dos efeitos da regulação estatal nos negócios da Emissora podem ser encontradas no item 1.6 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

h. informações sobre patentes, marcas e licenças

Informações a respeito de patentes, marcas e licenças da Emissora podem ser encontradas nos itens 2.10(b) e 4.1 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

i. contratos relevantes celebrados pela Emissora

Informações a respeito de contratos relevantes celebrados pela Emissora podem ser encontradas nos itens 1.15 (contratos não relacionados às atividades operacionais) e 11.2 (partes relacionadas) do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

j. número de funcionários e política de recursos humanos

Vide item 10 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

k. informações sobre eventuais concorrentes nos mercados em que atua

Vide item 1.2. do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

14.5 Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora

Vide item 11 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

14.6 Descrição de práticas de governança corporativa diferenciadas, eventualmente adotadas pela emissora, como, por exemplo, do Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa publicado pelo IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa) ou do Segmento Especial de Listagem

Vide item 1.9. do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

14.7 Informações adicionais sobre a Emissora

Vide item 1.2. do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.



MATERIAL PUBLICITÁRIO

NOSSA HISTÓRIA

NOSSAS CONQUISTAS

									
1905 Fundação da Companhia de Energia Elétrica Cataguases Leopoldina	1907 Listada na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro	1908 Geração e Distribuição de energia elétrica	1981 Expansão para energias renováveis	2014 Aquisição do Grupo REDE	2017 Transmissão de energia elétrica	2019 Chegada da Geração Distribuída	2021 Fintech	2022 Serviços não regulados do Grupo	2023 Chegada na Distribuição de gás e biogás

2024

					
FOLLOW ON Oferta subsequente de ações, captando um total de R\$ 2,5 bilhões.	LEILÃO TRANSMISSÃO 01/24 Energisa vence lote 12 em leilão de transmissão com deságio de 29,99%	1º LUGAR VALOR INOVAÇÃO Além do 1º lugar no setor elétrico, o Grupo também conquistou o 4º lugar geral entre as 150 empresas mais inovadoras do Brasil.	GERAÇÃO DISTRIBUÍDA Ultrapassa 429 MWp de capacidade instalada e expande presença para outros estados.	CLOSING NORGÁS O Grupo Energisa ampliando presença no Nordeste brasileiro com participações no segmento de Distribuição de gás natural	GREAT PLACE TO WORK EMR 19º ranking Brasil 2º ranking MG ESS 4º ranking SP/ Interior MULTI ENERGISA

LEIA ATENTAMENTE A ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

					
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA A principal atividade do Grupo é garantir o fornecimento confiável e acessível de energia elétrica para a população.	DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL Responsável pela infraestrutura, transporte e distribuição de gás para consumidores residenciais, comerciais e industriais.	TRANSMISSÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA Essencial para conectar a geração de energia aos consumidores, garantindo confiabilidade e segurança energética.	(re)energisa A marca do Grupo integra negócios não-regulados em geração distribuída por fontes renováveis, comercialização de energia e outros serviços de valor agregado.	AGRIC A marca do Grupo que focará na produção de biometano e ampliação da capacidade de biofertilizantes. Seu portfólio abrange biometano, fertilizantes orgânicos e tratamento de resíduos orgânicos industriais.	voltz A primeira fintech no setor de utilities no Brasil tem como objetivo criar produtos que acelerem a inclusão digital e financeira dos clientes, além de expandir as soluções desenvolvidas para o ecossistema do Grupo Energisa.

GRUPO energisa12

ECOSSISTEMA COMPLETO DE SOLUÇÕES EM ENERGIA PARA PROTAGONIZAR A TRANSFORMAÇÃO ENERGÉTICA

LEIA ATENTAMENTE A ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO



MATERIAL PUBLICITÁRIO

DESTAQUE NO SETOR

PRÊMIO ANEEL – IASC (2024)

ÍNDICE ANEEL DE SATISFAÇÃO DO CONSUMIDOR

★ ENERGISA PARAÍBA

COMO A MELHOR DO BRASIL*

★ ENERGISA TOCANTINS

COMO A MELHOR DO NORTE (3x)

* ACIMA DE 400 MIL UNIDADES CONSUMIDORAS

PUBLICAÇÃO: MAR/25



GRUPO

energisa12

LEIA ATENTAMENTE A ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

GRUPO
energisa12

ENERGISA POR TODO O BRASIL



Somos distribuidores focados em levar energia para todos.

9 concessões de distribuição
20 MM de pessoas atendidas



Somos transmissores para garantir a qualidade e a confiabilidade da energia que entregamos.

13 concessões de transmissão
2 fazendas de geração solar centralizada



Somos soluções para a descarbonização, incluindo a geração de energias renováveis e a comercialização para o mercado livre.

118 fazendas de geração distribuída
444 MWp potência instalada



Somos distribuidores do combustível da transição energética: o gás natural.

5 estados
341 mil unidades consumidoras

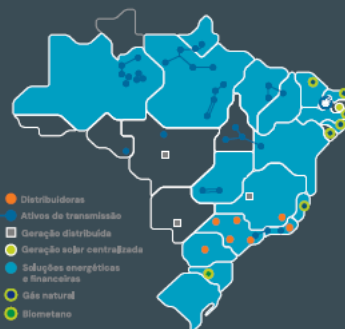


Somos produtores de biometano, o combustível zero carbono, e de fertilizantes orgânicos a partir da gestão de resíduos agroindustriais.

25 K m³ biometano/dia (2025)
30 K ton fertilizante orgânico/ano



Somos soluções financeiras para facilitar a vida dos nossos clientes e fornecedores.



LEIA ATENTAMENTE A ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

ESTRUTURA SOCIETÁRIA

GIPAR Famille Botelho	CV = 62,4% CT = 27,7%	Squadra Investimentos	CV = 5,0% CT = 9,7%	FIA Samambaia	CV = 4,3% CT = 8,3%	BNDES	CV = 3,3% CT = 6,4%	Outros Acionistas Minoritários	CV = 25,0% CT = 47,9%
--------------------------	--------------------------	--------------------------	------------------------	------------------	------------------------	-------	------------------------	--------------------------------------	--------------------------

GRUPO

energisa12

DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

EMR	100%
ESE	100%
EPB	100%
ERO	100%
EAC	100%
ETO	70,7%
ESS	91,6%
EMS	92,1%
EMT	83,1%

TRANSMISSÃO DE ENERGIA

EPA I	100%
EPA II	100%
EAM I	100%
EAM II	100%
EAP	100%
EGO I	100%
ETT I	100%
ETT II	100%
EPT	100%
GEMIN	100%
EMA	100%

DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

ES GÁS	100%
NORGÁS	51%

(re)energisa

ECCOM	100%
ESOL	100%
ALSOL	89,7%

HOLDINGS: E OUTROS

LEIA ATENTAMENTE A ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO



MATERIAL PUBLICITÁRIO

RESULTADOS
CONSOLIDADOSDESEMPENHO
ECONÔMICO FINANCEIRO
CONSOLIDADOLEIA ATENTAMENTE A ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA
ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCOGRUPO
energisa12

MATERIAL PUBLICITÁRIO

EBITDA

R\$ bilhão

EFICIÊNCIA OPERACIONAL
AO LONGO DOS ANOS

RECEITA LÍQUIDA

R\$ MM



LUCRO LÍQUIDO

R\$ MM

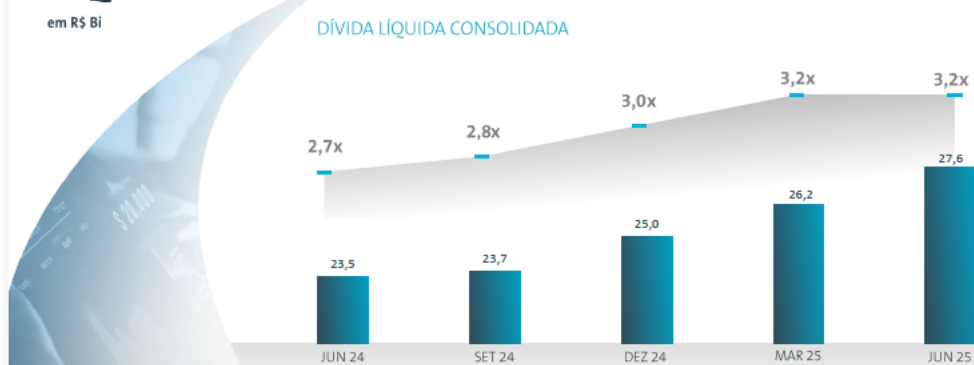
LEIA ATENTAMENTE A ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA
ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCOGRUPO
energisa12

MATERIAL PUBLICITÁRIO

ENDIVIDAMENTO
LÍQUIDO

em R\$ Bi

DÍVIDA LÍQUIDA CONSOLIDADA

DISCIPLINA FINANCEIRA QUE
APOIA NO CRESCIMENTO
SUSTENTÁVEL DO GRUPOLEIA ATENTAMENTE A ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA
ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO



GRUPO

energisa120

★★★

MATERIAL PUBLICITÁRIO

CLASSIFICAÇÃO CORPORATIVA

FitchRatings
AAA (bra)
(estável)

STANDARD & POOR'S
brAAA
(estável)

GRUPO energisa120

LEIA ATENTAMENTE A ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

CRESCIMENTO COM QUALIDADE E TECNOLOGIA: ENERGIA PARA TODOS

energisa

LEIA ATENTAMENTE A ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

energisa
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

CONCESSÕES
9 Distribuidoras de energia

PESSOAS ATENDIDAS
+20 milhões

CLIENTES
8,9 milhões

BASE DE ATIVOS REGULATÓRIOS
R\$ 24,5 bilhões

PERÍODO DE CONCESSÕES

COMEÇO	PERÍODO DE CONCESSÕES	VENCIMENTO
1997	2002	2015
2015	2018	2020
2020	2027	2031
2031	2035	2048
2048	2049	2049

ESE - Energisa Sergipe
EMT - Energisa Mato Grosso
EMS - Energisa Mato Grosso do Sul
EPB - Energisa Paraíba
ESS - Energisa Sul-Sudeste
EMR - Energisa Minas Rio
ERO - Energisa Rondônia
EAC - Energisa Acre

LEIA ATENTAMENTE A ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXOS

ANEXO I	Aprovação societária da Emissora
ANEXO II	Escritura de Emissão
ANEXO III	Declaração da Emissora
ANEXO IV	<i>Rating</i> da Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

Aprovação societária da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

- Companhia Aberta -

CNPJ/MF nº 03.467.321/0001-99

NIRE: 51.300.001.179

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2025

- 1 **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 09:00 horas do dia 19 de agosto de 2025, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma “*Microsoft Teams*”, disponibilizada pela Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A. (“**Companhia**”), com sede na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, na Rua Vereador João Barbosa Caramuru, nº 184, Bairro Bandeirantes, CEP 78010-900.
- 2 **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, os quais encontram-se presentes por vídeo conferência, nos termos do artigo 18, §4º, do estatuto social da Companhia.
- 3 **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Omar Carneiro da Cunha Sobrinho e secretariados pela Sra. Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.
- 4 **ORDEM DO DIA:** Deliberar a respeito das seguintes matérias: (i) aprovação para realização da 25ª (vigésima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em até duas séries, da Companhia, no valor total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**” e “**Oferta**”, respectivamente), bem como suas principais características e condições; (ii) autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (a) contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta (“**Coordenadores**”); (b) contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o agente fiduciário (“**Agente Fiduciário**”), que representará a comunhão dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”), o escriturador, o banco liquidante, a agência de classificação de risco, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), os assessores legais, entre outros; (c) negociação e a celebração de quaisquer instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão (conforme definida abaixo), ao aditamento à Escritura de Emissão que formalizará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e ao Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); e (d) negociação e celebração, junto a bancos ou instituições financeiras com os quais a Companhia possui relacionamento, de contrato para a celebração de operações de derivativos, nos termos do artigo 9º e do artigo 10, §2º, inciso VII do Regimento Interno da Diretoria da Companhia (“**Contratos de Swap**”); (iii) autorização, nos termos do artigo 9º e do artigo 10, §2º, inciso VII, do Regimento Interno

da Diretoria da Companhia, para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, relacionados às deliberações acima.

5 DELIBERAÇÕES: Instalada a presente reunião, após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros presentes do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

5.1 Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário.

5.2 Autorizar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na *“Escritura Particular da 25ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.”* (**“Escritura de Emissão”**):

- (i) **Número da Emissão.** A Emissão constitui a 25ª (vigésima quinta) emissão de debêntures da Companhia.
- (ii) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (**“Valor Total da Emissão”**).
- (iii) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) Debêntures, observada a quantidade mínima de 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures da Segunda Série, correspondente a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (**“Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série”**).
- (iv) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (cada uma, uma **“Série”**, e **“Primeira Série”** e **“Segunda Série”**, respectivamente, e **“Debêntures da Primeira Série”** e **“Debêntures da Segunda Série”**, respectivamente), sendo certo que a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada entre as Séries ocorrerá mediante o sistema de vasos comunicantes (**“Sistema de Vasos Comunicantes”**) e serão definidas pelos Coordenadores em conjunto com a Companhia, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), observado o Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série. As Debêntures da Primeira Série poderão não ser emitidas, a critério da Companhia, caso a demanda pelas Debêntures da Segunda Série seja equivalente ao Valor Total da Emissão.
- (v) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (**“Valor Nominal Unitário”**).
- (vi) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de oferta pública, sob o rito automático de registro perante a CVM e sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Total da Emissão, com a intermediação dos Coordenadores, responsáveis pela colocação das Debêntures, nos termos do *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples,*

Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Duas Séries, da 25ª Emissão da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.” (“Contrato de Distribuição”), a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores, com a interveniência anuência da Fiadora (conforme definido abaixo), observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 (“**Plano de Distribuição**”). Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta.

- (vii) **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding).** Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores Qualificados nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, em comum acordo com a Companhia: (i) da emissão ou não da Primeira Série; (ii) da quantidade total de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, observado o Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série; e (iii) da Remuneração (conforme abaixo definida) das Debêntures (“**Procedimento de Bookbuilding**”). A alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que as Debêntures da Primeira Série poderão não ser emitidas, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, ou de realização de assembleia geral de Debenturistas.
- (viii) **Garantia Fidejussória.** A Energisa S.A. (“**Fiadora**”), por meio da Escritura de Emissão, se obrigará, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias a serem assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, obrigando-se pelo pagamento integral do Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme definido abaixo), conforme o caso, acrescido da Remuneração, e, se aplicável, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do banco liquidante e escriturador e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão.
- (ix) **Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia.** A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 (“**Decreto 11.964**”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CMN 5.034**”) ou de eventuais normas posteriores que as

alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) no setor prioritário previsto no artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do Decreto 11.964. O Projeto foi protocolado junto ao Ministério de Minas e Energia (“MME”) nas datas e sob os números de protocolos a serem indicados em tabela a ser disposta na Escritura de Emissão.

- (x) **Destinação dos Recursos.** Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, e 1º-C, da Lei 12.431, conforme alterada pela Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, e do Decreto 11.964, a totalidade dos recursos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures será destinada para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica, de titularidade da Companhia, que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados do encerramento da Oferta, conforme informações a serem descritas na tabela a ser disposta na Escritura de Emissão (“**Projeto**”), observado disposto a ser previsto na Escritura de Emissão.
- (xi) **Data de Emissão.** Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”).
- (xii) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (xiii) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, contando, ainda, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.
- (xiv) **Tipo e Forma.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados.
- (xv) **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), do Resgate Obrigatório Total (conforme definido abaixo), do resgate antecipado da totalidade das Debêntures no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) com cancelamento da totalidade das Debêntures ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão: (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em data a ser prevista na Escritura de Emissão (“**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**”); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em data a ser prevista na Escritura de Emissão (“**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série “**Data de Vencimento das Debêntures**”).
- (xvi) **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de

Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“**Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série**” e “**Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série**” respectivamente, e quando em conjunto “**Valor Nominal Atualizado das Debêntures**”).

- (xvii) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, que serão definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao que for maior entre (“**Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série**”): (a) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de maio de 2035, apurada no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de *spread* negativo equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 6,95% (seis inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada em regime de capitalização composta de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“**Período de Capitalização da Primeira Série**”), e deverá ser paga, observada a periodicidade a ser prevista na Escritura de Emissão, ao final de cada Período de Capitalização da Primeira Série, ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo); ou (ii) do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definida abaixo), do Resgate Obrigatório Total ou do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverá ser calculada de acordo com a fórmula a ser disposta na Escritura de Emissão.
- (xviii) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, que serão definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding*, limitados ao que for maior entre (“**Taxa Teto das Debêntures Segunda Série**”): (a) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2040, apurada no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de *spread* negativo equivalente a 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252

(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 6,85% (seis inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”, e em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “**Remuneração das Debêntures**”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série serão calculadas em regime de capitalização composta de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento (“**Período de Capitalização da Segunda Série**”), e deverá ser paga, observada a periodicidade a ser prevista na Escritura de Emissão, ao final de cada Período de Capitalização da Segunda Série ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; ou (ii) do Resgate Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa, do Resgate Obrigatório Total ou do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série deverá ser calculada de acordo com a fórmula a ser disposta na Escritura de Emissão.

- (xix) **Amortização do Valor Nominal Atualizado.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série, da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série, do Resgate Obrigatório Total das Debêntures da respectiva Série, do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da respectiva Série, de Aquisição Facultativa das Debêntures da respectiva Série ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado pela Companhia aos Debenturistas da seguinte forma: (i) em relação às Debêntures da Primeira Série, em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; e (ii) em relação às Debêntures da Segunda Série, em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, no 13º (décimo terceiro), 14º (décimo quarto) e 15º (décimo quinto) anos contados da Data de Emissão, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão.
- (xx) **Periodicidade de Pagamento da Remuneração.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série, da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série, do Resgate Obrigatório Total das Debêntures da respectiva Série, do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da respectiva Série, de Aquisição Facultativa das Debêntures da respectiva Série ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga pela Companhia aos Debenturistas da seguinte forma: (i) em relação às Debêntures da Primeira Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos sempre nos meses de março e setembro de cada ano, conforme datas a serem previstas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série**”) e (ii) em relação às Debêntures da Segunda Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os

pagamentos devidos sempre nos meses de março e setembro de cada ano, conforme datas a serem previstas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série**”).

- (xxi) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 (“**Local de Pagamento**”).
- (xxii) **Prorrogação dos Prazos.** Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento não coincidir com Dia Útil. Para fins da presente ata, a expressão “**Dia(s) Útil(eis)**” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de Cataguases, estado de Minas Gerais, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na cidade de Cataguases, estado de Minas Gerais e na cidade Cuiabá, estado do Mato Grosso.
- (xxiii) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração e do a ser disposto na Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança (“**Encargos Moratórios**”).
- (xxiv) **Preço de Subscrição.** O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) de cada Série será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização de cada série será o respectivo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização de cada série até a data de sua efetiva integralização, podendo ser subscritas com ágio ou deságio, conforme o caso, a ser definido pelos Coordenadores, em comum acordo, desde que aplicado em igualdade de condições a todas as Debêntures de uma mesma Série integralizadas em uma

mesma data de integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“**Preço de Subscrição**”).

- (xxv) **Data de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada “**Primeira Data de Integralização**”, para fins desta ata, a data da primeira integralização das Debêntures de cada Série. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, dentro do período de distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição.
- (xxvi) **Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação.** As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pelo mercado de balcão da B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- (xxvii) **Negociação.** Não obstante ao disposto no inciso (xxvi) acima, as Debêntures (i) poderão ser livremente negociadas entre investidores qualificados, conforme definidos nos termos do artigo 12, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Qualificados**” e “**Resolução CVM 30**”, respectivamente), a qualquer momento; e (ii) somente poderão ser negociadas entre o público em geral depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160.
- (xxviii) **Direito de Preferência.** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia, diretos e indiretos, ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Companhia.
- (xxix) **Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada das Debêntures.
- (xxx) **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento das Debêntures da respectiva Série, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o que for maior, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, mediante o envio de Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ou Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (conforme definidos abaixo) (“**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série**” e “**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série**”,

respectivamente, e quando em conjunto, simplesmente “**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o valor a ser pago pela Companhia em relação às Debêntures Primeira Série será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, acrescida exponencialmente de *spread* negativo equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, o valor a ser pago pela Companhia em relação às Debêntures Segunda Série será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, acrescida exponencialmente de *spread* negativo equivalente a 0,47% (quarenta e sete centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série. O Resgate Antecipado Facultativo Total das

Debêntures será operacionalizado nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão.

- (xxxi) **Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.** Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis), desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data da efetiva amortização extraordinária facultativa supere 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou outro prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o que for maior, e desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável; a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, de acordo com os procedimentos previstos abaixo ("**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série**" e "**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série**" e quando em conjunto simplesmente, "**Amortização Extraordinária Facultativa**"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, o valor a ser pago pela Companhia em relação as Debêntures da Primeira Série, será correspondente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos 2 (dois), o que for maior, observado, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751: (i) parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures da Primeira Série; ou (ii) valor presente da parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, acrescida exponencialmente de *spread* negativo equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures da Primeira Série. Por ocasião da Amortização

Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, o valor a ser pago pela Companhia em relação as Debêntures da Segunda Série, será correspondente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos 2 (dois), o que for maior, observado, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751: (i) parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures da Segunda Série; ou (ii) valor presente da parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, acrescida exponencialmente de *spread* negativo equivalente a 0,47% (quarenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures da Segunda Série. A Amortização Extraordinária Facultativa será operacionalizada nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão.

- (xxxii) **Aquisição Facultativa.** As Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ao disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 77**”), após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela regulamentação aplicável da CVM e do Conselho Monetário Nacional – CMN), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431 (“**Aquisição Facultativa**”), (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser objeto da Aquisição Facultativa poderão: (i) ser canceladas (neste caso, desde que permitido e devidamente regulamentado pela legislação aplicável); (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN, na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Companhia para

permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Debêntures.

- (xxxiii) **Resgate Obrigatório Total.** Uma vez transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos (ou outro prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável) considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, de 26 de setembro de 2019 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, a Companhia estará obrigada a: (i) desde que não opte pela realização de uma Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, se não houver acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; e (ii) desde que não opte pelo *Gross Up*, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo que em qualquer caso a Companhia deverá informar o Agente Fiduciário sobre a liquidação antecipada em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da efetiva ocorrência de tal liquidação e fornecer todos os documentos que evidenciem a liquidação antecipada aqui mencionada (“**Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série**” e “**Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Segunda Série**”, e em conjunto, “**Resgate Obrigatório Total**”). Por ocasião do Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série, o valor a ser pago pela Companhia em relação às Debêntures da Primeira Série será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, imediatamente anterior (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série, acrescida exponencialmente de um *spread* negativo equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures da Primeira Série. Por ocasião do Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Segunda Série, o valor a ser pago pela Companhia em relação às Debêntures da Segunda Série será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Atualizado das

Debêntures da Segunda Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, imediatamente anterior (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Segunda Série, acrescida exponencialmente de um *spread* negativo equivalente a 0,47% (quarenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures da Segunda Série. O Resgate Obrigatório Total das Debêntures será operacionalizado nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão.

- (xxxiv) **Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures de uma mesma Série, sendo vedada a oferta de resgate parcial das Debêntures de uma mesma Série, sendo assegurado a todos os Debenturistas da respectiva Série igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (**“Oferta de Resgate Antecipado Facultativa”**), mediante deliberação pelos órgãos competentes, e nos termos da legislação aplicável, observado que a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa somente poderá ser realizada desde que seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às debêntures de que trata o artigo 2º da Lei 12.431, e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, e desde que transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos (ou outro prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável) considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034. A Oferta de Resgate Antecipado Facultativa será operacionalizada nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão. Não obstante a possibilidade da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, a Companhia estará obrigada a realizar a oferta de resgate antecipado, endereçada a todos os titulares de Debêntures (ou a todos os titulares de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso), sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares de Debêntures (ou a todos os titulares de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso) igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade, mediante deliberação pelos órgãos competentes, e nos termos da legislação aplicável, com relação à totalidade das Debêntures na ocorrência dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão, desde que não realize o Resgate

Obrigatório Total; desde que, (a) seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às Debêntures de que trata o artigo 2º da Lei 12.431, e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, e (b) tenha transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos (ou outro prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável) considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034 (“**Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória**” e, em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, “**Oferta de Resgate Antecipado**”). O valor a ser pago ao Debenturista a título de Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), conforme o caso, imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) do prêmio oferecido pela Companhia a seu exclusivo critério, se houver, o qual não poderá ser negativo; e (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures. O Resgate Antecipado Obrigatório será operacionalizado nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão.

- (xxxv) **Classificação de Risco.** Será contratada agência de classificação de risco da Oferta, a qual atribuirá *rating* às Debêntures até a Primeira Data da Integralização e que deverá ser atualizado anualmente, uma vez a cada ano-calendário, e amplamente divulgado ao mercado, conforme termos a serem descritos na Escritura de Emissão.
- (xxxvi) **Vencimento Antecipado.** As Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão (“**Eventos de Inadimplemento**”).
- (xxxvii) **Desmembramento.** Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.
- (xxxviii) **Demais Características.** As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes.

- 5.3** Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e realizar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (a) a contratação dos Coordenadores, podendo fixar as respectivas comissões, negociar e assinar o respectivo mandato e/ou o Contrato de Distribuição; (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o escriturador, o banco liquidante, a agência de classificação de risco, a B3, os assessores legais, entre outros, podendo para tanto fixar os respectivos honorários, negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços; e (c) a negociação e a celebração de quaisquer instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao aditamento à Escritura de Emissão que formalizará

o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e ao Contrato de Distribuição, em qualquer hipótese, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas.

- 5.4** Autorizar, nos termos do artigo 9º e do artigo 10, §2º, inciso VII, do Regimento Interno da Diretoria da Companhia, que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a Escritura de Emissão (e seus eventuais aditamentos) e o Contrato de Distribuição.
- 5.5** Autorizar, nos termos do artigo 9º e do artigo 10, §2º, inciso VII do Regimento Interno da Diretoria da Companhia, a negociação e celebração, pelos Diretores da Companhia, junto a bancos ou instituições financeiras com os quais a Companhia possui relacionamento, de Contratos de *Swap*.
- 5.6** Ratificar todos os atos relativos à Emissão e à Oferta que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, inclusive a outorga de procurações.
- 6** **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Omar Carneiro da Cunha Sobrinho – Presidente; e Jaqueline Mota Ferreira Oliveira – Secretária.

Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.

Jaqueline Mota Ferreira Oliveira
Secretária

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Energisa. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/9F13-7AD6-C18B-F9B8> ou vá até o site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9F13-7AD6-C18B-F9B8



Hash do Documento

6F0730A619DDC5696F51DE613A1F1CB4D1CBB33110801E567125A2B242E8E8A9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/08/2025 é(são) :

- ☒ Jaqueline Mota Ferreira Oliveira (Signatário - DJUR (ESTRATÉGICO)) - 905.929.306-10 em 19/08/2025 11:37 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





ANEXO II

Escritura de Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ESCRITURA PARTICULAR DA 25ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

entre

ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

ENERGISA S.A.
como Fiadora

Datado de
19 de agosto de 2025



ESCRITURA PARTICULAR DA 25ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 14605, categoria A, em fase operacional, com sede na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, na Rua Vereador João Barbosa Caramuru, nº 184, Bairro Bandeirantes, CEP 78010-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 03.467.321/0001-99 e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (“JUCEMAT”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 51.300.001.179, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora” ou “Companhia”);

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com filial cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Agente Fiduciário”);

com a interveniência de, na qualidade de prestadora da Fiança (conforme definido abaixo),

ENERGISA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Cataguases, estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Centro, CEP 36.770-901, inscrita no CNPJ sob o nº 00.864.214/0001-06 (“Fiadora”), neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento;

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

vêm, na melhor forma de direito, firmar a presente “*Escritura Particular da 25ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.*” (“Escritura de Emissão”), mediante as cláusulas e condições a seguir.



Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissora

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 19 de agosto de 2025 ("Aprovação da Emissão"), na qual foram deliberadas, dentre outras matérias: (a) a realização da Emissão (conforme abaixo definido) e da Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos termos e condições; (b) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão, incluindo o aditamento que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo); e (c) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima; tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

1.2. Autorização da Fiadora

1.2.1. A garantia fidejussória da Emissão é outorgada nos termos do inciso XXII do artigo 18º do estatuto social da Fiadora, o qual dispõe sobre a dispensa da necessidade de aprovação societária pela Fiadora.

CLÁUSULA II REQUISITOS

A 25ª (vigésima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em até 2 (duas) séries, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures"), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e desta Escritura de Emissão ("Oferta"), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Registro pela CVM

2.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, realizada nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e serão objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "b", da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de (i) debêntures não conversíveis e não permutáveis em



ações; (ii) de emissão de companhia em fase operacional registrada na CVM na Categoria A; e (iii) destinada exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos).

2.2. Registro pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.2.1. A Oferta será objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 19 do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” (“Código ANBIMA”), vigente desde 15 de julho de 2024, e conforme artigo 15 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, complementares ao Código ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025.

2.3. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da Aprovação da Emissão

2.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada pela Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023 (“Lei 14.711”) combinado com o artigo 33, parágrafo 8º, da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”), conforme redação conferida pela Resolução CVM nº 226, de 06 de março de 2025 (“Resolução CVM 226”), a Aprovação da Emissão será arquivada na JUCEMAT, e divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de sua realização, nos termos do artigo 33, inciso V, da Resolução CVM 80, sendo que estas mesmas providências deverão ser tomadas nos eventuais atos societários da Emissora posteriores realizados em razão da Emissão.

2.3.2. A Emissora deverá (i) realizar o protocolo da ata da Aprovação da Emissão e os demais atos societários da Emissora relacionados à Emissão e às Debêntures que eventualmente venham a ser realizados na JUCEMAT em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de suas respectivas assinaturas; (ii) enviar seus melhores esforços para obter o registro no menor tempo possível, observado que o referido registro deverá acontecer até a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (PDF), contendo a chancela digital, comprovando o arquivamento na JUCEMAT nos termos da Cláusula 2.3.1 acima no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.

2.4. Divulgação da Escritura de Emissão e seus Aditamentos

2.4.1. Nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada pela Lei 14.711 e do artigo 33, inciso XVII, da Resolução CVM 80, conforme redação conferida pela Resolução CVM nº 226, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos deverão ser divulgados na



página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

2.5. Registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos

2.5.1. Em virtude da Fiança (conforme abaixo definido), a ser prestada pela Fiadora em benefício dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados pela Emissora, às suas expensas, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da circunscrição da sede da Fiadora, qual seja, da Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais (“Cartório de RTD”), nos termos dos artigos 129 e 130, inciso II, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. A Emissora compromete-se a: (i) realizar o protocolo no Cartório de RTD em até 7 (sete) Dias Úteis contados da assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento; (ii) envidar seus melhores esforços para obter o registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos no Cartório de RTD no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva as eventuais exigências formuladas; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário uma via original, física ou eletrônica (PDF), contendo a chancela digital, conforme o caso, desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos registrados no Cartório de RTD, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do referido registro.

2.6. Disponibilização de Prospecto e Lâmina

2.6.1. Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.1.1 acima, (a) a Oferta contará com a divulgação de prospecto preliminar (“Prospecto Preliminar”), prospecto definitivo (“Prospecto Definitivo” e, quando em conjunto com o Prospecto Preliminar, “Prospectos” ou “Prospecto”), e lâmina (“Lâmina”) elaborados nos termos da Resolução CVM 160, os quais estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizou e/ou realizará análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e (b) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

2.7. Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.7.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários



("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.7.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) a qualquer momento; e (ii) somente poderão ser negociadas entre o público em geral depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160.

2.8. Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia

2.8.1. A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("Decreto 11.964"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034"), ou de eventuais normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) no setor prioritário previsto no artigo 4º, inciso III, alínea "a", do Decreto 11.964. O Projeto foi protocolado junto ao Ministério de Minas e Energia ("MME") em 09 de agosto de 2024 e conforme complementado em 07 de maio de 2025, sob os números de protocolo indicados na tabela disposta na Cláusula 3.4.1 abaixo.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

3.1.1. A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 25ª (vigésima quinta) emissão de debêntures da Emissora.

3.2. Valor Total da Emissão

3.2.1. O valor total da Emissão é de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

3.3. Quantidade de Debêntures e Número de Séries

3.3.1. Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) Debêntures, observada a quantidade mínima de 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures da Segunda Série, correspondente a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série").

3.3.2. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série", e "Primeira Série" e



“Segunda Série”, respectivamente, e “Debêntures da Primeira Série” e “Debêntures da Segunda Série”, respectivamente), sendo certo que a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada entre as Séries ocorrerá mediante o sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”) e serão definidas pelos Coordenadores (conforme abaixo definido) em conjunto com a Emissora, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série.

3.3.3. As Debêntures da Primeira Série poderão não ser emitidas, a critério da Emissora, caso a demanda pelas Debêntures da Segunda Série seja equivalente ao Valor Total da Emissão.

3.3.4. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

3.4. Destinação dos Recursos

3.4.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, e 1º-C, da Lei 12.431, conforme alterada pela Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, e do Decreto 11.964, a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será destinada para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica, de titularidade da Emissora, que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados do encerramento da Oferta, conforme informações descritas na tabela abaixo (“Projeto”):

Protocolo junto ao MME	Protocolo digital nº 002852.0009930/2024, realizado em 09 de agosto de 2024 Número Único de Protocolo: 48340.003769/2024-31) e complementado em 07 de maio de 2025 sob o nº 002852.0015634/2025 (Número Único de Protocolo: 48340.002128/2025-40.
Nome e CNPJ do titular do Projeto	Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A. (CNPJ nº 03.467.321/0001-99).
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Distribuição de energia.
Objeto e Objetivo do Projeto	Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa “LUZ PARA TODOS” ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição – PDD de referência, apresentado à ANEEL.



Data de Início do Projeto	Janeiro de 2024.
Data estimada para o encerramento do Projeto	Dezembro de 2026.
Fase atual do Projeto	Em execução.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do projeto	Expandir, modernizar e tornar mais confiável o sistema de distribuição de energia elétrica, substituindo equipamentos antigos e ineficientes, o que contribui para a redução das emissões de gases de efeito estufa (processo de descarbonização). Promover o aumento do fornecimento de energia com baixa emissão de carbono na área de atuação da Emissora, além de melhorar os indicadores de desempenho da distribuidora, como os índices de perdas de energia e de continuidade do serviço (DEC e FEC), além da ampliação do acesso universal à energia elétrica.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 3.419.756.975 (três bilhões quatrocentos e dezenove milhões setecentos e cinquenta e seis mil novecentos e setenta e cincoreais).
Valor das Debêntures que será destinado ao pagamento de gastos futuros ou ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da divulgação do encerramento da Oferta	R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual que se estima captar com a Emissão, frente às necessidades de recursos financeiros do projeto	Aproximadamente 29% (vinte e nove por cento).

3.4.1.1. Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.



3.4.1.2. A Emissora deverá encaminhar declaração ao Agente Fiduciário, em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos indicada na Cláusula 3.4.1 acima, anualmente, a partir da Data de Emissão e até que ocorra a comprovação da destinação da totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da emissão das Debêntures ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora eventuais documentos e esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

As Debêntures serão objeto de oferta pública, sob o rito automático de registro perante a CVM e sob o regime de garantia firme de colocação, observado o previsto na Cláusula 3.3.3 acima, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), sendo que uma atuará na qualidade de coordenador líder (“Coordenador Líder”), responsáveis pela colocação das Debêntures, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Duas Séries, da 25ª Emissão da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores, com a interveniência anuência da Fiadora (“Contrato de Distribuição”), observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 (“Plano de Distribuição”).

3.5.1. O Plano de Distribuição da Oferta será elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição e no Prospecto. Ao elaborar o Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Qualificados seja equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

3.5.2. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Qualificados. Para fins da Oferta, serão considerados investidores qualificados aqueles assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investidores Qualificados” ou “Investidores”, respectivamente).

3.5.3. A Oferta estará a mercado a partir da data em que o aviso ao mercado for divulgado, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”), o qual dará ampla divulgação ao Prospecto Preliminar a ser disponibilizado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 57 da Resolução CVM 160; e a Lâmina a ser disponibilizada, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160, observado que os Coordenadores deverão dar ampla divulgação à Oferta utilizando as formas de divulgação previstas no artigo 13 da Resolução CVM 160.

3.5.4. Nos termos do artigo 57, §2º, da Resolução CVM 160, o Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos meios de divulgação previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160 pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para recebimento de reservas no âmbito da Oferta.



3.5.5. Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores Qualificados (*roadshow e/ou one on ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores da Oferta"), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora.

3.5.6. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores da Oferta eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, §6º, da Resolução CVM 160.

3.5.7. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da subscrição ou aquisição das Debêntures ("Período de Distribuição"), somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: **(i)** a obtenção do registro da Oferta perante a CVM; **(ii)** a divulgação do anúncio de início de distribuição da Oferta, realizada nos termos do artigo 13 e 59, §3º, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"); e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores Qualificados.

3.5.8. O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.5.9. Após a colocação da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento").

3.5.10. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de concessão de ágio ou deságio na forma da Cláusula 4.9.1 abaixo.

3.5.11. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

3.5.12. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora, diretos e indiretos, ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.5.13. Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta.

3.5.14. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

3.5.15. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade iniciais de Debêntures aumentados, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.



3.6. Garantia Fidejussória

3.6.1. A Fiadora, por esta Escritura de Emissão, obriga-se e declara-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, renunciando neste ato expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), obrigando-se pelo pagamento integral do Valor Nominal Atualizado (conforme definido abaixo) das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), e, se aplicável, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador (conforme definidos abaixo) e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas” e “Fiança”, respectivamente).

3.6.2. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.6.3. A Fiança é prestada pela Fiadora, em caráter irrevogável e irretratável, e vigorará até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

3.6.4. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

3.6.5. A Fiança será paga pela Fiadora no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Fiadora informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, inclusive em caso de recuperação judicial e extrajudicial, decretação de falência ou pedido de autofalência da Emissora, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures.



3.6.6. O pagamento citado na Cláusula 3.6.5 acima deverá ser realizado pela Fiadora fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário e com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

3.6.7. A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora, por qualquer valor honrado pela Fiadora nos termos da Fiança, após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão.

3.6.8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

3.6.9. A Fiadora declara e garante que (i) todas as autorizações necessárias para prestação desta fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor; e (ii) o prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, será a Data de Vencimento das Debêntures (conforme abaixo definido) ou até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

3.6.10. Com base nas informações trimestrais relativas ao período de 3 (três) meses encerrado em 30 de junho de 2025, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$ 18.226.858,00 (dezoito milhões, duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais) sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Fiadora perante terceiros.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador

3.7.1. A instituição prestadora de serviços de liquidação financeira das operações no âmbito da Emissão é o **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, no endereço Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, Salão 501 e 601, Botafogo, CEP 22250-911, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 ("Banco Liquidante" cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante previstos nesta Escritura de Emissão).

3.7.2. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures no âmbito da Emissão é o **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A DTVM**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, no endereço Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Escriturador") cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escrituração previstos nesta Escritura de Emissão, o qual será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.



3.8. Objeto Social da Emissora

3.8.1. De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende os serviços de: (i) transformação e distribuição de energia elétrica e serviços correlatos, nos termos da legislação em vigor, nas áreas em que tenha ou venha a ter a concessão legal para esses serviços; (ii) aquisição de títulos do mercado de capitais; e (iii) ampliação de suas atividades a todo e qualquer ramo que, direta ou indiretamente, tenha relação com os objetivos sociais da Companhia.

3.9. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

3.9.1. Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores Qualificados nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, em comum acordo com a Emissora: (i) da emissão ou não da Primeira Série; (ii) da quantidade total de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, observado o Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série; e (iii) da Remuneração das Debêntures ("Procedimento de *Bookbuilding*"). A alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que as Debêntures da Primeira Série poderão não ser emitidas, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.9.2. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão ("Aditamento do *Bookbuilding*"), que deverá ser divulgado na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da Aprovação da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.



3.9.3. Os Investidores Qualificados da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), poderão apresentar suas ordens de investimento e/ou pedidos de reservas, conforme o caso, à uma única instituição participante da Oferta, durante período de reservas, a ser previsto no cronograma da Oferta constante do Prospecto.

3.9.3.1. São consideradas “Pessoas Vinculadas” quaisquer controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados, assim definidas pelo artigo 1º da Resolução da CVM nº 173, de 29 de novembro de 2022, que alterou o inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160.

CLÁUSULA IV

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. *Data de Emissão*: Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2025 (“Data de Emissão”).

4.1.2. *Data de Início de Rentabilidade*: Para todos os fins e efeitos, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Primeira Data de Integralização da respectiva Série.

4.1.3. *Conversibilidade*: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.4. *Espécie*: As Debêntures serão da espécie quirografária, contando, ainda, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.5. *Tipo e Forma*: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.1.6. *Prazo e Data de Vencimento*: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), do Resgate Obrigatório Total (conforme definido abaixo), do resgate antecipado da totalidade das Debêntures no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) com cancelamento da totalidade das Debêntures ou do vencimento



antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão: (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 15 de setembro de 2035 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 15 de setembro de 2040 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”) e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a “Data de Vencimento das Debêntures”).

4.1.7. *Valor Nominal Unitário*: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.2. Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures

4.2.1. *Atualização Monetária das Debêntures*: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série” e “Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série” respectivamente, e quando em conjunto “Valor Nominal Atualizado das Debêntures”).

4.2.1.1. A Atualização Monetária das Debêntures será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde,

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à data de aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável. Após a data de aniversário, o “NI_k” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, ou a última data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, e a data de cálculo, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável e a próxima data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- I. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se o número idêntico de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- II. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;



- III. Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversários consecutivas;
- IV. O fator resultante da expressão $[NI(k) / NI(k-1)]^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- V. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- VI. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior.

4.2.1.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA por prazo igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua apuração, será utilizado, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

4.2.1.3. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA após a data de subscrição e integralização das Debêntures, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Tesouro Nacional para apuração da remuneração do Tesouro IPCA+ ou título do Tesouro Nacional que venha a substituí-lo (“Tesouro IPCA+”) ou, na sua falta, seu substituto legal. Na falta do substituto legal do Tesouro IPCA+, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 (dez) Dias Úteis mencionado acima ou do evento de extinção ou impossibilidade legal de aplicação, conforme o caso, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso (no modo e prazos estipulados na Cláusula 9.1 abaixo e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 4.2.1.5 abaixo.

4.2.1.4. Caso o novo parâmetro a ser utilizado venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária das Debêntures, entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, ou caso não seja obtido quórum de instalação ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, em segunda convocação, observados os quóruns previstos na



Cláusula 9.4.2, inciso II, abaixo, a Emissora deverá: (i) desde que não vedado pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Lei 12.431 e normas editadas pelo CMN, realizar o Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nos termos e prazos previstos na Cláusula 5.4 abaixo, ou uma Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória (conforme abaixo definido), nos termos e prazos previstos na Cláusula 5.5 abaixo, a critério da Emissora; ou (ii) caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures, pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Lei 12.431 e normas editadas pelo CMN, realizar o Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série e Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória, a critério da Emissora, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 (conforme abaixo definida), bem como as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, ou ainda na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o que ocorrer primeiro, nos termos previstos na Cláusula 5.4 abaixo. Nestas alternativas, com a finalidade de apurar a Atualização Monetária das Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

4.2.1.5. Enquanto o Resgate Obrigatório Total ou a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória (conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, não for realizado, será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente. Não obstante o disposto acima, caso o IPCA ou o respectivo fator de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures, antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou da Segunda Série, conforme o caso, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e o IPCA ou o fator de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator “C” no cálculo da Atualização Monetária, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, quando da divulgação posterior do IPCA ou do Tesouro IPCA+ que seria aplicável inicialmente.

4.2.2. Remuneração das Debêntures

4.2.2.1. *Remuneração das Debêntures da Primeira Série:* Sobre o Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, que serão definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding*, limitados ao que for maior entre (“Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série”): (a) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de maio de 2035, apurada no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na



Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de *spread* negativo equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 6,95% (seis inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

4.2.2.2. *Remuneração das Debêntures da Segunda Série*: Sobre o Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, que serão definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding*, limitados ao que for maior entre (“Taxa Teto das Debêntures Segunda Série”): (a) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2040, apurada no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de *spread* negativo equivalente a 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 6,85% (seis inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”, e em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração das Debêntures”).

4.2.2.3. A Remuneração das Debêntures será calculada em regime de capitalização composta de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento (“Período de Capitalização da Primeira Série” e “Período de Capitalização da Segunda Série”, respectivamente e, em conjunto “Período de Capitalização”), e deverá ser paga, observada a periodicidade prevista na Cláusula 4.4 abaixo, ao final de cada Período de Capitalização ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos da Cláusula VI abaixo; ou (ii) do Resgate Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série, da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série, do Resgate Obrigatório Total das Debêntures da respectiva Série ou do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado.

4.2.3. *Forma de Cálculo da Remuneração*. A Remuneração das Debêntures deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da



Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida, conforme o caso, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Atualizado) ou Valor Nominal Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Atualizado) das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa da respectiva Série, na forma nominal, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série ou Taxa Teto das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso;

DP = é o número de Dias Úteis entre a data de início do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série ou do Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a data atual, sendo “**DP**” um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, o “**Fator Juros**” será calculado até cada data de pagamento.

4.3. Amortização do Valor Nominal Atualizado

4.3.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série, da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série, do Resgate Obrigatório Total das Debêntures da respectiva Série, do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da respectiva Série, de Aquisição Facultativa das Debêntures da respectiva Série ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado pela Emissora aos Debenturistas da seguinte forma:

- (i) em relação às Debêntures da Primeira Série, em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento



das Debêntures da Primeira Série; e

(ii) em relação às Debêntures da Segunda Série, em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, no 13º (décimo terceiro), 14º (décimo quarto) e 15º (décimo quinto) ano contados da Data de Emissão, conforme tabela abaixo:

Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
1ª	15 de setembro de 2038	33,3333%
2ª	15 de setembro de 2039	50,0000%
3ª	Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

4.4. Periodicidade de Pagamento da Remuneração

4.4.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série, da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série, do Resgate Obrigatório Total das Debêntures da respectiva Série, do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da respectiva Série, de Aquisição Facultativa das Debêntures da respectiva Série ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga pela Emissora aos Debenturistas da seguinte forma:

(i) em relação às Debêntures da Primeira Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos sempre nos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de março 2026 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série”):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série
1ª	15 de março 2026
2ª	15 de setembro 2026
3ª	15 de março 2027
4ª	15 de setembro 2027
5ª	15 de março 2028
6ª	15 de setembro 2028
7ª	15 de março 2029



8ª	15 de setembro 2029
9ª	15 de março 2030
10ª	15 de setembro 2030
11ª	15 de março 2031
12ª	15 de setembro 2031
13ª	15 de março 2032
14ª	15 de setembro 2032
15ª	15 de março 2033
16ª	15 de setembro 2033
17ª	15 de março 2034
18ª	15 de setembro 2034
19ª	15 de março 2035
20ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

(ii) em relação às Debêntures da Segunda Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos sempre nos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de março de 2026 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série”):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série
1ª	15 de março 2026
2ª	15 de setembro 2026
3ª	15 de março 2027
4ª	15 de setembro 2027
5ª	15 de março 2028
6ª	15 de setembro 2028
7ª	15 de março 2029
8ª	15 de setembro 2029
9ª	15 de março 2030
10ª	15 de setembro 2030
11ª	15 de março 2031
12ª	15 de setembro 2031
13ª	15 de março 2032
14ª	15 de setembro 2032
15ª	15 de março 2033
16ª	15 de setembro 2033
17ª	15 de março 2034
18ª	15 de setembro 2034



19 ^a	15 de março 2035
20 ^a	15 de setembro 2035
21 ^a	15 de março 2036
22 ^a	15 de setembro 2036
23 ^a	15 de março 2037
24 ^a	15 de setembro 2037
25 ^a	15 de março 2038
26 ^a	15 de setembro 2038
27 ^a	15 de março 2039
28 ^a	15 de setembro 2039
29 ^a	15 de março 2040
30 ^a	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

4.5. Local de Pagamento

4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 (“Local de Pagamento”).

4.6. Prorrogação dos Prazos

4.6.1. Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento não coincidir com Dia Útil.

4.6.2. Para fins da presente Escritura de Emissão, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de Cataguases, estado de Minas Gerais, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na cidade de Cataguases, estado de Minas Gerais, na cidade Cuiabá, estado do Mato Grosso.

4.7. Encargos Moratórios



4.7.1. Sem prejuízo da Remuneração e do disposto na Cláusula VI abaixo, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.8.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7.1. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado divulgado pela Emissora nos termos da Cláusula 4.12.1 abaixo, não lhe dará direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.9. Preço de Subscrição

4.9.1. O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização de cada Série será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização de cada série será o respectivo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização de cada série até a data de sua efetiva integralização, podendo ser subscritas com ágio ou deságio, conforme o caso, a ser definido pelos Coordenadores, em comum acordo, desde que aplicado em igualdade de condições a todas as Debêntures de uma mesma Série integralizada em uma mesma data de integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição”). A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério e de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (a) alteração na taxa SELIC; (b) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração no IPCA; (d) alteração nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, ou (e) alteração na curva de juros DI x pré construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3.



4.10. Data de Subscrição e Integralização

4.10.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada “Primeira Data de Integralização”, para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira integralização das Debêntures de cada Série. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, dentro do período de distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição.

4.11. Repactuação Programada

4.11.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.12. Publicidade

4.12.1. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios nos termos da regulamentação vigente, bem como serem divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (<http://ri.energisa.com.br/>) (“Avisos aos Debenturistas”), e nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, observadas as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização.

4.13. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.13.1. A Emissora não emitirá cautelas ou certificados de Debêntures, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.14. Tratamento Tributário das Debêntures

4.14.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.



4.14.2. Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 4.14.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

4.14.3. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.4 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto, bem como deverá acrescer aos pagamentos relacionados às Debêntures, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas, recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da B3.

4.14.4. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre quaisquer valores devidos aos Debenturistas, em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data ("Evento Tributário"), a Emissora deverá, a seu exclusivo critério: (i) acrescer aos pagamentos relacionados às Debêntures, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da B3 ("Gross Up"); ou (ii) efetuar o Resgate Obrigatório Total se o mesmo for autorizado pela legislação vigente à época; sendo certo que até que o Resgate Obrigatório Total seja realizado, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos relacionados às Debêntures, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da B3.

4.15. Imunidade dos Debenturistas

4.15.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos pagamentos dos valores devidos a tal Debenturista.

4.16. Fundo de Amortização

4.16.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.



4.17. Classificação de Risco

4.17.1. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor's Rating do Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), a qual atribuirá *rating* às Debêntures até a Primeira Data da Integralização e que deverá ser atualizado anualmente, uma vez a cada ano-calendário, e amplamente divulgado ao mercado, conforme termos descritos no item (XVI) da Cláusula 7.1. abaixo.

4.18. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.18.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.19. Desmembramento

4.19.1. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE OBRIGATÓRIO TOTAL E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. *Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures*. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento das Debêntures da respectiva Série, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o que for maior, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, mediante o envio de Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ou Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (conforme definidos abaixo) ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série" e "Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série", respectivamente, e quando em conjunto, simplesmente "Resgate Antecipado Facultativo Total").

5.1.1.1. Observado o disposto na Cláusula 5.1.1, o Resgate Antecipado Facultativo Total das



Debêntures da respectiva Série somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ou comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a todos os Debenturistas da respectiva Série ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.12 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e para a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ou o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série” e “Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série”, respectivamente e, em conjunto, “Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ou Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.1.2 e 5.1.1.3 abaixo; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

5.1.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o valor a ser pago pela Emissora em relação às Debêntures Primeira Série será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, acrescida exponencialmente de *spread* negativo equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série:

$$P = \sum_{k=1}^n \left[\frac{VNE_k}{FVP_k} * C \right]$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Primeira Série;



C = conforme definido na Cláusula 4.2.1.1 acima;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração aplicável às Debêntures da Primeira Série e/ou da amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série, sendo “n” um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a Data de Resgate e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda, inclusive;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = ((1 + \text{taxa de desconto}) * (1 + \text{Taxa}))^{nk/252}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda, inclusive;

Taxa de Desconto = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, na Data de Resgate, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Resgate.

Taxa = -0,50% (cinquenta centésimos por cento)

5.1.1.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, o valor a ser pago pela Emissora em relação às Debêntures Segunda Série será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda



Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, acrescida exponencialmente de *spread* negativo equivalente a 0,47% (quarenta e sete centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série:

$$P = \sum_{k=1}^n \left[\frac{VNE_k}{FVP_k} * C \right]$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Segunda Série;

C = conforme definido na Cláusula 4.2.1.1 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série, sendo “n” um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a Data de Resgate e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda, inclusive;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = ((1 + taxa\ de\ desconto) * (1 + Taxa))^{(n_k/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda, inclusive;

Taxa de Desconto = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, na Data de Resgate, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Resgate.

Taxa = -0,47% (quarenta e sete centésimos por cento)

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.



5.1.3. As Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser obrigatoriamente canceladas.

5.1.4. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial de uma das Séries das Debêntures.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures

5.2.1. *Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.* Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis), desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data da efetiva amortização extraordinária facultativa supere 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou outro prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o que for maior, e desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável; a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, de acordo com os procedimentos previstos abaixo ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série" e "Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série" e quando em conjunto simplesmente, "Amortização Extraordinária Facultativa").

5.2.1.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, o valor a ser pago pela Companhia em relação as Debêntures da Primeira Série, será correspondente ao valor indicado no item I ou no item II abaixo, dos 2 (dois), o que for maior, observado, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751:

- I. parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures da Primeira Série; ou
- II. valor presente da parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da



Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, acrescida exponencialmente de *spread* negativo equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures da Primeira Série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left[\frac{VNE_k}{FVP_k} * C \right]$$

VP = somatório do valor presente da parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série;

C = conforme definido na Cláusula 4.2.1.1 acima;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos com relação à parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da amortização da parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série, sendo “n” um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = ((1 + taxa\ de\ desconto) * (1 + Taxa))^{(n_k/252)}$$

n_k = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda, inclusive;

Taxa de Desconto = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, na Data da Amortização Extraordinária



Facultativa das Debêntures da Primeira Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série.

Taxa = -0,50% (cinquenta centésimos por cento).

5.2.1.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, o valor a ser pago pela Companhia em relação as Debêntures da Segunda Série, será correspondente ao valor indicado no item I ou no item II abaixo, dos 2 (dois), o que for maior, observado, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751:

- I. parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures da Segunda Série; ou
- II. valor presente da parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, acrescida exponencialmente de *spread* negativo equivalente a 0,47% (quarenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures da Segunda Série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left[\frac{VNE_k}{FVP_k} * C \right]$$



VP = somatório do valor presente da parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série;

C = conforme definido na Cláusula 4.2.1.1 acima;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos com relação à parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da amortização da parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série, sendo “n” um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = ((1 + \text{taxa de desconto}) * (1 + \text{Taxa}))^{(n_k/252)}$$

n_k = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda, inclusive;

Taxa de Desconto = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, na Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série.

Taxa = -0,47% (quarenta e sete centésimos por cento).

5.2.2. Observado o disposto nesta Cláusula 5.2, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme o caso, a todos os Debenturistas da respectiva Série ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.12 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e para a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) o percentual do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures



da Segunda Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série a ser amortizada; (ii) a data efetiva para a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série, que deverá ser sempre um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

5.2.3. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures será realizada por meio do Escriturador.

5.3. Aquisição Facultativa

5.3.1. As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ao disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”), após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela regulamentação aplicável da CVM e do Conselho Monetário Nacional – CMN), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431 (“Aquisição Facultativa”), (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

5.3.2. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos das Cláusulas 5.3.1 acima poderão: (i) ser canceladas (neste caso, desde que permitido e devidamente regulamentado pela legislação aplicável); (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN, na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Debêntures.

5.4. Resgate Obrigatório Total

5.4.1. Uma vez transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos (ou outro prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável) considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”) e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, a Emissora estará obrigada a: (i) desde que não opte pela realização de uma Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória, nos termos da Cláusula 5.5.2 abaixo, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, se não houver acordo sobre o novo índice para



Atualização Monetária das Debêntures, nos termos previstos nas Cláusulas 4.2.1.4 acima; e (ii) desde que não opte pelo *Gross Up*, nos termos da Cláusula 4.14.4 acima; realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo que em qualquer caso a Emissora deverá informar o Agente Fiduciário sobre a liquidação antecipada em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da efetiva ocorrência de tal liquidação e fornecer todos os documentos que evidenciem a liquidação antecipada aqui mencionada (“Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série” e “Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Segunda Série”, e em conjunto, “Resgate Obrigatório Total”).

5.4.2. O Resgate Obrigatório Total das Debêntures poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos (ou outro prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável) entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Obrigatório Total (“Data de Resgate”), calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Obrigatório Total das Debêntures na Data de Resgate subsequente à verificação do evento descrito na cláusula acima.

5.4.3. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas sobre a realização de Resgate Obrigatório Total por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.12.1 acima, com, no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Obrigatório Total, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor do Resgate Obrigatório Total, observado o disposto nas Cláusulas 5.4.1 acima e 5.4.4 abaixo; (ii) a data efetiva para o Resgate Obrigatório Total e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil, observado o disposto na Cláusula 5.4.2 acima; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

5.4.4. Por ocasião do Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série, o valor a ser pago pela Emissora em relação às Debêntures da Primeira Série será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, imediatamente anterior (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série, acrescida exponencialmente de um



spread negativo equivalente a 0,50 (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures da Primeira Série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left[\frac{VNE_k}{FVP_k} * C \right]$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Primeira Série;

C = conforme definido na Cláusula 4.2.1.1 acima;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração aplicável às Debêntures da Primeira Série e/ou da amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série, sendo “n” um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a Data de Resgate e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda, inclusive;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = ((1 + \text{taxa de desconto}) * (1 + \text{Taxa}))^{(nk/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda, inclusive;

Taxa de Desconto = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, na Data de Resgate, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Resgate.

Taxa = -0,50% (cinquenta centésimos por cento).

5.4.5. Por ocasião do Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Segunda Série, o valor a ser pago pela Emissora em relação às Debêntures da Segunda Série será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda



Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, imediatamente anterior (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Segunda Série, acrescida exponencialmente de um *spread* negativo equivalente a 0,47 (quarenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures da Segunda Série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left[\frac{VNE_k}{FVP_k} * C \right]$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Segunda Série;

C = conforme definido na Cláusula 4.2.1.1 acima;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração aplicável às Debêntures da Segunda Série e/ou da amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série, sendo “n” um número inteiro;

n_k = número de Dias Úteis entre a Data de Resgate e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda, inclusive;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = ((1 + taxa\ de\ desconto) * (1 + Taxa))^{(n_k/252)}$$

n_k = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda, inclusive;



Taxa de Desconto = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, na Data de Resgate, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Resgate .

Taxa = -0,47% (quarenta e sete centésimos por cento).

5.4.6. O Resgate Obrigatório Total será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a qual deverá ser comunicada pela Emissora com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.4.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.4, serão obrigatoriamente canceladas.

5.4.8. Não será admitido o resgate obrigatório parcial das Debêntures.

5.4.9. Todos os custos decorrentes do Resgate Obrigatório Total estabelecido nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Emissora.

5.5. Oferta de Resgate Antecipado

5.5.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures de uma mesma Série, sendo vedada a oferta de resgate parcial das Debêntures de uma mesma Série, sendo assegurado a todos os Debenturistas da respectiva Série igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativa"), mediante deliberação pelos órgãos competentes, e nos termos da legislação aplicável, observado que a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa somente poderá ser realizada desde que seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às debêntures de que trata o artigo 2º da Lei 12.431, e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, e desde que transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos (ou outro prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável) considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034.



5.5.2. Não obstante a possibilidade da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa prevista na Cláusula 5.5.1 acima, a Emissora estará obrigada a realizar a oferta de resgate antecipado, endereçada a todos os titulares de Debêntures (ou a todos os titulares de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso), sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares de Debêntures (ou a todos os titulares de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso) igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade, mediante deliberação pelos órgãos competentes, e nos termos da legislação aplicável, com relação à totalidade das Debêntures na ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 4.2.1.4 acima, desde que não realize o Resgate Obrigatório Total previsto na Cláusula 5.4 acima; desde que, (a) seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às Debêntures de que trata o artigo 2º da Lei 12.431, e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, e (b) tenha transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos (ou outro prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável) considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034 (“Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória” e, em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, “Oferta de Resgate Antecipado”).

5.5.3. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual aos Debenturistas, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.12.1 acima, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Escriturador (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) o valor total do resgate, bem como os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem eventualmente oferecidos, que não poderão ser negativos, e a fórmula de cálculo deste; (b) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil e ocorrer no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.5.6 abaixo; (c) a forma de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado.

5.5.4. Os Debenturistas poderão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, por meio de e-mail encaminhado diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3.



5.5.5. O valor a ser pago ao Debenturista a título de Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), conforme o caso, imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) do prêmio oferecido pela Emissora a seu exclusivo critério, se houver, o qual não poderá ser negativo; e (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

5.5.6. O resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com (i) os procedimentos operacionais previstos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.5.7. A Emissora deverá notificar a B3, o Agente Fiduciário e o Escriturador com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para Oferta de Resgate Antecipado.

5.5.8. A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures somente ocorrerá se os Debenturistas que detenham 100% (cem por cento) das Debêntures da respectiva série aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado. Neste caso, a totalidade das Debêntures de uma respectiva série de tais Debenturistas deverá ser resgatada.

5.5.9. As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado Facultativa das Debêntures serão arcadas pela Emissora, o que inclui as despesas de comunicação.

5.5.10. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.5, serão obrigatoriamente canceladas.

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. O Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado automático de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, observado o disposto nas Cláusulas 6.3 e 6.4 abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial (devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar à Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da sua ciência, comunicação escrita informando tal acontecimento), observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento Automático”):

I. descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de vencimento da referida obrigação;



II. questionamento judicial desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais documentos da Oferta pela Emissora, pela Fiadora e/ou por quaisquer empresas pertencentes aos seus respectivos Grupo Econômicos. Para fins desta Escritura de Emissão, (a) “Controle” tem o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; e (b) “Grupo Econômico” significa quaisquer sociedades controladoras (conforme definição de Controle) e controladas (conforme definição prevista no parágrafo 2º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso (“Grupo Econômico”);

III. alteração do atual Controle da Emissora e/ou da Fiadora, de forma direta ou indireta, exceto no caso de a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, permanecer, ainda que indiretamente, controlada pelos seus atuais acionistas controladores nesta data;

IV. extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da Fiadora;

V. extinção, liquidação ou dissolução de qualquer das Controladas Relevantes (conforme abaixo definidas), que não a Emissora, salvo se: (1) decorrente de vencimento ordinário do prazo normal de exploração de concessões e autorizações da respectiva Controlada Relevante; (2) decorrente de fusões, cisões, incorporações ou quaisquer outras operações de reorganização societária em que o controle acionário da sociedade resultante permaneça, mesmo que indiretamente, sendo exercido pela Fiadora; (3) decorrente do grupamento de concessões de distribuição e/ou transmissão de energia elétrica, mediante incorporação de ações ou quaisquer outras operações de reorganização societária em que o controle acionário da sociedade resultante permaneça, mesmo que indiretamente, sendo exercido pela Fiadora; ou (4) referida extinção, liquidação ou dissolução de qualquer das Controladas Relevantes houver sido previamente aprovada pela comunhão de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral a ser convocada a exclusivo critério da Emissora, nos termos da Cláusula 9.1 abaixo;

VI. ocorrência de (i) liquidação e dissolução da Emissora e/ou da Fiadora; (ii) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de suas controladas; (iii) pedido de autofalência da Emissora, da Fiadora e/ou de suas controladas; (iv) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, da Fiadora e/ou de suas controladas e não devidamente elidido no prazo legal; (v) propositura, pela Emissora, pela Fiadora, e/ou por suas controladas de mediação e conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“Lei 11.101”) ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101 ou, ainda, qualquer processo similar requerido por ou decretado contra a Emissora, a Fiadora e/ou suas Controladas Relevantes e não devidamente elidido no prazo legal; ou (vi) ingresso pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas controladas, em juízo com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (vii) encerramento das



atividades da Emissora e/ou da Fiadora;

VII. redução de capital social da Emissora e/ou da Fiadora com distribuição dos recursos aos seus acionistas diretos, sem a prévia aprovação pela comunhão de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo, salvo se para a absorção de prejuízos da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso;

VIII. pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição, pela Emissora e/ou pela Fiadora a seus acionistas, caso: (i) a Emissora e/ou a Fiadora esteja em mora em relação a quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes desta Escritura de Emissão; (ii) a Emissora e/ou a Fiadora estejam em mora em relação a quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes de instrumentos de dívidas por elas contraídas, observados os respectivos prazos de cura; ou (iii) a Fiadora não observe o Índice Financeiro estabelecido no item XV da Cláusula 6.2 abaixo; em todos os casos sendo permitido, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

IX. transformação do tipo societário da Emissora e/ou da Fiadora, de forma que elas deixem de ser sociedades anônimas, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações ou, no caso da Fiadora, de forma que perca o registro de companhia aberta na CVM;

X. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 9.4.1 e 9.4.2 abaixo;

XI. não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Oferta estritamente conforme a destinação dos recursos descrita na Cláusula 3.4 acima;

XII. vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Emissora, pela Fiadora e/ou pelas Controladas Relevantes (ainda que na condição de garantidoras), no mercado local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

XIII. extinção, por qualquer motivo, de concessão para exploração dos serviços de distribuição ou transmissão de energia elétrica detida por qualquer das Controladas Relevantes, exceto: (a) pelo término de prazo contratual, caso a respectiva Controlada Relevante comprove que solicitou tempestivamente a renovação da referida concessão, e desde que permaneça como operadora da referida concessão até que o Poder Concedente decida sobre a renovação; ou (b) se decorrente do grupamento de concessões de distribuição e transmissão de energia elétrica mediante incorporação de ações ou quaisquer outras operações de reorganização societária desde que seja mantido o controle da sociedade resultante da operação reorganização societária pelos atuais controladores da Emissora na data de celebração da presente Escritura de Emissão; ou



XIV. inveracidade ou inconsistência, em qualquer aspecto relevante, de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão e/ou em quaisquer documentos no âmbito da Oferta, nas datas em que houverem sido prestadas.

6.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1 acima, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quórum específico estabelecido na Cláusula 6.2.5 abaixo, sendo que qualquer Assembleia Geral de Debenturistas aqui prevista poderá também ser convocada pela Emissora, na forma da Cláusula 9.1 abaixo (cada evento, um “Evento de Inadimplemento Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos, “Eventos de Inadimplemento”):

I. sem prejuízo do disposto no inciso XII da Cláusula 6.1 acima, inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, observados os eventuais prazos de cura dos respectivos instrumentos, de qualquer obrigação pecuniária em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

II. resgate ou amortização de ações da Emissora e/ou da Fiadora;

III. cancelamento, revogação, suspensão ou não obtenção ou renovação das autorizações, alvarás ou licenças (incluindo ambientais) exigidas pelos órgãos competentes que afete de forma adversa e relevante o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, pela Fiadora e/ou pelas Controladas Relevantes, exceto se, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora, a Fiadora e/ou as Controladas Relevantes, conforme o caso, comprovem a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, conforme o caso, ou a obtenção da referida autorização, alvará ou licença;

IV. alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora e/ou da Fiadora que modifique substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas, exceto se tal alteração se referir à ampliação da atuação da Emissora e/ou da Fiadora, mantidas as atividades relacionadas aos setores de distribuição e transmissão de energia elétrica;

V. caso seja proferida decisão judicial em qualquer grau de jurisdição que reconheça a ilegalidade, inexistência, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, desde que seus efeitos não sejam suspensos ou anulados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do proferimento de tal decisão ou no prazo legal aplicável, o que for menor;

VI. descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária



relacionada às Debêntures e estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário; ou (ii) pelo Agente Fiduciário à Emissora; o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura de Emissão;

VII. insuficiência, imprecisão ou desatualização, em qualquer aspecto relevante, de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão e/ou em quaisquer documentos no âmbito da Oferta, nas datas em que houverem sido prestadas;

VIII. protesto de títulos, por cujo pagamento a Emissora e/ou a Fiadora sejam responsáveis, ainda que na condição de garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido protesto, for validamente comprovado pela Emissora ou pela Fiadora, conforme o caso, ao Agente Fiduciário que (1) o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso, (2) foram apresentadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado, desde que tais garantias não sejam rejeitadas pelo juízo competente, ou (3) o montante protestado foi quitado;

IX. arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora e/ou da Fiadora, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto se tais arrestos, sequestros ou penhora de bens estiverem clara e expressamente identificados: (a) nas notas explicativas das informações trimestrais (ITR) relativas ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2025; ou (b) na versão mais recente do Formulário de Referência da Emissora e/ou da Fiadora disponível quando da assinatura da presente Escritura de Emissão;

X. alienação de ativos da Emissora e/ou da Fiadora que supere 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora e/ou da Fiadora e, conforme o caso, com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos líquidos originários da alienação dos respectivos ativos forem empregados na amortização de dívidas da Emissora e/ou da Fiadora;

XI. constituição, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas Controladas Relevantes, de quaisquer ônus ou gravames sobre seus respectivos bens móveis ou imóveis cujo valor, individual ou agregado, supere 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora, da Fiadora e/ou das Controladas Relevantes, conforme o caso, apurado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas, exceto pelas hipóteses previstas nas alíneas abaixo, as quais não serão consideradas, independentemente do valor, para os fins do cálculo disposto neste inciso:

a) ativos vinculados a projetos de geração e/ou transmissão e/ou distribuição de energia elétrica e/ou gás da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas controladas diretas e/ou indiretas, para fins de garantir financiamentos tomados para implantação e desenvolvimento



dos respectivos projetos, inclusive a aquisição de equipamentos em substituição de bens antigos por outros novos com a mesma finalidade ou eliminação de ativos operacionais obsoletos;

- b) ativos adquiridos pela Emissora, pela Fiadora e/ou por quaisquer de suas controladas diretas e/ou indiretas, para fins de garantir financiamentos na modalidade “*acquisition finance*”;
- c) ônus e gravames constituídos pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas controladas diretas ou indiretas até a data desta Escritura de Emissão, incluindo eventuais renovações posteriores;
- d) ativos que estejam onerados ou gravados quando de sua aquisição, direta ou indireta pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas controladas diretas e indiretas;
- e) ônus ou gravames constituídos até a Data de Emissão, incluindo eventuais renovações posteriores, e relacionados a depósitos judiciais para valores que estejam sendo questionados de boa fé e para os quais tenham sido constituídas provisões adequadas; ou
- f) constituição de ônus ou gravames sobre direitos creditórios de titularidade da Emissora e/ou da Fiadora que tenham por objetivo financiar investimentos nas sociedades do Grupo Econômico da Emissora e/ou da Fiadora.

XII. cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou as Controladas Relevantes, salvo nas seguintes hipóteses:

- (a) incorporação, pela Fiadora (de modo que a Fiadora seja a incorporadora), de qualquer Controlada Relevante da Fiadora;
- (b) cisão de Controladas Relevantes da Fiadora, desde que tal cisão, individualmente, não resulte na perda, pela Fiadora, de participações societárias ou ativos que representem 10% (dez por cento) ou mais do seu ativo total e, que de maneira agregada, não resulte na perda, pela Fiadora, de participações societárias ou ativos que representem 20% (vinte por cento) ou mais do seu ativo total apurado em suas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas à época do evento;
- (c) se a referida cisão, fusão, incorporação ou reorganização societária tiver sido previamente aprovada pela comunhão de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, nos termos das Cláusulas 9.4.1 e 9.4.2 abaixo;
- (d) reorganização societária realizada, exclusivamente, entre a Fiadora e suas Controladas



Relevantes, desde que a Fiadora permaneça como controladora, direta ou indireta, das demais sociedades resultantes da reorganização societária; ou

(e) se a Fiadora permanecer, ainda que indiretamente, controladora da Emissora, das Controladas Relevantes ou das sociedades resultantes da reorganização societária.

XIII. existência de sentença condenatória, cuja exigibilidade não seja suspensa no prazo legal, relativamente à prática de atos pela Emissora, pela Fiadora e/ou por quaisquer das Controladas Relevantes que importem em infringência à legislação que trata do combate trabalho infantil e ao trabalho escravo, infração à legislação ou regulamentação relativa ao meio ambiente ou crime relacionado ao incentivo à prostituição, ou infringência a direitos relacionados à raça e gênero e aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando a, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

XIV. não cumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão judicial definitiva ou sentença arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou a Fiadora, por valor individual ou agregado que ultrapasse R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no prazo estipulado para cumprimento, exceto se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;

XV. não observância, pela Fiadora, em quaisquer 2 (dois) trimestres consecutivos, do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), a ser calculado pela Fiadora e acompanhado pelo Agente Fiduciário trimestralmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas e/ou nas Informações Trimestrais (ITRs) consolidadas revisadas da Fiadora, sendo certo que a primeira apuração do Índice Financeiro será realizada com base nas informações contábeis consolidadas revisadas relativas ao período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2025: a razão entre as contas de Dívida Financeira Líquida e EBITDA da Fiadora deverá ser menor ou igual a 4,25 (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos);

XVI. se, após a conclusão de uma investigação, inquérito ou procedimento investigatório similar, for proferida decisão administrativa sancionatória ou iniciado processo judicial de responsabilização contra a Emissora, a Fiadora, ou qualquer das controladas da Emissora e/ou da Fiadora em razão de potencial violação de qualquer dispositivo de quaisquer Leis Anticorrupção e que cause ou possa causar um efeito material e adverso relevante; ou

XVII. intervenção de qualquer concessão para exploração dos serviços de distribuição e transmissão de energia elétrica detida pela Emissora e/ou pelas Controladas Relevantes;

6.2.1. Para fins do disposto nesta Escritura de Emissão, ficam entendidas como "Controladas Relevantes" as sociedades controladas na presente data, de forma direta ou indireta, pela Fiadora, que correspondam a mais de 10% (dez por cento) do faturamento bruto da Fiadora, com base nas suas



últimas demonstrações financeiras consolidadas.

6.2.2. Os valores indicados nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, a partir da Data de Emissão.

6.2.3. Para fins do disposto no inciso XV da Cláusula 6.2 acima:

“Ativos Regulatórios Líquidos” significa a diferença entre os Ativos Regulatórios e os Passivos Regulatórios da Fiadora;

“Dívida Financeira Líquida” significa o valor calculado em bases consolidadas na Fiadora igual: (i) à soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, posições líquidas de derivativos, notas promissórias (*commercial papers*), títulos emitidos no mercado internacional registrados no passivo circulante ou no passivo não circulante (*bonds, eurobonds, short term notes*), parcelamentos com fornecedores, déficit de planos de previdência e parcelamento de impostos e contribuições, registradas no passivo circulante e no passivo não circulante (ii) diminuído pelos saldos de caixa, aplicações financeiras, recursos a receber da Eletrobras/Câmara de Comercialização de Energia Elétrica/Agentes Repassadores em decorrência do Programa de Baixa Renda e Programa Luz para Todos registrados no ativo circulante e no ativo não circulante, somatório dos Ativos Regulatórios Líquidos (conforme definido abaixo) decorrentes de Contas de Variação da Parcela A (“CVA”), somatório dos ativos de RGR líquidos, créditos da Conta de Consumo de Combustíveis (“CCC”) e somatório dos ativos líquidos da Conta de Desenvolvimento Energético (“CDE”), observado que, se em decorrência de alteração nas normas contábeis, os créditos da CVA, RGR, CCC e CDE deixem de ser contabilizados no balanço patrimonial como ativo, os valores continuarão a ser subtraídos para fins de cálculo da Dívida Financeira Líquida desde que estejam detalhados em notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Fiadora; e

“EBITDA” significa o somatório em bases consolidadas da Fiadora e de cada uma das empresas controladas pela Fiadora do resultado líquido relativo a um período de 12 (doze) meses, antes da participação de minoritários, imposto de renda, contribuição social, resultado não operacional, resultado financeiro, amortização de ágio, depreciação dos ativos, baixa de ativos, participação em coligadas e controladas, despesas com ajuste de déficit de planos de previdência e incluindo (a) a receita com acréscimo moratório sobre contas de energia elétrica e (b) recursos de subvenção, que tenham efeito caixa, concedidos para fazer frente aos custos de energia comprada das distribuidoras.

6.2.3.1. As definições dos índices acima previstas serão revistas pelas Partes caso seja editada nova lei ou ato normativo que altere a metodologia de apuração contábil no Brasil, sendo certo



que qualquer alteração dos índices atualmente previstos deverá ser formalizada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão.

6.2.3.2. Caso, nos termos da Cláusula 6.2.3.1, acima, a presente Escritura de Emissão seja aditada para refletir eventual alteração dos índices previstos em decorrência de mudanças regulatórias que alterem a metodologia de apuração contábil no Brasil, fica certo e ajustado que não será exigido da Emissora qualquer taxa adicional, prêmio, *waiver fee* e/ou qualquer custo ou despesa adicional para aprovação à alteração dos termos e condições da Escritura de Emissão, desde que respeitado o conceito de equivalência entre os indicadores (pré-IFRS18 e pós-IFRS18), isto é, que a proposta do novo indicador não seja, via equivalência, diferente do que se chegaria via contabilidade pré-IFRS18.

6.2.3.3. Fica desde já certo e ajustado que, as deliberações a serem tomadas nas Assembleias Gerais de Debenturistas previstas nas Cláusulas 6.2.3.1 e 6.2.3.2 acima dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação ou maioria dos presentes, desde que esta maioria represente pelo menos 20% das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em segunda convocação, sendo certo que, caso não haja quórum suficiente para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, a nova metodologia de cálculo será considerada automaticamente aprovada e implementada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, bem como, será dispensado o pagamento pela Emissora de qualquer taxa adicional, prêmio, *waiver fee* e/ou qualquer custo ou despesa adicional para aprovação à alteração dos termos e condições da Escritura de Emissão.

6.2.4. O Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas em qualquer das Assembleias Gerais referidas na Cláusula 6.2 acima, somente na hipótese de a Emissora não haver comparecido à referida Assembleia Geral.

6.2.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.2 acima os Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que instalada em segunda convocação, com a presença de titulares representando, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação, poderão decidir por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

6.2.6. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 6.2.5 acima, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, por falta de quórum em primeira e segunda convocações, ou não obtenção de quórum de deliberação, o Agente Fiduciário **não** deverá declarar o vencimento antecipado



das Debêntures.

6.3. Cumpridas as disposições das Cláusulas 6.1 ou 6.2 acima, caso venha a ocorrer um Evento de Inadimplemento Automático ou venha a ser considerado o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas em razão da ocorrência de um Evento de Inadimplemento Não Automático, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures em até 1 (um) Dia Útil contado da data da ciência do evento, no caso da Cláusula 6.1 acima, ou da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, no caso da Cláusula 6.2 acima, devendo enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento, por meio de carta protocolada, ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, no endereço constante da Cláusula XI abaixo.

6.4. Caso ocorra o vencimento antecipado, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento referente à totalidade das Debêntures, obrigando-se ao pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos moratórios, obrigações pecuniárias e outros acréscimos, se houver, devidos nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida na Cláusula 6.3 acima; (i) fora do âmbito B3, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, mediante envio de comunicação antecipada à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização, para a criação de evento no sistema da B3.

6.5. Uma vez ocorrido o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação à B3 informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures, cuja operacionalização, para as debêntures custodiadas na B3, seguirá o Manual de Operações da mesma.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e a Fiadora, conforme aplicável obrigam-se, ainda, a:

I. fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (ou em prazo mais longo, conforme permitido por regulamentação específica) ou, ainda, 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo



exercício social, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do relatório de auditoria dos auditores independentes, e (ii) declaração de um representante legal da Emissora atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;

- (b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (ou em prazo mais longo, conforme permitido por regulamentação específica) ou, ainda, 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Fiadora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do relatório de auditoria dos auditores independentes;
- (c) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias do término de cada trimestre de seu exercício fiscal (ou em prazo mais longo, conforme permitido por regulamentação específica), ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das Informações Trimestrais (ITRs) da Emissora e da Fiadora, acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM;
- (d) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou divulgados, conforme o caso, disponibilizar na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.energisa.com.br>) todos os Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, alterações no estatuto social da Emissora, editais de convocação e atas de assembleias gerais de acionistas e de reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma envolvam interesses dos Debenturistas;
- (e) cópia das demais informações periódicas e eventuais exigidas pela Resolução CVM 80, ou por norma que venha a revogá-la ou substituí-la no tocante à entrega de informações periódicas e eventuais, nos prazos ali previstos;
- (f) em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora e/ou pela Fiadora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a correspondências ou notificações judiciais ou extrajudiciais relacionadas a Eventos de Inadimplemento;
- (g) em até 2 (dois) Dias Úteis da verificação, pela Emissora, da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, informações a respeito do respectivo Evento de



Inadimplemento. Caso essas informações decorram de evento, ato ou fato que enseje a publicação de fato relevante pela Emissora ou pela Fiadora, nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”), a divulgação de tal evento, ato ou fato ao Agente Fiduciário deverá ocorrer concomitantemente à sua divulgação ao mercado, nos termos da referida Resolução CVM 44, observado o prazo máximo aqui previsto. O descumprimento da obrigação aqui prevista pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 6.1, 6.2 e 6.3 acima;

- (h) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio das informações constantes das alíneas (a) e (b) acima, demonstrativo de cálculo elaborado pela Fiadora compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento de tal Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Fiadora todos os eventuais esclarecimentos que se façam necessários;
 - (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, documentos e informações que lhe venham a ser razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário, por escrito, a fim de que este possa cumprir com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”), incluindo, sem limitação, o acompanhamento do Índice Financeiro;
 - (j) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, cópia do relatório de *rating* enviado pela Agência de Classificação de Risco; e
 - (k) cópia eletrônica (PDF) dos atos societários, dos dados financeiros e do organograma do Grupo Econômico da Emissora, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a elaboração do relatório citado na alínea “m” da Cláusula 8.5.1 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto na alínea “n” da Cláusula 8.5.1 abaixo;
- II. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;



- III. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário, respeitado o disposto na regulamentação aplicável, inclusive no inciso XIV do artigo 11 da Resolução CVM 17, tenham acesso irrestrito, em base razoável: (i) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora e à Fiadora, conforme o caso, referente às suas demonstrações financeiras; e (ii) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora e da Fiadora;
- IV. convocar, nos termos da Cláusula 9.1 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça;
- V. cumprir com todas as determinações aplicáveis emanadas pela CVM, ANBIMA e B3, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- VI. submeter suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM, conforme legislação aplicável;
- VII. manter sempre atualizado o registro de companhia aberta da Emissora e da Fiadora na CVM, nos termos da regulamentação aplicável, e fornecer aos Debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, quando solicitado;
- VIII. estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- IX. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- X. notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e da Fiadora no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência do evento;
- XI. não praticar quaisquer atos em desacordo com o seu estatuto social e com a presente Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora perante a comunhão de Debenturistas;



- XII. observar as disposições da Resolução CVM 44 e da Resolução CVM 160, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- XIII. cumprir, e fazer com que as Controladas Relevantes cumpram, todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação àquelas: (a) que não possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo); ou (b) questionadas de boa-fé pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, na esfera judicial ou administrativa e desde que obtido efeito suspensivo;
- XIV. manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, pela Fiadora ou por suas Controladas Relevantes, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas: (a) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; (b) cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto adverso relevante para suas atividades ou para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão ("Efeito Adverso Relevante"); ou (c) cuja aplicabilidade esteja sendo discutida na esfera judicial e/ou administrativa e desde que obtido o efeito suspensivo;
- XV. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- XVI. contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador, os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário e a Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, (a) manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) da Emissão seja atualizado, no mínimo, uma vez a cada ano-calendário; (b) manter, até a Data de Vencimento, classificação de risco (*rating*) publicada e vigente, a fim de evitar que a Emissão fique sem rating por qualquer período, (c) divulgar e permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (d) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (e) comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco;
- XVII. caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos



Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, observado que a referida agência de classificação de risco deverá, durante toda a Emissão, ser uma dentre as seguintes: a Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's América Latina;

- XVIII. manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- XIX. efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o reembolso das despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.6 abaixo, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- XX. no caso da Emissora, no prazo de 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social ou no mesmo dia de sua divulgação pelo Agente Fiduciário, o que ocorrer primeiro, enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM o relatório anual elaborado pelo Agente Fiduciário;
- XXI. informar à B3 o valor e a data de pagamento de todo e qualquer valor a título de Remuneração das Debêntures;
- XXII. no caso da Emissora, comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada, sendo certo que seu não comparecimento não implicará qualquer invalidade das deliberações tomadas pelos Debenturistas;
- XXIII. no caso da Emissora, efetuar o recolhimento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- XXIV. observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável;
- XXV. respeitar a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e à prevenção de crimes contra o meio ambiente, e não incentivar a prostituição, utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;



- XXVI. cumprir o disposto nas Leis Ambientais (conforme abaixo definido), bem como adotar medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social exceto por aquelas: (i) que não possam causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) cuja aplicabilidade esteja sendo discutida na esfera judicial e/ou administrativa e desde que obtido o efeito suspensivo;
- XXVII. enviar à CVM e à B3, na data da primeira publicação de convocação de cada Assembleia Geral de Debenturistas, cópia do respectivo edital de convocação e da proposta a ser submetida à deliberação dos Debenturistas em tal Assembleia Geral de Debenturistas;
- XXVIII. enviar à CVM e à B3, no dia em que se realizar cada Assembleia Geral de Debenturistas, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de até 10 (dez) dias contados de tal Assembleia Geral de Debenturistas, cópia da respectiva ata;
- XXIX. conservar e preservar todos os seus bens (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, em boa ordem e condição de funcionamento, excetuando-se pelo uso e desgaste normais desses bens;
- XXX. não realizar operações com partes relacionadas, exceto se em condições equitativas e desde que respeitadas as regras estabelecidas para a manutenção da autorização da Emissora para a negociação na B3;
- XXXI. aplicar recursos obtidos por meio da Oferta estritamente conforme o descrito na Cláusula 3.4 acima;
- XXXII. não realizar quaisquer alterações em seus estatutos sociais que versem sobre o dividendo mínimo obrigatório a ser pago aos seus respectivos acionistas;
- XXXIII. cumprir e adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* ("Leis Anticorrupção"), na medida em que forem aplicáveis à Emissora e à Fiadora, comprometendo-se ainda por si e por seus controladores, estes enquanto estiverem representando a Emissora e/ou a Fiadora, bem como envidando seus melhores esforços para que seus administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados, desde que estes estejam atuando em nome e benefício da Emissora e/ou da Fiadora, as cumpram fielmente e abstenham-se da prática de qualquer conduta que constitua ou possa constituir um ato anticoncorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, sendo certo que, caso tenha conhecimento de



qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

XXXIV. manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário: (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de qualquer intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431; (ii) sobre o proferimento de decisão ou sentença judicial e/ou administrativa que resulte no desenquadramento do Projeto como prioritário para os fins da Lei 12.431, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar conhecimento da ocorrência do respectivo evento; ou (iii) sobre manifestação desfavorável do MME sobre o enquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar conhecimento da manifestação;

XXXV. destinar os recursos da Emissão estritamente na forma da Cláusula 3.4 acima, em atividades do Projeto para as quais detenha, quando exigido, pelas Leis Ambientais, as licenças de instalação e/ou de operação necessárias à regular implantação e operação do Projeto, de acordo com seu estágio de desenvolvimento, assim como, quando aplicável, autorizações de supressão vegetal; e

XXXVI. enviar ao Agente Fiduciário uma via original, física ou eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCEMAT, conforme o caso, das atas de assembleias e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão e, nos casos em que as referidas assembleias e/ou reuniões forem convocadas pela Emissora, uma via original contendo a respectiva lista de presença.

7.2 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA VIII

AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, acima qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar perante a Emissora, a Fiadora e a comunhão dos Debenturistas.



8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (a) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (b) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (c) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (d) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (e) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (f) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil;
- (g) estar devidamente autorizado na forma da lei e de seu Estatuto Social a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (h) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (i) estar qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (j) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) ser instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (l) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do BACEN e da CVM;
- (m) que a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;



- (n) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- (o) que atua, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, como agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários da Emissora e de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do seu grupo econômico descritas no **Anexo I** à presente Escritura de Emissão.

8.3. Remuneração do Agente Fiduciário

8.3.1. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcelas anuais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) dia útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e os demais, no mesmo dia dos anos subsequentes.

8.3.2. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.3.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.3.4. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.



8.3.5. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

8.3.6. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas;

8.3.7. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.3.8. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.3.9. As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.

8.3.11. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil da comunicação do cancelamento da operação.

8.4. Substituição

8.4.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.



8.4.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

8.4.2.1. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário e não seja negociada, nos termos da Cláusula 8.4.2 acima, uma nova remuneração com a Emissora, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.

8.4.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.4.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.4.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento desta Escritura de Emissão no Cartório de RTD e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17, e eventuais normas posteriores.

8.4.6. Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: (i) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função e (ii) caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, (a) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo BACEN, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e (b) informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.

8.4.7. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser registrado no Cartório de RTD.

8.4.8. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a Data de Vencimento das Debêntures ou até que todas as obrigações tenham sido quitadas, conforme aplicável.



8.4.9. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.5. Deveres

8.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial na Resolução CVM 17, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 8.4 acima;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações no relatório anual de que trata a alínea “m” abaixo;
- (g) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (h) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- (i) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso;
- (j) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, às expensas da Emissora;



- (k) convocar Assembleia Geral de Debenturistas, quando necessário, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;
- (l) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (m) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de Remuneração das Debêntures realizados no período;
 - (vi) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;
 - (vii) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora nesta Escritura de Emissão;
 - (ix) manutenção da suficiência e exequibilidade da Fiança;



- (x) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo Grupo Econômico da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (a) denominação da companhia ofertante; (b) valor da emissão; (c) quantidade de valores mobiliários emitidos; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e (f) inadimplemento no período; e
- (xi) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (n) disponibilizar o relatório de que trata a alínea “m” acima em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (q) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (r) divulgar diariamente o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, disponibilizando-o aos Debenturistas e à Emissora em sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotrustee.com.br);
- (s) acompanhar, na Data de Vencimento das Debêntures, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão;



- (t) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (u) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e
- (v) o Agente Fiduciário se baseará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

8.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.5.3. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação, regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão ou decorrentes de deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.5.4. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.6. Despesas

8.6.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de qualquer despesa comprovadamente incorrida para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, observado que o ressarcimento deverá ser realizado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da entrega à Emissora de cópia dos respectivos documentos comprobatórios.

8.6.2. Todas as despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas correrão por conta da Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das referidas despesas para o fim de ser imediatamente por ela ressarcido.

8.6.3. As despesas a que se refere a Cláusula 8.6.1 acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (i) divulgação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão,



e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

- (ii) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de agente fiduciário da Emissão;
- (ii) locomoções entre Estados da Federação, alimentação, transporte, e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções de agente fiduciário da Emissão;
- (iv) despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas em caso de eventual ocorrência ou discordância acerca da ocorrência de um inadimplemento, bem como depósitos, custas e taxas judiciárias de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas;
- (v) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas;
- (vi) fotocópias, digitalizações, envio de documentos relacionados à Emissão; e
- (vii) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão.

8.6.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, se for o caso, preferindo a estas na ordem de pagamento.

8.6.5. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas, e adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Debenturistas para cobertura de risco da sucumbência.

8.6.6. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas nas Cláusulas 8.6.3, 8.6.4 e 8.6.6 acima reembolsadas, caso não tenham sido



previamente aprovadas ou se realizadas em discordância com: (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Convocação

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("Assembleia Geral de Debenturistas" ou "Assembleia Geral"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas, sendo certo que a cada Debênture caberá um voto.

9.1.2. Quando o assunto a ser deliberado for específico aos titulares das Debêntures da Primeira Série ou aos titulares das Debêntures da Segunda Série, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso. Quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries, inclusive quanto, mas não se limitando a, pedidos prévios de renúncia e/ou perdão temporário referentes aos Eventos de Inadimplemento e deliberações referentes à declaração de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries. Neste caso, para fins de apuração dos quóruns, deverá ser considerada a totalidade das Debêntures objeto da Emissão, sem distinção entre as Séries.

9.1.3. Os procedimentos previstos nesta Cláusula IX serão aplicáveis em conjunto às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries; e individualmente para as Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas Séries; conforme o caso. Os quóruns presentes nesta Cláusula IX e nas demais cláusulas da Escritura deverão ser calculados levando-se em consideração a totalidade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

9.1.4. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

9.1.5. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de



imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.1.6. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da segunda publicação da convocação.

9.1.7. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação ou de todas as Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.1.8. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e vincularão a todos os titulares de Debêntures ou titulares de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido às respectivas Assembleias Gerais ou do voto proferido nas mesmas.

9.2. Quórum de Instalação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e em segunda convocação, com qualquer quórum, salvo no caso previsto na Cláusula 6.2.5 acima, quando deverão estar presentes titulares de, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação de cada Série.

9.2.2. Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se (i) “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas aquelas: (1) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (2) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, e (c) administradores da Emissora, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; e (ii) “Debêntures em Circulação da Primeira Série” todas as Debêntures da Primeira Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora ou de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, e (c) administradores da Emissora, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; e (iii) “Debêntures em Circulação da Segunda Série” todas



as Debêntures da Segunda Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora ou de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, e (c) administradores da Emissora, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos pela comunhão dos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.4.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo os pedidos de anuência prévia (*waiver*) ou perdão temporário referentes às Debêntures, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação ou maioria dos presentes, desde que esta maioria represente pelo menos 20% das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em segunda convocação, salvo no caso previsto na Cláusula 6.2.5 acima, quando deverão estar presentes titulares de, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável.

9.4.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.4.1 acima:

- I. os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- II. as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora: (i) Atualização Monetária ou Remuneração das Debêntures, (ii) Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures, (iii) prazo de vencimento das Debêntures, (iv) valores e data de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures; (v) os Eventos de Inadimplemento; e (vi) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula IX, as quais dependerão de aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em segunda convocação.

9.5. Outras disposições à Assembleia Geral de Debenturistas



9.5.1. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto com relação às Assembleias Gerais que sejam convocadas pela Emissora ou às Assembleias Gerais nas quais a presença da Emissora seja solicitada pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que sua presença será obrigatória.

9.5.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

9.5.4. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, individualmente e em relação a si própria, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (a) é sociedade organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive as societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão das Debêntures e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, conforme aplicável, e, no caso da Fiadora, à prestação da Fiança, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;
- (c) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (d) os representantes legais da Emissora e da Fiadora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (e) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas,



eficazes e vinculantes da Emissora e da Fiadora, conforme o caso, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

- (f) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), prevista na Cláusula 4.2 acima, e a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi estipulada por livre vontade da Emissora;
- (g) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, a prestação da Fiança, conforme aplicável, e o cumprimento das obrigações aqui previstas, bem como a Oferta (i) não infringem o estatuto social da Emissora e/ou da Fiadora; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Fiadora sejam partes ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; (iii) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pela Fiadora; (iv) não resultarão em (x) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos da Emissora e/ou da Fiadora; (y) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bem ou direito da Emissora e/ou da Fiadora; ou (z) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos da Emissora e/ou da Fiadora; (v) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou a Fiadora ou qualquer de seus bens esteja sujeito; e (vi) não infringem qualquer ordem, decisão administrativa, decisão judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou a Fiadora ou qualquer de seus bens ou propriedades;
- (h) as demonstrações financeiras da Emissora e da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2024, bem como as informações trimestrais (ITR) relativas ao período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2025 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e da Fiadora naquelas datas e foram elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável;
- (i) as informações prestadas por ocasião do depósito das Debêntures na B3 são, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais (nas respectivas datas em que foram prestadas), permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (j) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, exceto com relação àquelas: (i) que não possam causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, na esfera judicial ou administrativa e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;



- (k) possui, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, sendo que até a presente data a Emissora e/ou a Fiadora não foram notificadas acerca da revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto por aquelas: (i) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; (ii) cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou (iii) cuja aplicabilidade esteja sendo discutida na esfera judicial e/ou administrativa e desde que obtido o efeito suspensivo;
- (l) adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais crimes contra o meio ambiente, especialmente decorrentes da implementação e operação do Projeto, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;
- (m) está cumprindo a legislação ambiental, inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, procedendo a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, em especial o Projeto, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ou da implementação e operação do Projeto (“Leis Ambientais”), exceto por aquelas (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (ii) que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (n) cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais, exceto com relação àquelas: (i) que não possam causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, na esfera judicial ou administrativa e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;
- (o) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo nem incentiva a prostituição, bem como não há, nesta data, contra a Emissora, a Fiadora e/ou suas Controladas Relevantes nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral e, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental a respeito de tais matérias;
- (p) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica em prejuízo dos Investidores que venham a adquirir as Debêntures;



- (q) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;
- (r) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (s) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, incluindo, mas não se limitando, a Agência de Energia Elétrica – ANEEL, é exigido para o cumprimento pela Emissora e pela Fiadora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, para a constituição da Fiança ou para a realização da Emissão, exceto pelas autorizações e pelos requisitos previstos, respectivamente, nas Cláusulas I e II desta Escritura de Emissão;
- (t) não é, nesta data, de conhecimento da Emissora e/ou da Fiadora a existência de nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora e/ou na Fiadora. Adicionalmente, não houve, descumprimento de qualquer disposição contratual relevante por manifesto inadimplemento da Emissora e/ou da Fiadora ou legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, por parte da Emissora ou da Fiadora;
- (u) cumpre e faz suas controladas, controladores, conselheiros, diretores, funcionários e, envia seus melhores esforços para que eventuais subcontratados, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: (i) adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) seus respectivos funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, agindo em nome ou em benefício da Emissora e/ou da Fiadora, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (iv) adota as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (v) se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;



- (v) até o momento da assinatura desta Escritura de Emissão, não foram informadas de que existe contra si, e quaisquer sociedades de seu Grupo Econômico, seus respectivos empregados (independentemente da sua função ou posição hierárquica), administradores (membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva) e membros do Conselho Fiscal (“Representantes”), investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, nas quais os Representantes estejam agindo no exercício de suas funções, em nome ou em benefício da Emissora ou de sociedades de seu Grupo Econômico, conforme o caso, em nome ou em benefício da Emissora. Adicionalmente, a Emissora, a Fiadora e nenhum dos seus Representantes incorreu nas seguintes hipóteses, bem como tem ciência de que a Emissora, a Fiadora e as sociedades dos seus respectivos grupos econômicos e seus respectivos representantes não podem: (i) ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer disposição das Leis Anticorrupção; e (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (w) as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora e do Formulário de Referência da Fiadora, elaborados nos termos da Resolução CVM 80, e disponíveis na página da CVM na Internet, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e, na data em que foram disponibilizadas, atuais;
- (x) as opiniões, análises e expectativas expressas pela Emissora ou pela Fiadora, conforme o caso, nos seus respectivos Formulários de Referência são dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevantes, tendo sido feitas com base em suposições razoáveis;
- (y) o Formulário de Referência da Emissora e o Formulário de Referência da Fiadora (i) contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores Qualificados da Oferta,



- da Emissora e da Fiadora, suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e da Fiadora, bem como quaisquer outras informações relevantes; e (ii) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 80;
- (z) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário pelo MME;
- (aa) até a presente data, não há outros fatos relevantes em relação à Emissora e a Fiadora não divulgados nos seus respectivos Formulários de Referência ou no material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, cuja omissão faça com que qualquer informação do seu Formulário de Referência ou no material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, seja, nesta data, insuficiente, falsa, inconsistente ou imprecisa;
- (bb) inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial da Emissora e/ou da Fiadora, por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;
- (cc) (i) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil ou de incentivo à prostituição, ou (b) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira; e
- (dd) o registro de companhia aberta da Emissora e da Fiadora estão atualizados perante a CVM.

10.2. A Emissora e a Fiadora, assim que tomarem ciência do fato, obrigam-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário e os Debenturistas, caso qualquer das declarações prestadas na Cláusula 10.1 acima se torne insuficiente, falsa, inconsistente, imprecisa ou desatualizada na data em que foi prestada.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Rua Vereador João Barbosa Caramuru, nº 184

Bandeirantes 78.010-900, Cuiabá, MT

At.: Márcio Almeida de Assis / Felipe Pismel Rocha Cruz



Tel.: (21) 2122 6904 / (21) 2122-6914

E-mail: gfc@energisa.com.br / cmc@energisa.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101,
CEP 01451-000, São Paulo, SP

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Telefone: (11) 4420-5920

E-mail: assembleias@pentagonorustee.com.br

Para a Fiadora:

ENERGISA S.A.

Praia de Botafogo, 228, 13º andar

CEP 22.250-906, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ

At.: Marcio Almeida de Assis / Felipe Pismel Rocha Cruz

Tel.: (21) 2122 6904 / (21) 2122-6914

E-mail: gfc@energisa.com.br / cmc@energisa.com.br

Para o Banco Liquidante:

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo

CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ

At: Lorena Saporl / Bruna Nogueira / Camila Yoshimi

E-mail: escrituracao.rf@btgpactual.com

Para o Escriturador:

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A DTVM

Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo

CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ

At: Lorena Saporl / Bruna Nogueira / Camila Yoshimi

E-mail: escrituracao.rf@btgpactual.com

Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antônio Prado, 48, 6º andar, Centro

CEP 01010-901 - São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Tel./Fax: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br



11.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama ou, ainda, por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora ou da Fiadora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Veracidade da Documentação

11.3.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2. Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora ou por seus colaboradores.

11.3.3. O Agente Fiduciário se baliza nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

11.3.4. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão.



Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe foram transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, reproduzidas perante a Companhia e Fiadora.

11.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

11.4.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.5.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.6. Cômputo dos Prazos

11.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.7. Irrevogabilidade e Sucessão

11.7.1. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.



11.8. Despesas

11.8.1. A Emissora arcará com todos os custos da Emissão, incluindo aqueles: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos à sua custódia na B3; (b) de registro na JUCEMAT, no Cartório de RTD e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, conforme exigidos pela legislação vigente, e os atos societários da Emissora; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador, e dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

11.9. Assinatura Eletrônica

11.9.1. Esta Escritura de Emissão será assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o inciso II, do artigo 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

11.9.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que algumas das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

11.10. Lei Aplicável

11.10.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.11. Foro

11.11.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração desta Escritura de Emissão.



E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam eletronicamente esta Escritura de Emissão, dispensada a assinatura de testemunhas, observado o disposto na Cláusula 11.5 acima e no artigo 784, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

(AS ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS TRÊS PÁGINAS SEGUINTE)
[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



(Página de assinaturas 1/3 da Escritura Particular da 25ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.)

ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by
Maurício Perez Botelho
Assinado por: MAURICIO PEREZ BOTELHO:73873810700
CPF: 73873810700
Data/Hora da Assinatura: 19/08/2025 17:30:04 BRT
O: ICP-Brasil, OU: CERTIFICADO DIGITAL
C: BR
Emissor: AC SyngularID Multipla
8898BEE4235D482...

DocuSigned by
Márcio Almeida de Assis
Assinado por: MARCIO ALMEIDA DE ASSIS:03686006707
CPF: 03686006707
Data/Hora da Assinatura: 19/08/2025 18:30:35 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC SyngularID Multipla
D1415508A90A401...



(Página de assinaturas 2/3 da Escritura Particular da 25ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.)

ENERGISA S.A.

DocuSigned by

Maurício Perez Botelho

Assinado por: MAURICIO PEREZ BOTELHO:73873810700
CPF: 73873810700
Data/Hora da Assinatura: 19/08/2025 17:29:56 BRT

O: ICP-Brasil, OU: CERTIFICADO DIGITAL
C: BR
Emissor: AC SyngularID Multipla
8898BEE4235D482...

DocuSigned by

Márcio Almeida de Assis

Assinado por: MARCIO ALMEIDA DE ASSIS:03686006707
CPF: 03686006707
Data/Hora da Assinatura: 19/08/2025 18:30:27 BRT

O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC SyngularID Multipla
D1415508A90A401...



(Página de assinaturas 3/3 da Escritura Particular da 25ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by

Marcelle Motta Santoro

Assinado por: MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706
CPF: 10980904706
Data/Hora da Assinatura: 19/08/2025 17:50:27 BRT

O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
0AA32DD1039E42D...



Anexo I à Escritura Particular da 25ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.

Lista de emissões da Emissora e de sociedades coligadas ou integrantes do seu Grupo Econômico nas quais o Agente Fiduciário atua na data da Escritura de Emissão.

Emissão	9ª emissão de debêntures da Energisa S.A. (1ª, 2ª e 4ª Séries Vencidas)
Valor Total da Emissão	R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais)
Quantidade	21.439 (3ª Série)
Espécie	quirografária com garantia adicional real
Garantia	cessão fiduciária de direitos creditórios
Data de Vencimento	15.10.2027 (3ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,1074% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	11ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)
Quantidade	500.000 (quinhentas mil) debêntures
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.04.2026
Remuneração	IPCA + 4,6249% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	6ª emissão de debêntures da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais)



Quantidade	65.000 (sessenta e cinco mil) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	15.09.2025
Remuneração	IPCA + 5,0797% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	9ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$385.000.000,00 (trezentos e oitenta e cinco milhões de reais)
Quantidade	385.000 (trezentos e oitenta mil) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	15.09.2025
Remuneração	IPCA + 5,0797% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	10ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A. (1ª Série Vencida)
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)
Quantidade	32.500 (2ª Série)
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	10.06.2029 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,05% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	10ª emissão de debêntures da Energisa Minas Rio – Distribuidora de Energia S.A. (Antiga Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$ 50.000.000 (cinquenta milhões)



Quantidade	50.000 (cinquenta mil) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	15.09.2025
Remuneração	IPCA + 5,0797% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	11ª emissão de debêntures da Energisa Minas Rio – Distribuidora de Energia S.A. (Antiga Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A.) (1ª Série Vencida)
Valor Total da Emissão	R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais)
Quantidade	36.000 (2ª Série)
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	10.06.2026 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI +0,83% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	5ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta cinco milhões de reais)
Quantidade	135.000 (cento e trinta cinco) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	15.09.2025
Remuneração	IPCA + 5,0797% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	6ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A. (1ª Série Vencida)
Valor Total da Emissão	R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais)



Quantidade	48.000 (2ª Série)
Espécie	quiografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	10.06.2026 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,83% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	4ª emissão de debêntures da Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais)
Quantidade	240.000 (duzentos e quarenta mil) debêntures
Espécie	quiografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	15.09.2025
Remuneração	IPCA + 5,0797% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	5ª emissão de debêntures da Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A. (1ª Série Vencida)
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)
Quantidade	400.000 (quatrocentas mil) debêntures
Espécie	quiografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	10.06.2026 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,15% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	4ª emissão de debêntures da Energisa Sul-Sudeste – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais)
Quantidade	70.000 (setenta mil) debêntures



Espécie	quiografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	15.09.2025
Remuneração	IPCA + 5,0797% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	1ª emissão de debêntures da Energisa Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$250.000.000,00
Quantidade	75.500 (1ª série); 51.462 (2ª série); 123.038 (3ª série)
Espécie	quiografária
Garantia	fiança
Data de Vencimento	15/12/2025 (1ª série); 15/12/2028 (2ª série); 15/12/2025 (3ª série)
Remuneração	IPCA + 4,9238% a.a. (1ª série); IPCA + 5,1410% a.a. (2ª série); IPCA + 4,9761% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	13ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R\$576.396.000,00
Quantidade	576.396
Espécie	Quiografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	25/08/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,3000 a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	8ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$146.933.000,00
Quantidade	146.933
Espécie	Quiografária



Garantia	Fiança
Data de Vencimento	25/08/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,3000 a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	14ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
160000	R\$139.471.000,00
Quantidade	139.471
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	25/08/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,3000 a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	12ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$381.354.000,00
Quantidade	381.354
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	25/08/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,3000 a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	13ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$130.000.000,00
Quantidade	130.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança



Data de Vencimento	15/10/2027 (1ª Série)/ 15/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	14ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 480.000.000,00
Quantidade	55.000 (1ª Série)/ 425.000 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/10/2027 (1ª Série)/ 15/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	2ª emissão de debêntures da Energisa Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$140.000.000,00
Quantidade	57.400 (1ª Série)/ 82.600 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2027 (1ª Série)/ 15/10/2030 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	15ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.330.000.000,00
Quantidade	330000 (1ª Série); 700.000 (2ª Série); 300.000 (3ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/10/2031 (1ª Série); 15/10/2026 (2ª Série); 15/10/2028 (3ª Série)



Remuneração	IPCA + 6,0872% a.a. (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,64% a.a. (2ª Série); 100% da Taxa DI + 1,80% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	14ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$350.000.000,00
Quantidade	350.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2031
Remuneração	IPCA + 6,0872% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	16ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 320.000.000,00
Quantidade	320.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2031
Remuneração	IPCA + 6,0872% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	15ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$260.000.000,00
Quantidade	260.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/04/2029 (1ª Série)/ 15/04/2032 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 6,1566% a.a. (1ª Série)/ IPCA + 6,2770% a.a. (2ª Série)



Enquadramento	adimplemento pecuniário
----------------------	-------------------------

Emissão	16ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R\$750.000.000,00
Quantidade	309.383 (1ª Série)/ 190.617 (2ª Série)/ 250.000 (3ª série)
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/04/2029 (1ª Série)/ 15/04/2032 (2ª Série)/ 15/04/2027 (3ª série)
Remuneração	IPCA + 6,1566% a.a. (1ª Série)/ IPCA + 6,2770% a.a. (2ª Série)/ 100% Taxa DI + 1,50% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	1ª emissão de debêntures da Energisa Amazonas Transmissora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R\$41.638.000,00
Quantidade	41.638
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/10/2031
Remuneração	IPCA + 6,0872% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	17ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 750.000.000,00
Quantidade	550.000 (1ª Série); 200.000 (2ª Série)
Espécie	com garantia flutuante, com garantia adicional flutuante
Garantia	N/A
Data de Vencimento	20/10/2027 (1ª Série); 20/10/2029 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,50% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,65% a.a (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário



Emissão	19ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$250.000.000,00
Quantidade	250.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	04/07/2026
Remuneração	1ª Série 100% da Taxa DI + 1,60% a.a
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	21ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	15/02/2031
Remuneração	IPCA + 6,1076% a.a
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	17ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/02/2031
Remuneração	IPCA+6,1076% a.a
Enquadramento	adimplemento pecuniário



Emissão	13ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00
Quantidade	125.747 (1ª série); 174.253 (2ª série)
Espécie	Quirografária, com garantia fidejussória adicional
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/04/2031 (1ª série); 15/04/2039 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 6,1581% a.a. (1ª série); IPCA + 6,4045% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	9ª emissão de debêntures da Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$280.000.000,00
Quantidade	280.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/04/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,8500% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	18ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$460.000.000,00
Quantidade	460.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/04/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,7500% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	19ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
----------------	---



Valor Total da Emissão	R\$240.000.000,00
Quantidade	107.759 (1ª série); 132.241 (2ª série)
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	13/04/2031 (1ª série); 13/04/2039 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 6,1581% a.a. (1ª série); IPCA + 6,4045% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	11ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$155.000.000,00
Quantidade	155.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fidejussória
Data de Vencimento	15/09/2025
Remuneração	IPCA + 5,0797%
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	20ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$116.404.000,00
Quantidade	116.404
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	04/09/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,80% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	14ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$36.764.000,00



Quantidade	36.764
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	04/09/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,80% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	12ª emissão de debêntures da Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$165.000.000,00
Quantidade	165.000
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	04/09/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,80% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	23ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$250.455.000,00
Quantidade	250.455
Espécie	Quirografária
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	04/09/2029 (1ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,80% a.a. (1ª série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	18ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.530.000.000,00
Quantidade	1.130.000 (1ª Série); 400.000 (2ª Série)



Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	20/06/2026 (1ª Série); 20/06/2028 (2ª Série)
Remuneração	100% Taxa Di + 1,60% a.a. (1ª Série); 100% Taxa Di + 2,10% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	19ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.837.000.000,00
Quantidade	184.299 (1ª Série); 1.152.701 (2ª Série); 500.000 (3ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/09/2030 (1ª Série); 15/09/2033 (2ª Série); 15/09/2028 (3ª Série)
Remuneração	IPCA + 6,1666% a.a. (1ª Série); IPCA + 6,4526% a.a. (2ª Série); 100% da Taxa DI + 1,45% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	20ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.440.000.000,00
Quantidade	646.556 (1ª Série); 793.444 (2ª Série);
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/04/2031 (1ª Série); 15/04/2039 (2ª Série);
Remuneração	IPCA + 6,1581% a.a. (1ª Série); IPCA + 6,4045% a.a. (2ª Série);
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	21ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R\$876.564.000,00
Quantidade	876.564
Espécie	Quirografária



Garantia	N/A
Data de Vencimento	04/09/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,80% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	22ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R\$730.000.000,00
Quantidade	730.000
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15/09/2034
Remuneração	IPCA + 6,4364% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	24ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$270.000.000,00
Quantidade	270.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/09/2034
Remuneração	IPCA + 6,4364% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	18ª emissão de debêntures da Energisa Minas Rio - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
Valor Total da Emissão	R\$190.000.000,00
Quantidade	190.000
Espécie	Quirografária, com garantia fidejussória adicional
Garantia	Fiança



Data de Vencimento	15/12/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,80% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	12ª emissão de debêntures da Energisa Rondônia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	348.500 (1ª série); 51.500 (2ª série)
Espécie	Quirografária, com garantia fidejussória adicional
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/12/2029 (1ª série); 15/12/2031 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,95% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 1,10% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	6ª emissão de debêntures da Energisa Acre
Valor Total da Emissão	R\$140.000.000,00
Quantidade	140.000
Espécie	Quirografária, com garantia fidejussória adicional
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/12/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,95% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	12ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$381.354.000,00
Quantidade	381.354
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	25/08/2025



Remuneração	100% da Taxa DI + 2,30% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	13ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$130.000.000,00
Quantidade	60.100 (1ª série); 69.900 (2ª série)
Espécie	Quirografária, com garantia fidejussória adicional
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2027 (1ª série); 15/10/2030 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 4,2297% a.a. (1ª série); IPCA + 4,4744% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	14ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$350.000.000,00
Quantidade	350.000
Espécie	Quirografária, com garantia fidejussória adicional
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2031
Remuneração	IPCA + 6,0872% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	15ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$260.000.000,00
Quantidade	164.437 (1ª série); 95.563 (2ª série)
Espécie	Quirografária, com garantia fidejussória adicional
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/04/2029 (1ª série); 15/04/2032 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 6,1566% a.a. (1ª série); IPCA + 6,2770% a.a. (2ª série)



Enquadramento	adimplemento pecuniário
----------------------	-------------------------

Emissão	17ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	Quirografária, com garantia fidejussória adicional
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/02/2031
Remuneração	IPCA + 6,1076% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	18ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$460.000.000,00
Quantidade	460.000
Espécie	Quirografária, com garantia fidejussória adicional
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/04/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,75% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	19ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$240.000.000,00
Quantidade	107.759 (1ª série); 132.241 (2ª série)
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	13/04/2031 (1ª série); 13/04/2039 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 6,1581% a.a. (1ª série); IPCA + 6,4045% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário



Emissão	20ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$116.404.000,00
Quantidade	116.404
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	04/09/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,80% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	22ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.180.000.000,00
Quantidade	718.000 (1ª série); 262.000 (2ª série); 200.000 (3ª série)
Espécie	Quirografária, com garantia fidejussória adicional
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/12/2029 (1ª série); 15/12/2031 (2ª série); 15/12/2034 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,80% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 0,95% a.a. (2ª série); IPCA + 7,0292% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	25ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$190.000.000,00
Quantidade	190.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/12/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,80% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário



Emissão	23ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
Valor Total da Emissão	R\$900.000.000,00
Quantidade	579.459 (1ª série); 320.541 (2ª série);
Espécie	Quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	25/02/2030 (1ª série); 25/02/2032 (2ª série);
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,80% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 0,95% a.a. (2ª série);
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	12ª emissão de debêntures da Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$320.000.000,00
Quantidade	320.000
Espécie	Quirografária, com garantia fidejussória adicional
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	25/02/2030
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,00% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	23ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$800.000.000,00
Quantidade	800.000
Espécie	Quirografária, com garantia fidejussória adicional
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	25/03/2030
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,75% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	16ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.
----------------	---



Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	100.000 (1ª série); 100.000 (2ª série)
Espécie	Quirografária, com garantia fidejussória adicional
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	25/03/2030 (1ª série); 25/03/2032 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,80% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 0,95% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	24ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$360.000.000,00
Quantidade	360.000
Espécie	Quirografária, com garantia fidejussória adicional
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/05/2032
Remuneração	Prefixado em + 13,70% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	26ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$410.000.000,00
Quantidade	410.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/05/2032
Remuneração	Prefixado em + 13,70% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	13ª emissão de debêntures da Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$290.000.000,00



Quantidade	290.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussoria
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/05/2032
Remuneração	Prefixado em + 13,70% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	13ª emissão de debêntures da Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	Quirografária, com garantia fidejussória adicional
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/05/2035
Remuneração	IPCA + 7,30% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	14ª emissão de debêntures da Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	Quirografária, com garantia fidejussória adicional
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/05/2035
Remuneração	IPCA + 7,30% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	1ª Emissão de Notas Comerciais da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. (1ª Série Vencida)
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00



Quantidade	200.000 (2ª Série);
Espécie	N/A
Garantia	Aval
Data de Vencimento	11/07/2026 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,55% a.a (2ª série)
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	1ª Emissão de Notas Comerciais da Energisa Sul-Sudeste – Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	N/A
Garantia	Aval
Data de Vencimento	06/07/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,55% a.a
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	1ª Emissão de Notas Comerciais da Energisa Minas Rio – Distribuidora de Energia S.A. (Antiga Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A.)
Valor Total da Emissão	R\$ 100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantia	Aval
Data de Vencimento	06/07/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,55% a.a
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	1ª Emissão de Notas Comerciais da Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A.
----------------	--



Valor Total da Emissão	R\$ 100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/09/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,55% a.a
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	3ª Emissão de Notas Comerciais da Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	N/A
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	10/08/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,55% a.a
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	1ª Emissão de Notas Comerciais da Gipar S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantia	Aval
Data de Vencimento	30/09/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,89% a.a.
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO III

Declaração da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DE EMISSOR DE VALORES MOBILIÁRIOS REGISTRADO NA CVM
PARA FINS DO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA C, DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 14605, na categoria “A”, em fase operacional, com sede na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, na Rua Vereador João Barbosa Caramuru, nº 184, Bairro Bandeirantes, CEP 78010-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 03.467.321/0001-99 com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 51.300.001.179, neste ato representada na forma de seu estatuto social, no âmbito da 25ª (vigésima quinta) emissão de debêntures, em até 2 (duas) séries, para oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), vem, para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea c, da Resolução CVM 160, declarar que se encontra devidamente registrada como companhia aberta, categoria “A”, perante a CVM e que o registro de companhia aberta se encontra devidamente atualizado.

São Paulo, 18 de agosto de 2025.

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by
Marcio Almeida de Assis
Assinado por: MARCIO ALMEIDA DE ASSIS/0388008707
CPF: 0388008707
Data/Hora da Assinatura: 18/08/2025 | 09:45:31 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC Synguard Multipia
D14155050A04401

Nome:

Cargo:

DocuSigned by
Mauricio Perez Botelho
Assinado por: MAURICIO PEREZ BOTELHO/73873810700
CPF: 73873810700
Data/Hora da Assinatura: 18/08/2025 | 10:20:52 BRT
O: ICP-Brasil, OU: CERTIFICADO DIGITAL
C: BR
Emissor: AC Synguard Multipia
88988EE6A3320482

Nome:

Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO IV

Rating da Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Comunicado à Imprensa

Ratings 'brAAA' atribuídos às debêntures *senior unsecured* do grupo Energisa S.A.

19 de agosto de 2025

São Paulo (S&P National Ratings), 19 de agosto de 2025 - A S&P National Ratings atribuiu hoje os ratings 'brAAA' na Escala Nacional Brasil à 27ª emissão de debêntures *senior unsecured* da **Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.** (EMS) no valor de R\$ 900 milhões, à 25ª emissão de debêntures *senior unsecured* da **Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.** (EMT) no valor de R\$ 1 bilhão e à 14ª emissão de debêntures da **Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.** (ESE) no valor de R\$ 590 milhões. As emissões contarão com garantia irrevogável e incondicional da controladora, Energisa S.A. (brAAA/Estável/--).

Os termos das emissões são semelhantes e os recursos serão usados para investimentos (capex) em infraestrutura de distribuição de energia nas áreas de concessão das companhias. As emissões são incentivadas, contam com garantia firme de colocação dos valores integrais e os custos serão definidos durante o processo de *bookbuilding*. Ademais, as debêntures serão emitidas em até duas séries, sendo a primeira com vencimento final em 2035 e a segunda em 2040.

Os ratings atribuídos estão no mesmo nível do rating de crédito corporativo da controladora, e refletem o baixo nível de dívidas com garantias reais no nível das emissoras. Além disso, analisamos a Energisa e suas subsidiárias de forma consolidada, pois entendemos que o grupo adota uma gestão financeira integrada. Vemos as três subsidiárias como muito importantes para as operações do grupo, uma vez que juntas representam cerca de 50% da geração de EBITDA consolidada, já que operam no segmento de distribuição de energia, responsável por cerca de 90% da geração de caixa consolidada do grupo.

Para mais informações sobre a qualidade de crédito da Energisa, consulte o relatório listado na seção "Artigos" deste comunicado à imprensa.

Análise de Cláusulas Contratuais Restritivas (*Covenants*)

As emissões possuem um *covenant* financeiro que exige que a Energisa S.A. mantenha o índice de dívida líquida sobre EBITDA abaixo de 4,25x. Este *covenant* pode acelerar as dívidas do grupo se for descumprido por dois trimestres consecutivos. Esperamos que a Energisa esteja em conformidade com os limites exigidos nos próximos anos com colchão acima de 20%.

Analista principal

Fabiana Gobbi
São Paulo
55 (11) 3039-9733
fabiana.gobbi@spglobal.com

Contato analítico adicional

Marcelo Schwarz, CFA
São Paulo
55 (11) 3039-9782
marcelo.schwarz@spglobal.com

Líder do comitê de rating

Wendell Sacramoni, CFA
São Paulo
55 (11) 3039-4855
wendell.sacramoni@spglobal.com

Ratings de Emissão – Análise do Risco de Subordinação

Ratings de emissão

	Valor da emissão	Vencimento	Rating de emissão
Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.			
27ª emissão de debêntures <i>senior unsecured</i>	R\$ 900 milhões	2040	brAAA
Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.			
25ª emissão de debêntures <i>senior unsecured</i>	R\$ 1 bilhão	2040	brAAA
Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.			
14ª emissão de debêntures <i>senior unsecured</i>	R\$ 590 milhões	2040	brAAA

Estrutura de capital

Em 30 de junho de 2025, as estruturas de capitais da EMS, EMT e ESE eram compostas por dívidas sem garantia, em sua maioria debêntures, dívidas bancárias e com o BNDES. As dívidas com o BNDES, no geral, são garantidas por fiança bancária.

Conclusões analíticas

Os ratings 'brAAA' atribuídos às emissões de debêntures *senior unsecured* propostas pela EMS, EMT e ESE refletem o baixo nível de dívidas com garantias reais das emissoras.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating no novo site da Escala Nacional Brasil para mais informações. As descrições de cada categoria de rating da S&P National Ratings estão disponíveis nas “[Definições de ratings na Escala Nacional Brasil](#)”. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitaliq.com. Todos os ratings mencionados neste relatório são disponibilizados no site público da S&P National Ratings.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Metodologia: Considerações suplementares de ratings na Escala Nacional Brasil](#), 18 de agosto de 2025
- [Metodologia para atribuição de ratings corporativos na Escala Nacional Brasil](#), 18 de agosto de 2025

Artigos

- [Definições de ratings na Escala Nacional Brasil](#)
- [Tear Sheet: Energisa S.A.](#), 5 de agosto de 2025

Informações regulatórias adicionais

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P National Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P National Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P National Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P National Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P National Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P National Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P National Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P National Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P National Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P National Ratings

A S&P National Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção "[Potenciais Conflitos de Interesse](#)".

Faixa limite de 5%

A S&P National Ratings Brasil publica em seu [Formulário de Referência](#), disponível na página de "Informações Regulatórias", o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR - *Presentation of Credit Ratings* em sua sigla em inglês) da S&P National Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P National Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada.

Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito. Observe que pode haver casos em que o PCR reflete uma versão atualizada do Modelo de Ratings em uso na data da última Ação de Rating de Crédito, embora o uso do Modelo de Ratings atualizado tenha sido considerado desnecessário para determinar esta Ação de Rating de Crédito. Por exemplo, isso pode ocorrer no caso de revisões baseadas em eventos (*event-driven*) em que o evento que está sendo avaliado é considerado irrelevante para aplicar a versão atualizada do Modelo de Ratings. Observe também que, de acordo com as exigências regulatórias aplicáveis, a S&P National Ratings avalia o impacto de mudanças materiais nos Modelos de Ratings e, quando apropriado, emite Ratings de Crédito revisados se assim requerido pelo Modelo de Ratings atualizado.

Copyright © 2025 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido “como ele é”. AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Parte do Conteúdo pode ter sido criado com o auxílio de uma ferramenta de inteligência artificial (IA). O Conteúdo Publicado criado ou processado usando IA é composto, revisado, editado e aprovado pela equipe da S&P.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites www.spglobal.com/ratings/pt/ (gratuito) e www.ratingsdirect.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.spglobal.com/usratingsfees.

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.

GRUPO
energisa12



PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DA

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.